MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA DE MÚTUA COLABORAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.045 DE 23 DE MARÇO DE 2021, LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANO DE TRABALHO E TERMO DE FOMENTO.

Município de CORONEL VIVIDA - PR FLS 01

DATA: 23.04.2021
INÍCIO: APÓS ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -- APAE DE CORONEL VIVIDA, inscrita no CNPJ Nº. 80.870.397/0001-01
Valor total a ser repassado: R$ 136.868,41

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 02

Protocolo Interno n. 45 / 21
Em 08 / ABRIL de 21
Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, ***autorizo*** o início do procedimento para celebração de parceria através de inexigibilidade e determino a abertura do processo correspondente.

Do objeto:

Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.045 de 23 de março de 2021, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Fomento.

Da entidade a ser a executora:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, localizada na Rua XV de Novembro, 570 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Da justificativa da escolha da entidade:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é a entidade mantenedora da Escola Libano Alziro Merlo, Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial. A APAE é uma entidade conveniada com o Município de Coronel Vivida e que atende exclusivamente alunos residentes no Município, na modalidade de educação especial, cujo número de alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB é atualizado anualmente no censo escolar.

Conforme Portaria Interministerial nº 03 de 25 de novembro de 2020, para 2021, o Município deverá repassar no montante de recurso do FUNDEB, o valor referente a 77,5 matrículas, com base no número de alunos informados pela Escola Libano Alziro Merlo de Coronel Vivida, no último censo escolar e, tendo como referência, o valor aluno/ano da educação especial para o ano de 2021, destacamos aqui que o valor/aluno é de R$ 4.415,11, sendo que o estado do Paraná faz o repasse de 40% desse valor, resultando em R$ 1.766,044 por aluno, totalizando o valor mensal de R$ 136.868,41 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito mil e quarenta e um centavos), o qual deve ser transferido para a APAE,

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 03

entidade mantenedora da Escola Libano Alziro Merlo deste município para a execução de despesas com MDE – Manutenção e desenvolvimento de ensino.

Os recursos financeiros oriundos do FUNDEB (parte dos 40%), destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento do Plano de Trabalho aprovado, não podendo haver desvio de finalidade, para atendimento educacional no ano de 2021.

Da fundamentação para a inexigibilidade de chamamento público:

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, junto ao disposto na Lei Municipal nº 3.045 de 23 de março de 2021.

Do valor previsto:

O valor total estabelecido para a parceria, é de R$ 136.868,41 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) para o exercício de 2021, divididos em 09 (nove) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos do FUNDEB.

Da dotação orçamentária:

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária conforme indicação contábil e princípio do planejamento.

Assim, encaminha-se a Comissão de Seleção, responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 29 de março de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 04

TERMO DE REFERÊNCIA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Do objeto:

Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.045 de 23 de março de 2021, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Fomento.

2. Dos objetivos específicos da parceria:

a) Ofertar escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental.

b) Ofertar atendimento especializado para pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

c) Ofertar atendimento especializado para os genitores ou responsáveis legais das pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento que são atendidos nos programas/modalidades oferecidos pela Entidade.

d) Auxílio financeiro para aquisição de materiais escolares, manutenção e conservação de equipamentos e do prédio, pagamento de funcionário para execução do serviço de proteção as pessoas com deficiência.

e) Prestar serviço de habilitação e reabilitação com os profissionais, ao público alvo da Entidade e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual ou múltipla e as suas famílias.

3. Da entidade a ser a executora:

A entidade a qual será celebrada a parceria e que atende a Lei Municipal nº 3.045/2021 é a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE,** inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, localizada na Rua XV de Novembro, 570 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

4. Da justificativa da escolha da entidade:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é a entidade mantenedora da Escola Libano Alziro Merlo, Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Maria Angela Momo
Maria Angela Momo
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 05

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é a entidade mantenedora da Escola Libano Alziro Merlo, Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é uma entidade conveniada com o Município de Coronel Vivida e que atende exclusivamente alunos residentes no Município, na modalidade de educação especial, cujo número de alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB é atualizado anualmente no censo escolar.

Conforme Portaria Interministerial nº 03 de 25 de novembro de 2020, para 2021, o Município deverá repassar no montante de recurso do FUNDEB, o valor referente a 77,5 matrículas, com base no número de alunos informados pela Escola Libano Alziro Merlo de Coronel Vivida, no último censo escolar e, tendo como referência, o valor aluno/ano da educação especial para o ano de 2021, destacamos aqui que o valor/aluno é de R$ 4.415,11, sendo que o estado do Paraná faz o repasse de 40% desse valor, resultando em R$ 1.766,044 por aluno, totalizando o valor mensal de R$ 136.868,41 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito mil e quarenta e um centavos), o qual deve ser transferido para a APAE, entidade mantenedora da Escola Libano Alziro Merlo deste município para a execução de despesas com MDE – Manutenção e desenvolvimento de ensino.

Os recursos financeiros oriundos do FUNDEB (parte dos 40%), destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento do Plano de Trabalho aprovado, não podendo haver desvio de finalidade, para atendimento educacional no ano de 2021.

5. Da fundamentação para a inexigibilidade de chamamento público:

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, *in verbis:*

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Maria Angela Momo
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Junto ao disposto na Lei Municipal nº 3.045 de 23 de março de 2021, *in verbis:*

> **LEI N° 3045, de 23 de março de 2021.**
> Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria voluntária com a APAE e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal
> A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, no valor de R$ 136.868,41 (cento e trinta e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), para o exercício de 2021.
> Parágrafo Único. A contratação se dará nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
> Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0500–SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO 0504–FUNDEB 0504.12.367.0013.2.023–MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL–FUNDEB 40% 3350.43.45 (301)–SUBVENÇÕES SOCIAIS FONTE DE RECURSOS: 102–FUNDEB 40%

6. Do valor previsto e do prazo de repasse:

6.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 09 (nove) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela Entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

6.2. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R$ 136.868,41 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) para o exercício de 2021, divididos em 09 (nove) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos do FUNDEB.

6.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

6.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Fomento, cabendo à Entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

7. Da dotação orçamentária:

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária conforme indicação contábil e princípio do planejamento.

Maria Angela Momo
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 07

8. Do prazo de vigência:

O prazo de vigência do termo de fomento visando a celebração de parceria será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

9. Das obrigações do município:

9.1. São obrigações do município:

I – Repassar mensalmente à até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade do município, conforme valor definido pelo FNED/MEC e pela Lei Municipal nº 3.045 de 23 de março de 2021;

a) para o cálculo deste valor foi considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar, do ano anterior.

II – Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;

III – Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;

IV – Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários Entidade, de alimentação e nutrição;

V – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avalição designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

VI – Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

VII – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.

VIII - Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e termo de fomento.

10. Das obrigações da entidade:

10.1. São obrigações da entidade:

I - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento e Plano de Trabalho;

II - Atender a 145 (cento e quarenta e cinco) alunos matriculados, conforme definido no seu Plano de Trabalho.

Maria Angela Momo
Maria Angela Momo
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

III - Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do Município.

IV - Informar à Secretaria Municipal de Educação – SME, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matriculas.

V - Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares.

VI - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação paralizações de atividades, alterações de números de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como, quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

VII - Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais.

VIII - Manter conta corrente especifica na entidade financeira pública determinada pela administração pública Municipal.

IX - Aplicar os rendimentos de ativos financeiros nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

X - Manter escrituração contábil regular.

XI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoas.

XII - Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionado à execução do objeto da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

XIII - Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle Interno e o Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria.

XIV - Facilitar aos órgãos do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente termo de parceria, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional.

XV - Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Maria Angela Momo
Maria Angela Momo
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 09

XVI - Prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio do Termo de Fomento.
XVII - Prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferência - SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele órgão.
XVIII - A Entidade fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados.
XIX - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
XX - Identificar o número do Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com os recursos do objeto.
XXI - Divulgar o Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Município, descrição do objeto, valor total valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
XXII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
XXIII - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras instituições, congêneres ou não.
XXIV - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
XXV - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida Identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitirá conferencia atinente à regularidade dos valores pagos.
XVI - Aplicar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente no objeto deste termo de referência, inexigibilidade e termo de fomento.

Maria Angela Momo
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 10

XXVII - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente repasse, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do termo de parceria nesta conta bancária.

XXVIII - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto de parceria.

XXIX - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Fomento.

XXX - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XXXI - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XXXII - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XXXIII - Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXXIV - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXXV - Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e termo de fomento.

11. Do Regime Jurídico do Pessoal:

11.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

11.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

11.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

11.4. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Maria Angela Momo
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 11

11.5. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

12. Do monitoramento e da avaliação:

12.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e de avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho aprovado e Termo de Fomento.

12.2. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13. Da prestação de contas:

13.1. A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

13.2. Prestar contas de forma parcial mensal e de forma integral das receitas e despesas, até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 (quinze) dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

14. Da restituição dos recursos:

14.1. A Entidade compromete–se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto.

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) Compromete–se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período

Maria Angela Momo
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 12

compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

14.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Fomento e na legislação.

15. Das despesas vedadas:

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A Entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

II - Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias.

16. Das proibições:

16.1. Fica proibido à Entidade:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.

b) Deixar de aplicar nas atividades–fim, ao menos 80% de sua receita total.

c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Fomento, com recursos transmitidos através desta parceria.

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Fomento.

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.

k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.

m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Maria Angela Momo
Maria Angela Momo
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 13

n) Pagamento de despesa bancária.

o) É vedado o pagamento de profissionais do Magistério.

17. Da alteração ou modificação do termo de fomento:

17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

da autoridade competente.

18. Da rescisão e da denúncia:

18.1. O Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

Maria Angela Momo
Maria Angela Momo
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 14

19. Da gestora:

19.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Fomento.

19.2. A Administração indica como gestora da parceria a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Maria Angela Momo, nomeada através do Decreto Municipal nº 7.478 de 06 de janeiro de 2021**,** dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20. Da fiscal:

20.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Fomento.

20.2. A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Aline Gracieli da Silva Fronza, nomeada através do Decreto nº 7.502 de 18 de janeiro de 2021.

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. Da transparência das parcerias voluntárias:

21.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a Entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

21.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

21.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Maria Angela Momo
Maria Angela Momo
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 15

21.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

22. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

22.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

	Cópia do **estatuto social** registrado e de eventuais alterações; *Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC:* ** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;* *** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.*
	Declaração contendo o nome do **contador** responsável pela entidade e respectiva cópia da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**;
	Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF),** retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; ** O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.*
	Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de experiência** emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
	Declaração que **disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física** da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
	Prova de Regularidade com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
	Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**, ou outra equivalente na forma da Lei;

Maria Angela Momo
Maria Angela Momo
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 16

	Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, ou outra equivalente na forma da Lei;
	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943(CNDT);
	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
	Cópia da **Ata de eleição** do Quadro Dirigente atual;
	Cópia do **CPF e RG do representante**;
	Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e **cópias de tais documentos**;
	Comprovante atualizado de funcionamento da entidade, no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes **não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014**;
	Certificação da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social ou; Certificado de Registro de entidade de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal da Assistência Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
	Certificado de Registro de entidade de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal da Assistência Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
	Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
	Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão **municipal** competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
	Declaração contendo o nome de um **gestor** indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
	Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de **Conta Corrente específica**;

Maria Angela Memo
Maria Angela Memo
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

	Declaração de **não vínculo ao Poder Público** (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
	Declaração que a entidade se compromete em **Comunicar a Câmara Municipal** sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações;
	Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar **publicidade** ao objeto pactuado;
	Declaração de **adimplência** com o Poder Público;
	Declaração que a entidade **não contratará parentes ou empresas**, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
	Declaração informando a data de **início das atividades** da entidade;
	Declaração que a entidade se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

DECLARAÇÃO DA GESTORA E DA FISCAL

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Maria Angela Momo
Maria Angela Momo
Gestora

Aline Gracieli da Silva Fronza
Aline Gracieli da Silva Fronza
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 23 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 18

Oficio Nº38/2021 **Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2021.**

PROTOCOLO Nº 5478/21
Em: 05.02.21 h: 16:35
Simone
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor

Solicitamos de Vossa Excelência que conforme portaria interministerial Nº 03 de 25 de novembro de 2020 e portaria interministerial Nº 04 de 30 de dezembro de 2020, providências necessárias de repasse financeiro – FUNDEB para atendimento especializado na área de Educação Especial, sob a responsabilidade do município, de acordo com o número de alunos matriculados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE conforme tabela anexa da portaria Interministerial Nº 03.

Atenciosamente,

Maria Angela Momo
MARIA ANGELA MOMO
Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Desporto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANDERSON MANIQUE BARETO
Prefeito Municipal
CORONEL VIVIDA - PR

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 19

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

Ofício nº 01/2021

Coronel Vivida, 01 de Fevereiro de 2021.

Prezado Senhor.

Venho por meio deste informar o número de alunos matriculados na Escola Libano Alziro Merlo mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no ano de 2020 que foram alunos e no ano 2021 estão matriculados 145 alunos, alunos esses para serem inseridos no programa do FUNDEB para o ano de 2021.

Ao ensejo renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Marilu Salete Tassi
Diretora

A/C. Educação
Para ciência

Paulo R. de Souza Contenane
Diretor de Administração
Decreto 7472/2021

Ilmo. Senhor
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2020, ESTIM[illegible]A RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ENTE GOVERNAMENTAL - [illegible]RIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 — R$1,00

UF	Municípios	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO						EJA			[illegible]STITUIÇÕES CONVENIADAS					FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA							
		Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integ. à Ed. Prof.	Ed. Especial	AEE	Aval. no Proc.	Integ. à Ed. Prof. de nível médio	Ed. Indíg./Quil.	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Ed. Especial	Ensino Fund. Sér. Finais Rural	Ensino Médio Rural	Ensino Médio Integ. à Ed. Prof.	Ed. Indíg./Quil.	EJA - Aval. no Proc.	EJA - Int Ed. Profis. De Nível Médio	Estimativa das Receitas	Coeficiente de Distribuição
PR	ABATIA	112,0	27,0	25,0	144,0	374,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	44,0	27,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	66,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 373 509,81	0,000383020147
PR	ADRIANOPOLIS	15,0	32,0	0,0	166,0	132,0	196,0	0,0	0,0	37,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	2,5	0,0	0,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 624 045,36	0,000297927767
PR	AGUDOS DO SUL	70,0	53,0	0,0	251,0	480,0	187,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 488 508,35	0,000509614384
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	682,0	0,0	0,0	1 951,0	5 584,0	222,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	239,0	117,0	137,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34 617 383,78	0,003930374047
PR	ALTAMIRA DO PARANA	64,0	0,0	41,0	40,0	261,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 637 636,84	0,000185933327
PR	ALTO PARAISO	51,0	0,0	19,0	87,0	224,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 590 542,36	0,000180586334
PR	ALTO PARANA	293,0	60,0	80,0	270,0	833,0	0,0	0,0	0,0	39,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,0	8,5	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6 822 812,31	0,000774645812
PR	ALTO PIQUIRI	222,0	0,0	0,0	261,0	525,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	63,0	12,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	58,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 683 324,95	0,000531733390
PR	ALTONIA	178,0	0,0	0,0	367,0	962,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,0	5,0	29,0	0,0	0,0	87,0	187,0	0,0	0,0	58,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7 371 021,45	0,000836887952
PR	ALVORADA DO SUL	218,0	0,0	0,0	200,0	448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	12,5	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 686 614,50	0,000418569296
PR	AMAPORA	104,0	0,0	57,0	80,0	368,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	10,0	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 639 130,32	0,000299640475
PR	AMPERE	421,0	0,0	36,0	422,0	994,0	112,0	0,0	0,0	102,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	3,5	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8 940 959,99	0,001015134977
PR	ANAHY	61,0	0,0	29,0	30,0	176,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 283 324,49	0,000145705559
PR	ANDIRA	463,0	0,0	21,0	391,0	975,0	0,0	0,0	0,0	161,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	11,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	57,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8 864 063,54	0,001006404340
PR	ANGULO	50,0	69,0	16,0	72,0	225,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	4,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 613 137,36	0,000205859231
PR	ANTONINA	0,0	55,0	0,0	409,0	1 152,0	188,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	3,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7 407 446,09	0,000841023517
PR	ANTONIO OLINTO	0,0	42,0	0,0	177,0	183,0	244,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 744 357,05	0,000311587663
PR	APUCARANA	2 520,0	0,0	2 276,0	329,0	722,0	0,0	0,0	0,0	5 672,0	0,0	0,0	0,0	0,0	131,0	23,0	115,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	213,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56 017 776,25	0,006360122861
PR	ARAPONGAS	1 682,0	0,0	44,0	2 265,0	4 986,0	133,0	0,0	0,0	436,0	0,0	0,0	0,0	0,0	271,0	120,5	181,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	157,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41 369 738,34	0,004697020056
PR	ARAPOTI	372,0	0,0	0,0	641,0	1 589,0	84,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0	18,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	81,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11 236 079,87	0,001275717339
PR	ARAPUA	74,0	0,0	2,0	72,0	192,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 468 942,95	0,000166780231
PR	ARARUNA	230,0	0,0	61,0	241,0	593,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,0	20,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 487 242,39	0,000623008232
PR	ARAUCARIA	2 405,0	557,0	135,0	2 845,0	8 935,0	811,0	1 679,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	723,0	545,0	158,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	75 286 591,78	0,008547857582
PR	ARIRANHA DO IVAI	9,0	52,0	0,0	65,0	131,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	2,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 164 116,59	0,000132170983
PR	ASSAI	243,0	67,0	15,0	262,0	718,0	60,0	0,0	0,0	110,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,0	12,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	82,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6 671 226,96	0,000757434978
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	640,0	103,0	65,0	607,0	1 679,0	47,0	0,0	0,0	216,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,0	18,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	83,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14 426 546,71	0,001637955229
PR	ASTORGA	631,0	0,0	227,0	345,0	1 329,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	58,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11 019 003,77	0,001251071043
PR	ATALAIA	119,0	0,0	81,0	0,0	7,0	0,0	0,0	0,0	182,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	4,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 030 213,46	0,000230505527
PR	BALSA NOVA	318,0	0,0	0,0	430,0	325,0	656,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	87,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7 731 588,55	0,000877825868
PR	BANDEIRANTES	700,0	3,0	170,0	490,0	964,0	202,0	0,0	0,0	353,0	0,0	0,0	0,0	0,0	83,0	20,5	66,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	79,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13 249 736,68	0,001504343064
PR	BARBOSA FERRAZ	123,0	0,0	77,0	117,0	416,0	0,0	0,0	0,0	161,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	4,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 123 710,11	0,000468196075
PR	BARRA DO JACARE	74,0	0,0	0,0	73,0	130,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	1,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 195 390,27	0,000135721721
PR	BARRACAO	214,0	0,0	0,0	252,0	462,0	114,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	3,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	60,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 628 136,11	0,000525467383
PR	BELA VISTA DA CAROBA	0,0	63,0	0,0	64,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 401 060,68	0,000159073042
PR	BELA VISTA DO PARAISO	42,0	0,0	0,0	209,0	808,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	67,0	20,5	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	75,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 742 193,05	0,000538417132
PR	BITURUNA	224,0	0,0	71,0	387,0	707,0	177,0	0,0	0,0	138,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0	19,5	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7 523 158,69	0,000854161246
PR	BOA ESPERANCA	91,0	48,0	0,0	112,0	188,0	0,0	0,0	0,0	62,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 115 204,27	0,000240155178
PR	BOA ESPERANCA DO IGUACU	77,0	0,0	0,0	73,0	150,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 295 098,11	0,000147042308
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	120,0	0,0	0,0	171,0	254,0	166,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	6,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 092 782,58	0,000351147056
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	113,0	88,0	0,0	243,0	400,0	122,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	7,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 255 795,41	0,000483192720
PR	BOCAIUVA DO SUL	0,0	210,0	0,0	364,0	740,0	292,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	44,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6 733 774,32	0,000764536453
PR	BOM JESUS DO SUL	160,0	0,0	111,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	260,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 635 451,06	0,000299222741
PR	BOM SUCESSO	90,0	65,0	33,0	150,0	286,0	0,0	0,0	0,0	119,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	3,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 268 651,02	0,000371114733
PR	BOM SUCESSO DO SUL	0,0	69,0	0,0	92,0	233,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 631 382,11	0,000185223180
PR	BORRAZOPOLIS	127,0	0,0	30,0	107,0	381,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	4,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 757 970,29	0,000313133278
PR	BRAGANEY	113,0	25,0	36,0	72,0	206,0	119,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	9,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 656 238,87	0,000301582938
PR	BRASILANDIA DO SUL	74,0	30,0	15,0	79,0	202,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	5,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 703 495,53	0,000193410763
PR	CAFEARA	68,0	0,0	16,0	38,0	67,0	0,0	0,0	0,0	111,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 399 221,05	0,000158864175
PR	CAFELANDIA	343,0	179,0	56,0	479,0	949,0	60,0	0,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	70,0	38,5	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9 304 102,55	0,001056365306
PR	CAFEZAL DO SUL	78,0	0,0	16,0	76,0	273,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 823 439,27	0,000207028885
PR	CALIFORNIA	232,0	24,0	123,0	98,0	366,0	0,0	0,0	0,0	102,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	5,5	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 324 965,42	0,000491046116
PR	CAMBARA	212,0	0,0	40,0	387,0	1 190,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	96,0	51,5	60,0	0,0	0,0	77,0	0,0	25,0	0,0	59,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8 671 638,45	0,000984556861
PR	CAMBE	783,0	0,0	1 161,0	1 686,0	5 133,0	92,0	0,0	0,0	740,0	0,0	0,0	0,0	0,0	202,0	66,5	133,0	0,0	0,0	13,0	0,0	91,0	0,0	145,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41 641 083,47	0,004727827926
PR	CAMBIRA	189,0	25,0	133,0	107,0	459,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,0	9,5	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	49,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 253 587,85	0,000482942079
PR	CAMPINA DA LAGOA	308,0	21,0	164,0	163,0	1 077,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,0	6,0	26,0	0,0	0,0	80,0	0,0	47,0	0,0	45,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8 054 627,22	0,000914502898
PR	CAMPINA DO SIMAO	14,0	52,0	0,0	122,0	203,0	57,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	13,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 982 199,16	0,000225054100
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	724,0	0,0	18,0	1 240,0	2 585,0	450,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	72,0	42,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20 816 494,55	0,002363454456
PR	CAMPO BONITO	112,0	0,0	0,0	111,0	198,0	35,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 940 991,50	0,000220375481
PR	CAMPO DO TENENTE	136,0	0,0	0,0	249,0	566,0	97,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	0,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 289 460,60	0,000487014984
PR	CAMPO LARGO	2 433,0	186,0	0,0	3 068,0	6 865,0	484,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	491,0	139,0	81,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	55 200 981,42	0,006267385951
PR	CAMPO MAGRO	499,0	0,0	0,0	527,0	1 620,0	9,0	0,0	0,0	133,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,0	0,0	23,0	0,0	225,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12 453 729,65	0,001413966350
PR	CAMPO MOURAO	1 843,0	78,0	511,0	1 545,0	4 585,0	3,0	0,0	0,0	498,0	0,0	0,0	0,0	0,0	179,0	66,0	60,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	292,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	39 670 290,00	0,004504068801
PR	CANDIDO DE ABREU	32,0	96,0	0,0	254,0	489,0	406,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,0	18,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	74,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 767 233,76	0,000654797776
PR	CANDOI	62,0	129,0	0,0	417,0	893,0	80,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	73,0	38,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6 915 897,49	0,000785214278
PR	CANTAGALO	82,0	70,0	0,0	325,0	606,0	163,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,0	39,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 483 379,17	0,000622569612
PR	CAPANEMA	430,0	81,0	38,0	343,0	731,0	152,0	0,0	0,0	236,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	12,5	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8 899 752,32	0,001010456358
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	84,0	152,0	0,0	346,0	824,0	45,0	0,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	43,0	11,5	35,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6 506 948,19	0,000738783163
PR	CARAMBEI	234,0	21,0	269,0	214,0	1 240,0	218,0	0,0	0,0	222,0	0,0	0,0	0,0	0,0	72,0	43,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10 442 464,35	0,001185612152
PR	CARLOPOLIS	276,0	0,0	0,0	365,0	881,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	67,0	1,0	22,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	69,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6 708 387,45	0,000761654090
PR	CASCAVEL	4 196,0	450,0	2 652,0	3 599,0	16 399,0	814,0	0,0	0,0	1 222,0	0,0	0,0	0,0	0,0	684,0	406,5	372,0	0,0	0,0	219,0	98,0	139,0	97,0	260,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	128 223 910,95	0,014558232795
PR	CASTRO	751,0	14,0	1 620,0	313,0	3 280,0	370,0	0,0	0,0	1 127,0	0,0	0,0	0,0	0,0	301,0	113,5	39,0	0,0	0,0	83,0	72,0	75,0	76,0	63,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35 130 272,07	0,003988606143
PR	CATANDUVAS	134,0	0,0	30,0	217,0	481,0	81,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	1,5	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 859 723,50	0,000438223673
PR	CENTENARIO DO SUL	69,0	0,0	29,0	59,0	285,0	0,0	0,0	0,0	297,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	17,5	17,0	0,0	0,0	154,0	0,0	151,0	0,0	33,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 898 929,35	0,000556212593
PR	CERRO AZUL	73,0	70,0	0,0	271,0	659,0	363,0	0,0	0,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	86,0	5,5	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6 233 579,46	0,000707745539
PR	CEU AZUL	164,0	154,0	0,0	255,0	641,0	42,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	11,5	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 307 694,69	0,000602622821
PR	CHOPINZINHO	463,0	9,0	253,0	209,0	415,0	244,0	0,0	0,0	449,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	9,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	62,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9 424 046,30	0,001069983429
PR	CIANORTE	1 754,0	0,0	0,0	1 503,0	3 865,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	108,0	54,5	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	84,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29 886 964,35	0,003393293664
PR	CIDADE GAUCHA	285,0	0,0	0,0	317,0	766,0	0,0	0,0	0,0	359,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	4,5	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 748 469,56	0,000652667334
PR	CLEVELANDIA	121,0	28,0	0,0	343,0	617,0	65,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	13,5	0,0	0,0	0,0	102,0	0,0	0,0	0,0	48,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7 132 053,78	0,000809756140
PR	COLOMBO	3 725,0	310,0	634,0	5 117,0	13 590,0	732,0	0,0	0,0	1 188,0	0,0	0,0	0,0	0,0	481,0	33,5	251,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	113,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	[illegible]217 155,31	0,011946101391
PR	COLORADO	328,0	0,0	45,0	363,0	917,0	0,0	0,0	0,0	111,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,0	5,5	22,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	72,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	[illegible]32 692,32	0,000877951188
PR	CONGONHINHAS	141,0	25,0	0,0	185,0	462,0	56,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	1,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	49,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	[illegible]4 992,41	0,000439957268
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	2,0	79,0	0,0	77,0	224,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	[illegible]1 919,93	0,000188690370

Município de Coronel Vivida - PR
Fls. ____

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2020, ESTIMATIVA DA RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ENTE GOVERNAMENTAL - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 — R$1,00

UF	Municípios	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO						EJA			INSTITUIÇÕES CONVENIADAS					FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA						Estimativa das Receitas	Coeficiente de Distribuição
		Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integ. à Ed. Prof.	Ed. Especial	AEE	Aval. no Proc.	Integ. à Ed. Prof. de nível médio	Ed. Indíg./ Quil.	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Ed. Especial	Ensino Fund. Sér. Finais Rural	Ensino Médio Rural	Ensino Médio Integ. à Ed. Prof.	Ed. Indíg./ Quil.	EJA-Aval. no Proc.	EJA-Int Ed. Profis. De Nível Médio		
PR	CONTENDA	433,0	0,0	0,0	526,0	988,0	270,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	26,5	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9 335 744,16	0,001059957817
PR	CORBELIA	180,0	205,0	0,0	414,0	920,0	0,0	0,0	0,0	183,0	0,0	0,0	0,0	0,0	99,0	58,5	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8 661 336,53	0,000983387206
PR	CORNELIO PROCOPIO	642,0	4,0	0,0	597,0	1 072,0	0,0	0,0	0,0	750,0	0,0	0,0	0,0	0,0	257,0	16,0	91,0	0,0	0,0	0,0	0,0	49,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14 743 514,61	0,001673942998
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	90,0	0,0	23,0	117,0	303,0	170,0	0,0	0,0	68,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	14,5	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 472 849,73	0,000394298961
PR	CORONEL VIVIDA	416,0	0,0	0,0	540,0	1 004,0	148,0	0,0	0,0	71,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	77,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9 336 112,08	0,001059999590
PR	CORUMBATAI DO SUL	85,0	0,0	0,0	67,0	204,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 551 910,18	0,000176200129
PR	CRUZ MACHADO	140,0	45,0	0,0	404,0	778,0	148,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	57,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6 490 943,43	0,000736966021
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	9,0	117,0	0,0	115,0	182,0	0,0	0,0	0,0	98,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	2,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 295 855,74	0,000260665909
PR	CRUZEIRO DO OESTE	585,0	0,0	272,0	221,0	671,0	0,0	0,0	0,0	548,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	9,5	27,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10 551 370,34	0,001197977074
PR	CRUZEIRO DO SUL	51,0	93,0	0,0	108,0	271,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	3,0	71,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 372 752,19	0,000269396545
PR	CRUZMALTINA	63,0	0,0	0,0	78,0	202,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 395 541,80	0,000158446441
PR	CURITIBA	16 141,0	449,0	11 816,0	5 230,0	57 783,0	0,0	5 404,0	0,0	20 797,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 633,0	976,0	1 235,0	0,0	0,0	4 938,0	0,0	3 195,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	554 407 953,33	0,062946138424
PR	CURIUVA	102,0	0,0	0,0	263,0	725,0	57,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0	21,5	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 009 858,92	0,000568807268
PR	DIAMANTE DO NORTE	106,0	0,0	0,0	108,0	278,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	4,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 186 213,91	0,000248217441
PR	DIAMANTE DO SUL	48,0	32,0	0,0	79,0	189,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 587 966,88	0,000180293920
PR	DIAMANTE DOESTE	95,0	0,0	0,0	108,0	255,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 901 071,57	0,000215843069
PR	DOIS VIZINHOS	711,0	250,0	0,0	1 028,0	1 895,0	251,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	133,0	63,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	70,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17 911 905,91	0,002033674485
PR	DOURADINA	198,0	0,0	34,0	171,0	510,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	1,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 110 648,76	0,000466713120
PR	DOUTOR CAMARGO	103,0	25,0	50,0	85,0	299,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 526 913,02	0,000286899594
PR	DOUTOR ULYSSES	56,0	0,0	0,0	62,0	134,0	245,0	0,0	0,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 180 878,99	0,000247611727
PR	ENEAS MARQUES	77,0	0,0	0,0	98,0	328,0	78,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 493 799,71	0,000283139989
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	298,0	52,0	7,0	290,0	645,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	3,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 530 289,68	0,000627895718
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	96,0	71,0	0,0	110,0	254,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	3,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 224 478,17	0,000252561873
PR	ESPERANCA NOVA	54,0	0,0	43,0	0,0	113,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	928 276,29	0,000105394245
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	35,0	33,0	0,0	130,0	199,0	93,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	3,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 023 774,75	0,000229774492
PR	FAROL	32,0	33,0	0,0	89,0	195,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 380 824,77	0,000156775506
PR	FAXINAL	224,0	39,0	0,0	351,0	800,0	134,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	69,0	28,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6 820 504,76	0,000774394972
PR	FAZENDA RIO GRANDE	1 729,0	0,0	0,0	3 458,0	9 266,0	174,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	400,0	190,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	59 992 476,50	0,006811400716
PR	FENIX	133,0	24,0	44,0	64,0	215,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 214 544,18	0,000251433991
PR	FERNANDES PINHEIRO	59,0	0,0	0,0	125,0	298,0	130,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,0	45,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 945 244,42	0,000334395930
PR	FIGUEIRA	99,0	39,0	34,0	148,0	503,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	2,0	21,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 516 264,95	0,000399228220
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	114,0	0,0	38,0	98,0	228,0	59,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	3,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 254 096,18	0,000255924630
PR	FLORAI	88,0	23,0	39,0	88,0	199,0	0,0	0,0	0,0	70,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 202 770,56	0,000250097243
PR	FLORESTA	151,0	157,0	100,0	128,0	466,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	7,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 298 474,78	0,000488038432
PR	FLORESTOPOLIS	213,0	86,0	0,0	233,0	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,0	29,0	29,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 561 541,58	0,000517906401
PR	FLORIDA	49,0	40,0	25,0	38,0	155,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	12,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 435 645,89	0,000162999740
PR	FORMOSA DO OESTE	134,0	42,0	0,0	117,0	364,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	6,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 900 357,50	0,000329299577
PR	FOZ DO IGUACU	1 408,0	3 021,0	0,0	3 720,0	16 821,0	47,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	834,0	117,5	331,0	0,0	0,0	234,0	61,0	83,0	144,0	337,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	105 987 407,56	0,012033553969
PR	FOZ DO JORDAO	59,0	47,0	0,0	151,0	380,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	1,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 627 724,63	0,000298345500
PR	FRANCISCO ALVES	129,0	0,0	97,0	125,0	512,0	55,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 806 374,28	0,000432166532
PR	FRANCISCO BELTRAO	2 150,0	18,0	23,0	1 291,0	3 782,0	425,0	0,0	252,0	993,0	0,0	0,0	0,0	0,0	127,0	60,0	157,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	116,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	39 073 146,75	0,004436270600
PR	GENERAL CARNEIRO	95,0	0,0	0,0	303,0	665,0	107,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	9,5	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 892 122,73	0,000555439785
PR	GODOY MOREIRA	31,0	13,0	0,0	52,0	188,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	4,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	43,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 416 145,63	0,000160785751
PR	GOIOERE	676,0	0,0	0,0	552,0	1 352,0	0,0	0,0	0,0	92,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,0	12,5	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	105,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11 722 845,44	0,001330983525
PR	GOIOXIM	0,0	112,0	0,0	154,0	294,0	151,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 926 664,18	0,000332286374
PR	GRANDES RIOS	129,0	1,0	0,0	174,0	276,0	52,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	7,5	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 912 866,97	0,000330719872
PR	GUAIRA	340,0	217,0	0,0	743,0	1 855,0	73,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	157,0	74,0	60,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	74,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14 248 470,72	0,001617736912
PR	GUAIRACA	0,0	116,0	0,0	164,0	438,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	6,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 184 028,13	0,000361506855
PR	GUAMIRANGA	0,0	42,0	0,0	240,0	313,0	196,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 296 613,36	0,000374289510
PR	GUAPIRAMA	85,0	46,0	35,0	89,0	285,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,0	3,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 310 940,69	0,000262378618
PR	GUAPOREMA	57,0	0,0	50,0	0,0	110,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	925 332,88	0,000105060058
PR	GUARACI	97,0	0,0	59,0	63,0	308,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	8,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 377 167,30	0,000269897827
PR	GUARANIACU	287,0	0,0	0,0	301,0	654,0	159,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 877 427,49	0,000667308905
PR	GUARAPUAVA	1 661,0	1 176,0	0,0	4 330,0	9 754,0	30,0	0,0	0,0	426,0	0,0	0,0	0,0	0,0	284,0	151,0	104,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	70 939 734,78	0,008054325950
PR	GUARAQUECABA	77,0	0,0	0,0	107,0	251,0	303,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 015 702,18	0,000342395533
PR	GUARATUBA	771,0	352,0	0,0	1 083,0	2 663,0	254,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	137,0	60,0	47,0	0,0	0,0	73,0	0,0	0,0	0,0	50,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22 024 026,37	0,002500554698
PR	HONORIO SERPA	68,0	0,0	14,0	138,0	274,0	75,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 371 096,53	0,000269208566
PR	IBAITI	557,0	0,0	0,0	593,0	1 629,0	48,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	69,0	15,0	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	57,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11 950 959,31	0,001356883022
PR	IBEMA	31,0	113,0	0,0	157,0	376,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	9,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 778 574,12	0,000315472587
PR	IBIPORA	1 105,0	273,0	934,0	244,0	1 578,0	0,0	0,0	0,0	1 456,0	0,0	0,0	0,0	0,0	89,0	11,5	57,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	125,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25 878 782,88	0,002938214431
PR	ICARAIMA	110,0	31,0	0,0	199,0	545,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	11,5	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 733 341,06	0,000423874516
PR	IGUARACU	104,0	52,0	59,0	95,0	311,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	9,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 758 706,15	0,000313216825
PR	IGUATU	47,0	0,0	55,0	0,0	119,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	956 606,55	0,000108610795
PR	IMBAU	108,0	0,0	22,0	221,0	773,0	107,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	79,0	52,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 567 266,21	0,000632093943
PR	IMBITUVA	403,0	147,0	0,0	566,0	1 705,0	609,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	58,0	8,0	10,0	0,0	0,0	0,0	24,0	0,0	39,0	56,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14 560 103,70	0,001653118967
PR	INACIO MARTINS	69,0	91,0	0,0	264,0	492,0	278,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,0	22,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 208 354,78	0,000591344008
PR	INAJA	62,0	17,0	19,0	54,0	147,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 394 070,10	0,000158279348
PR	INDIANOPOLIS	129,0	0,0	87,0	38,0	287,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 335 591,70	0,000265177434
PR	IPIRANGA	86,0	0,0	0,0	314,0	353,0	487,0	0,0	0,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,0	19,5	11,0	0,0	0,0	10,0	20,0	0,0	37,0	49,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 928 201,21	0,000673073631
PR	IPORA	308,0	0,0	129,0	127,0	533,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	6,5	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	70,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 044 995,82	0,000572796626
PR	IRACEMA DO OESTE	49,0	0,0	37,0	25,0	130,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 147 559,94	0,000130291181
PR	IRATI	808,0	46,0	0,0	1 287,0	2 740,0	498,0	0,0	0,0	63,0	0,0	0,0	0,0	0,0	82,0	32,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	70,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22 696 226,44	0,002576874669
PR	IRETAMA	228,0	22,0	24,0	243,0	403,0	224,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0	14,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 162 364,08	0,000586122335
PR	ITAGUAJE	68,0	44,0	0,0	129,0	252,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	6,5	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 283 714,19	0,000259287387
PR	ITAIPULANDIA	456,0	0,0	0,0	311,0	479,0	229,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	57,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6 458 014,08	0,000733227303
PR	ITAMBARACA	106,0	8,0	35,0	55,0	299,0	0,0	0,0	0,0	49,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 368 337,09	0,000268895266
PR	ITAMBE	131,0	31,0	65,0	76,0	293,0	0,0	0,0	0,0	70,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,0	10,5	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 028 027,68	0,000343794941
PR	ITAPEJARA DOESTE	143,0	90,0	94,0	176,0	493,0	14,0	0,0	0,0	227,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	4,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 469 214,03	0,000620961336
PR	ITAPERUCU	104,0	110,0	0,0	909,0	1 694,0	181,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	81,0	68,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	72,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12 638 428,29	0,001434936588
PR	ITAUNA DO SUL	73,0	2,0	0,0	98,0	235,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	7,5	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 831 165,71	0,000207906127
PR	IVAI	0,0	78,0	0,0	256,0	635,0	144,0	0,0	0,0	194,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 585 110,60	0,000634119952
PR	IVAIPORA	636,0	6,0	32,0	525,0	1 317,0	113,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	70,0	11,0	28,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	133,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11 697 274,62	0,001328080275
PR	IVATE	139,0	0,0	0,0	181,0	381,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	2,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 959 593,52	0,000336025092

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2020, ESTIM[illegible]A RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ENTE GOVERNAMENTAL - [illegible]RIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 — R$1,00

		EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO						EJA			INSTITUIÇÕES CONVENIADAS					FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA							
UF	Municípios	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integ. à Ed. Prof.	Ed. Especial	AEE	Aval. no Proc.	Integ. à Ed. Prof. de nível médio	Ed. Indíg./ Quil.	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Ed. Especial	Ensino Fund. Sér. Finais Rural	Ensino Médio Rural	Ensino Médio Integ. à Ed. Prof.	Ed. Indíg./ Quil.	EJA - Aval. no Proc.	EJA - Int Ed. Profis De Nível Médio	Estimativa das Receitas	Coeficiente de Distribuição
PR	IVATUBA	78,0	11,0	0,0	58,0	154,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 236 230,01	0,000140358566
PR	JABOTI	62,0	26,0	0,0	114,0	313,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	5,5	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 340 006,81	0,000265678715
PR	JACAREZINHO	514,0	461,0	20,0	565,0	2 216,0	0,0	0,0	0,0	120,0	0,0	0,0	0,0	0,0	244,0	203,0	78,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	115,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18 316 440,10	0,002079604319
PR	JAGUAPITA	111,0	75,0	0,0	360,0	622,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	83,0	25,0	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 976 215,51	0,000678525058
PR	JAGUARIAIVA	400,0	0,0	0,0	854,0	1 908,0	170,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,0	18,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	71,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13 762 992,89	0,001562616933
PR	JANDAIA DO SUL	427,0	0,0	228,0	94,0	632,0	0,0	0,0	0,0	185,0	0,0	0,0	0,0	0,0	73,0	18,5	37,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7 468 153,81	0,000847916125
PR	JANIOPOLIS	100,0	36,0	0,0	127,0	231,0	45,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 542 549,85	0,000288674962
PR	JAPIRA	100,0	0,0	0,0	99,0	256,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 030 581,38	0,000230547300
PR	JAPURA	192,0	30,0	39,0	162,0	462,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	4,5	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 751 737,33	0,000425963185
PR	JARDIM ALEGRE	168,0	40,0	0,0	246,0	401,0	199,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	43,0	7,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 787 631,86	0,000543576145
PR	JARDIM OLINDA	30,0	26,0	0,0	33,0	117,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	870 879,89	0,000098877597
PR	JATAIZINHO	168,0	0,0	0,0	318,0	868,0	0,0	0,0	0,0	105,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,0	25,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 363 987,31	0,000609014149
PR	JESUITAS	152,0	22,0	0,0	118,0	435,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	3,5	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 152 386,53	0,000357914344
PR	JOAQUIM TAVORA	29,0	134,0	7,0	287,0	663,0	48,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	71,0	2,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	84,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 304 383,37	0,000602246861
PR	JUNDIAI DO SUL	49,0	0,0	76,0	0,0	161,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	6,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 422 768,30	0,000161537672
PR	JURANDA	147,0	0,0	0,0	167,0	331,0	43,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	3,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 862 645,12	0,000325017805
PR	JUSSARA	115,0	0,0	61,0	103,0	391,0	0,0	0,0	0,0	31,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	14,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 097 933,55	0,000351731884
PR	KALORE	105,0	40,0	38,0	70,0	216,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	5,5	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 215 280,03	0,000251517538
PR	LAPA	659,0	17,0	19,0	1 069,0	1 741,0	765,0	0,0	0,0	127,0	0,0	0,0	0,0	0,0	108,0	63,0	25,0	0,0	0,0	99,0	0,0	0,0	40,0	66,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19 663 599,69	0,002232557561
PR	LARANJAL	90,0	40,0	0,0	127,0	316,0	123,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 943 220,83	0,000334166176
PR	LARANJEIRAS DO SUL	490,0	323,0	190,0	616,0	1 922,0	89,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	112,0	41,0	19,0	0,0	0,0	0,0	44,0	0,0	47,0	103,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16 127 834,66	0,001831115351
PR	LEOPOLIS	109,0	0,0	44,0	47,0	195,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	0,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 799 892,03	0,000204355389
PR	LIDIANOPOLIS	39,0	40,0	7,0	66,0	158,0	43,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 663 075,65	0,000191092340
PR	LINDOESTE	109,0	0,0	0,0	171,0	296,0	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,0	7,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 688 064,43	0,000305196335
PR	LOANDA	514,0	117,0	0,0	498,0	1 244,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	75,0	5,0	29,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	123,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10 549 162,79	0,001197726434
PR	LOBATO	86,0	81,0	0,0	106,0	268,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 362 818,20	0,000268268665
PR	LONDRINA	2 110,0	45,0	20,0	8 030,0	24 866,0	320,0	0,0	0,0	750,0	0,0	0,0	0,0	0,0	991,0	481,0	553,0	0,0	660,0	4 702,0	18,0	0,0	1 046,0	609,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	176 362 928,43	0,020023820436
PR	LUIZIANA	99,0	0,0	53,0	115,0	512,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	0,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 233 514,13	0,000367125375
PR	LUNARDELLI	90,0	1,0	30,0	65,0	194,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	18,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 877 340,37	0,000213148686
PR	LUPIONOPOLIS	82,0	0,0	46,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	127,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	44,0	0,0	72,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 715 637,07	0,000194789284
PR	MALLET	46,0	112,0	0,0	282,0	709,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 665 296,60	0,000529686495
PR	MAMBORE	117,0	96,0	0,0	331,0	754,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,0	7,0	21,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 344 487,25	0,000606800159
PR	MANDAGUACU	925,0	0,0	13,0	657,0	1 312,0	24,0	0,0	0,0	248,0	0,0	0,0	0,0	0,0	72,0	25,5	47,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14 067 635,29	0,001597205294
PR	MANDAGUARI	790,0	86,0	212,0	582,0	939,0	0,0	0,0	0,0	694,0	0,0	0,0	0,0	0,0	63,0	25,5	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15 040 798,50	0,001707695892
PR	MANDIRITUBA	520,0	0,0	0,0	714,0	1 523,0	288,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	70,0	35,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12 985 566,10	0,001474349775
PR	MANFRINOPOLIS	0,0	11,0	0,0	74,0	114,0	63,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 051 715,33	0,000119409215
PR	MANGUEIRINHA	351,0	19,0	19,0	417,0	587,0	373,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	7,5	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7 686 149,73	0,000872666855
PR	MANOEL RIBAS	104,0	134,0	40,0	239,0	507,0	89,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34,0	10,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	65,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 009 123,07	0,000568723721
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	872,0	330,0	0,0	1 083,0	2 599,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	80,0	35,0	64,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20 627 564,76	0,002342003824
PR	MARIA HELENA	51,0	45,0	0,0	153,0	337,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0	12,5	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 579 158,45	0,000292831414
PR	MARIALVA	433,0	139,0	236,0	561,0	2 014,0	58,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	107,0	33,5	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14 686 486,15	0,001667468124
PR	MARILANDIA DO SUL	69,0	0,0	0,0	198,0	569,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,0	16,5	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 627 378,49	0,000411843782
PR	MARILENA	159,0	23,0	0,0	204,0	418,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0	5,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 517 736,66	0,000399395314
PR	MARILUZ	135,0	0,0	36,0	224,0	593,0	109,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	2,0	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 563 197,24	0,000518094381
PR	MARINGA	7 521,0	881,0	5 429,0	222,0	8 427,0	14,0	0,0	0,0	7 616,0	0,0	0,0	0,0	0,0	317,0	194,0	377,0	0,0	0,0	153,0	0,0	53,0	0,0	486,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	140 604 607,37	0,015963907129
PR	MARIOPOLIS	136,0	0,0	0,0	198,0	306,0	0,0	0,0	0,0	64,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	10,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 198 745,16	0,000363177791
PR	MARIPA	126,0	21,0	0,0	123,0	397,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	14,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 971 367,14	0,000337361840
PR	MARMELEIRO	215,0	78,0	31,0	200,0	781,0	0,0	0,0	0,0	112,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	18,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6 143 621,65	0,000697531947
PR	MARQUINHO	26,0	31,0	0,0	112,0	246,0	56,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 938 232,06	0,000220062181
PR	MARUMBI	0,0	133,0	0,0	114,0	259,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	12,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 361 346,49	0,000268101571
PR	MATELANDIA	394,0	118,0	0,0	383,0	1 019,0	74,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,0	17,0	21,0	0,0	0,0	29,0	16,0	19,0	12,0	47,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8 853 761,62	0,001005234685
PR	MATINHOS	0,0	929,0	0,0	659,0	2 642,0	0,0	0,0	0,0	51,0	0,0	0,0	0,0	0,0	163,0	64,0	86,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19 032 055,40	0,002160853549
PR	MATO RICO	79,0	2,0	0,0	76,0	125,0	10,0	0,0	0,0	60,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 635 797,21	0,000185724460
PR	MAUA DA SERRA	160,0	0,0	0,0	289,0	762,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	11,5	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 130 722,48	0,000582529824
PR	MEDIANEIRA	0,0	1 344,0	0,0	1 279,0	3 001,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	86,0	52,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	81,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23 236 341,22	0,002638197995
PR	MERCEDES	72,0	111,0	10,0	122,0	310,0	0,0	0,0	0,0	62,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	3,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 899 989,58	0,000329257604
PR	MIRADOR	76,0	0,0	39,0	23,0	114,0	22,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	4,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 233 654,54	0,000140066153
PR	MIRASELVA	70,0	0,0	56,0	0,0	122,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 104 512,65	0,000125403695
PR	MISSAL	201,0	0,0	50,0	172,0	421,0	272,0	0,0	0,0	55,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 186 279,25	0,000588837605
PR	MOREIRA SALES	270,0	2,0	21,0	264,0	661,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	66,0	23,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 484 115,02	0,000622653158
PR	MORRETES	0,0	181,0	0,0	453,0	676,0	521,0	0,0	236,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	90,0	33,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9 101 191,58	0,001033327285
PR	MUNHOZ DE MELO	78,0	55,0	21,0	103,0	232,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 008 873,77	0,000228082670
PR	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	54,0	44,0	0,0	91,0	227,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	0,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 791 429,74	0,000203394601
PR	NOVA ALIANCA DO IVAI	57,0	0,0	39,0	17,0	96,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	965 068,84	0,000109571583
PR	NOVA AMERICA DA COLINA	39,0	10,0	10,0	98,0	146,0	0,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 493 777,93	0,000169599934
PR	NOVA AURORA	162,0	107,0	0,0	261,0	708,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	4,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 244 043,57	0,000595396026
PR	NOVA CANTU	70,0	58,0	0,0	169,0	490,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 375 717,37	0,000383270788
PR	NOVA ESPERANCA	411,0	0,0	199,0	271,0	846,0	0,0	0,0	0,0	313,0	0,0	0,0	0,0	0,0	81,0	28,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	102,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9 646 273,36	0,001095214552
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	86,0	0,0	0,0	91,0	273,0	114,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 425 365,55	0,000275370140
PR	NOVA FATIMA	161,0	20,0	0,0	171,0	379,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,0	7,5	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 446 175,13	0,000391270391
PR	NOVA LARANJEIRAS	48,0	56,0	28,0	139,0	416,0	118,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 547 538,63	0,000402778958
PR	NOVA LONDRINA	336,0	4,0	0,0	284,0	618,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	63,0	8,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 575 544,53	0,000633033844
PR	NOVA OLIMPIA	198,0	0,0	0,0	103,0	350,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	6,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 910 659,42	0,000330469232
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	188,0	78,0	0,0	266,0	511,0	60,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	8,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 802 164,92	0,000545226193
PR	NOVA SANTA BARBARA	102,0	0,0	75,0	35,0	0,0	0,0	0,0	0,0	231,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	1,5	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 301 374,62	0,000261292510
PR	NOVA SANTA ROSA	205,0	0,0	0,0	191,0	542,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 835 992,30	0,000435529290
PR	NOVA TEBAS	81,0	64,0	0,0	182,0	145,0	261,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,0	3,5	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 401 288,20	0,000386174038
PR	NOVO ITACOLOMI	53,0	0,0	0,0	52,0	131,0	0,0	0,0	0,0	42,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	4,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 389 654,99	0,000157778067
PR	ORTIGUEIRA	305,0	13,0	0,0	464,0	884,0	590,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	0,0	27,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9 469 669,07	0,001075163328
PR	OURIZONA	78,0	0,0	39,0	38,0	123,0	0,0	0,0	0,0	81,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 615 193,38	0,000183385151
PR	OURO VERDE DO OESTE	41,0	128,0	0,0	156,0	414,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	1,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 024 716,36	0,000343418981
PR	PAICANDU	432,0	725,0	0,0	1 043,0	2 806,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	79,0	39,5	31,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	67,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20 722 673,52	0,002352802243
PR	PALMAS	867,0	51,0	0,0	861,0	3 357,0	126,0	0,0	0,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	151,0	110,0	74,0	0,0	0,0	95,0	0,0	131,0	0,0	107,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23 635 172,57	0,002683480342

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2020, ESTIMATIVA DA RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ENTE GOVERNAMENTAL - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 — R$1,00

		EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO						EJA			INSTITUIÇÕES CONVENIADAS					FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA							
UF	Municípios	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integ. à Ed. Prof.	Ed. Especial	AEE	Aval. no Proc.	Integ. à Ed. Prof. de nível médio	Ed. Indíg./ Quil.	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Ed. Especial	Ensino Fund. Sér. Finais Rural	Ensino Médio Rural	Ensino Médio Integ. à Ed. Prof.	Ed. Indíg./ Quil.	EJA - Aval. no Proc.	EJA - Int Ed. Profis. De Nível Médio	Estimativa das Receitas	Coeficiente de Distribuição
PR	PALMEIRA	243,0	178,0	0,0	815,0	1.204,0	733,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	65,0	31,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13.237.043,25	0,001502901882
PR	PALMITAL	154,0	0,0	0,0	325,0	747,0	141,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,0	15,5	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.932.616,32	0,000673574912
PR	PALOTINA	651,0	197,0	0,0	815,0	1.762,0	0,0	0,0	0,0	245,0	0,0	0,0	0,0	0,0	64,0	37,5	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.669.583,35	0,001779086603
PR	PARAISO DO NORTE	316,0	0,0	212,0	80,0	553,0	0,0	0,0	0,0	247,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	12,0	21,0	0,0	0,0	58,0	0,0	35,0	0,0	38,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.088.086,67	0,000804764221
PR	PARANACITY	144,0	0,0	0,0	241,0	631,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	1,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.366.173,08	0,000495724734
PR	PARANAGUA	488,0	1.148,0	34,0	2.581,0	8.981,0	248,0	0,0	0,0	1.425,0	0,0	0,0	0,0	0,0	507,0	82,5	365,0	0,0	0,0	80,0	0,0	79,0	74,0	138,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	64.207.064,24	0,007289914817
PR	PARANAPOEMA	0,0	79,0	0,0	79,0	188,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.404.372,01	0,000159449002
PR	PARANAVAI	1.207,0	0,0	920,0	761,0	2.674,0	0,0	0,0	0,0	1.841,0	0,0	0,0	0,0	0,0	285,0	132,0	42,0	0,0	0,0	594,0	20,0	226,0	80,0	169,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38.475.819,54	0,004368451513
PR	PATO BRAGADO	104,0	104,0	0,0	129,0	299,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	0,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.652.743,57	0,000301186090
PR	PATO BRANCO	1.569,0	442,0	0,0	1.793,0	2.854,0	76,0	0,0	0,0	1.442,0	0,0	0,0	0,0	0,0	122,0	83,5	44,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	121,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36.005.199,14	0,004087943247
PR	PAULA FREITAS	72,0	53,0	33,0	109,0	245,0	49,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	1,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.422.974,03	0,000275098613
PR	PAULO FRONTIN	39,0	60,0	0,0	150,0	225,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.735.526,83	0,000310585102
PR	PEABIRU	232,0	74,0	112,0	197,0	583,0	17,0	0,0	0,0	238,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,0	8,0	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.600.769,21	0,000749435375
PR	PEROBAL	145,0	58,0	0,0	181,0	400,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	2,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.451.877,97	0,000391917878
PR	PEROLA	170,0	56,0	123,0	177,0	708,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,0	20,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.468.110,25	0,000620836016
PR	PEROLA DOESTE	10,0	71,0	0,0	144,0	288,0	24,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	1,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.288.497,22	0,000259830441
PR	PIEN	334,0	0,0	56,0	355,0	472,0	407,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,0	20,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.173.629,37	0,000814476532
PR	PINHAIS	2.428,0	0,0	1.576,0	1.296,0	6.488,0	0,0	0,0	0,0	1.025,0	0,0	0,0	0,0	0,0	362,0	192,0	178,0	0,0	0,0	59,0	0,0	15,0	0,0	52,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56.682.249,89	0,006435565591
PR	PINHAL DE SAO BENTO	90,0	0,0	38,0	34,0	165,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.480.532,61	0,000168096093
PR	PINHALAO	149,0	0,0	0,0	126,0	414,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.933.470,81	0,000333059182
PR	PINHAO	94,0	333,0	0,0	847,0	1.141,0	880,0	0,0	0,0	244,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,0	23,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.033.050,28	0,001593278596
PR	PIRAI DO SUL	290,0	0,0	26,0	636,0	1.172,0	247,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	104,0	23,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	72,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.344.044,26	0,001174437773
PR	PIRAQUARA	510,0	478,0	307,0	1.773,0	4.106,0	3.231,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	387,0	164,0	123,0	0,0	0,0	38,0	0,0	22,0	210,0	58,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46.131.431,44	0,005237651177
PR	PITANGA	598,0	0,0	0,0	738,0	1.273,0	566,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	20,5	28,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	101,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13.690.143,62	0,001554345803
PR	PITANGUEIRAS	88,0	0,0	52,0	31,0	192,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.532.410,12	0,000173986140
PR	PLANALTINA DO PARANA	125,0	17,0	0,0	117,0	281,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.290.704,78	0,000260081082
PR	PLANALTO	160,0	0,0	56,0	170,0	531,0	0,0	0,0	0,0	107,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.641.381,44	0,000526971225
PR	PONTA GROSSA	2.596,0	0,0	6.938,0	1.203,0	7.898,0	0,0	0,0	0,0	12.539,0	0,0	0,0	0,0	0,0	182,0	110,5	83,0	0,0	0,0	419,0	0,0	0,0	0,0	195,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	143.598.050,05	0,016303775372
PR	PONTAL DO PARANA	13,0	647,0	55,0	692,0	1.621,0	0,0	0,0	0,0	281,0	0,0	0,0	0,0	0,0	155,0	14,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.086.767,42	0,001599377510
PR	PORECATU	185,0	0,0	192,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	424,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	31,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.159.030,97	0,000472206320
PR	PORTO AMAZONAS	48,0	0,0	13,0	56,0	293,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	2,0	0,0	0,0	0,0	16,0	34,0	13,0	30,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.068.477,71	0,000234849958
PR	PORTO BARREIRO	22,0	32,0	0,0	97,0	132,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.303.560,39	0,000148003095
PR	PORTO RICO	110,0	0,0	0,0	57,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.532.410,12	0,000173986140
PR	PORTO VITORIA	49,0	45,0	0,0	100,0	249,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	5,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.906.958,38	0,000216511443
PR	PRADO FERREIRA	127,0	0,0	34,0	75,0	235,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.030.949,30	0,000230589073
PR	PRANCHITA	52,0	27,0	48,0	85,0	293,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.304.318,03	0,000261626697
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	51,0	63,0	37,0	60,0	268,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	3,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.001.515,26	0,000227247203
PR	PRIMEIRO DE MAIO	187,0	0,0	34,0	163,0	471,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,0	7,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.745.482,60	0,000425253038
PR	PRUDENTOPOLIS	388,0	355,0	0,0	1.186,0	1.575,0	1.144,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	91,0	61,0	60,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	68,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.006.322,39	0,002271469467
PR	QUARTO CENTENARIO	143,0	0,0	0,0	95,0	169,0	0,0	0,0	0,0	107,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	1,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.255.016,00	0,000256029064
PR	QUATIGUA	113,0	64,0	54,0	131,0	436,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34,0	10,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.674.105,03	0,000417149001
PR	QUATRO BARRAS	645,0	0,0	0,0	529,0	1.095,0	140,0	0,0	0,0	138,0	0,0	0,0	0,0	0,0	101,0	26,5	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.120.183,31	0,001262558724
PR	QUATRO PONTES	64,0	97,0	0,0	85,0	212,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	5,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.936.392,43	0,000219853314
PR	QUEDAS DO IGUACU	398,0	197,0	0,0	746,0	1.156,0	591,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	142,0	32,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	99,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13.836.394,05	0,001570950723
PR	QUERENCIA DO NORTE	50,0	182,0	0,0	312,0	673,0	82,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,0	15,0	55,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	44,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.738.535,57	0,000651539453
PR	QUINTA DO SOL	102,0	0,0	42,0	64,0	326,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	4,5	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.231.836,68	0,000253397340
PR	QUITANDINHA	230,0	0,0	0,0	442,0	348,0	836,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	13,5	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.071.551,79	0,000916424473
PR	RAMILANDIA	19,0	78,0	0,0	118,0	264,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	6,0	22,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.028.373,83	0,000230296660
PR	RANCHO ALEGRE	67,0	27,0	24,0	50,0	185,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.459.580,85	0,000165715010
PR	RANCHO ALEGRE DOESTE	45,0	0,0	0,0	55,0	161,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.061.097,43	0,000120474436
PR	REALEZA	385,0	0,0	245,0	113,0	314,0	82,0	0,0	0,0	540,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	7,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.962.645,82	0,000904059552
PR	REBOUCAS	113,0	94,0	0,0	327,0	573,0	303,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	83,0	27,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.293.183,41	0,000714512827
PR	RENASCENCA	31,0	59,0	0,0	153,0	390,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	13,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.725.592,84	0,000309457220
PR	RESERVA	144,0	231,0	0,0	611,0	1.286,0	516,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	125,0	111,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	57,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12.442.875,84	0,001412734035
PR	RESERVA DO IGUACU	125,0	0,0	0,0	221,0	458,0	67,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.754.496,77	0,000426276485
PR	RIBEIRAO CLARO	180,0	0,0	0,0	345,0	584,0	80,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,0	1,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	55,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.249.194,52	0,000595980853
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	138,0	53,0	49,0	218,0	489,0	46,0	0,0	0,0	226,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,0	14,0	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.656.488,16	0,000642223988
PR	RIO AZUL	70,0	36,0	0,0	256,0	559,0	424,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	9,5	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.680.035,40	0,000644897485
PR	RIO BOM	78,0	8,0	34,0	29,0	168,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.368.315,30	0,000155355211
PR	RIO BONITO DO IGUACU	114,0	70,0	61,0	326,0	332,0	573,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	72,0	44,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.835.505,75	0,000776086794
PR	RIO BRANCO DO IVAI	10,0	62,0	0,0	124,0	218,0	65,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	3,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.099.199,51	0,000238338036
PR	RIO BRANCO DO SUL	260,0	97,0	0,0	1.070,0	2.047,0	640,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	58,0	13,5	52,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	65,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16.997.426,84	0,001929846742
PR	RIO NEGRO	788,0	1,0	211,0	576,0	1.283,0	222,0	0,0	0,0	337,0	0,0	0,0	0,0	0,0	141,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.162.581,87	0,001721522881
PR	ROLANDIA	289,0	495,0	54,0	1.263,0	3.593,0	0,0	0,0	0,0	305,0	0,0	0,0	0,0	0,0	241,0	72,5	43,0	0,0	0,0	234,0	0,0	111,0	0,0	104,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27.063.871,23	0,003072766497
PR	RONCADOR	165,0	0,0	0,0	179,0	652,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	12,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.330.300,34	0,000491651830
PR	RONDON	145,0	0,0	101,0	121,0	530,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	7,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.943.794,50	0,000447768891
PR	ROSARIO DO IVAI	105,0	11,0	0,0	148,0	268,0	98,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	2,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.796.970,41	0,000317561257
PR	SABAUDIA	155,0	46,0	0,0	229,0	441,0	0,0	0,0	0,0	77,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	12,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.149.096,99	0,000471078439
PR	SALGADO FILHO	120,0	16,0	0,0	102,0	215,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.016.232,28	0,000228918138
PR	SALTO DO ITARARE	94,0	18,0	58,0	65,0	282,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.294.751,96	0,000260540589
PR	SALTO DO LONTRA	246,0	0,0	0,0	367,0	629,0	109,0	0,0	0,0	58,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.957.635,26	0,000676415502
PR	SANTA AMELIA	110,0	0,0	20,0	68,0	189,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	64,0	23,5	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.008.137,92	0,000227999124
PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	62,0	35,0	0,0	69,0	172,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,0	8,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	39,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.763.467,40	0,000200219824
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	241,0	1,0	0,0	210,0	476,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	5,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.038.511,75	0,000458295783
PR	SANTA FE	332,0	0,0	250,0	0,0	506,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	6,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.866.183,98	0,000552494762
PR	SANTA HELENA	434,0	360,0	0,0	659,0	1.539,0	84,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,0	7,0	45,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12.952.820,72	0,001470631944
PR	SANTA INES	64,0	0,0	44,0	0,0	86,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	896.266,76	0,000101759961
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	157,0	0,0	0,0	214,0	535,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.843.718,74	0,000436406531
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	263,0	0,0	153,0	148,0	259,0	115,0	0,0	0,0	273,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.621.719,19	0,000638276403
PR	SANTA LUCIA	0,0	0,0	0,0	86,0	260,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	1,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.504.631,74	0,000170832249
PR	SANTA MARIA DO OESTE	127,0	0,0	18,0	195,0	438,0	292,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,0	11,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.719.749,58	0,000535868955
PR	SANTA MARIANA	177,0	9,0	0,0	158,0	247,0	0,0	0,0	0,0	94,0	0,0	0,0	0,0	0,0	84,0	5,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	79,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.704.642,66	0,000420616192
PR	SANTA MONICA	128,0	0,0	0,0	95,0	137,0	81,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.000.227,52	0,000227100996

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2020, ESTIMA[illegible] RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ENTE GOVERNAMENTAL - P[illegible]A INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 — R$1,00

UF	Município	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				EJA					INSTITUIÇÕES CONVENIADAS					FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA					Estimativa das Receitas	Coeficiente de Distribuição
		Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integ. à Ed. Prof.	Ed. Especial	AEE	Aval. no Proc.	Integ. à Ed. Prof. de nível médio	Ed. Indíg./ Quil.	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Ed. Especial	Ensino Fund. Sér. Finais Rural	Ensino Médio Rural	Ensino Médio Integ. à Ed. Prof.	Ed. Indíg./ Quil.	EJA - Aval. no Proc.	EJA - Int. Ed. Profis. De Nível Médio		
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	108,0	190,0	0,0	343,0	743,0	135,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,0	25,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6 527 552,02	0,000741122472
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	380,0	0,0	0,0	552,0	1 546,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,0	9,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10 243 048,68	0,001162970979
PR	SANTANA DO ITARARÉ	46,0	58,0	0,0	126,0	303,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	4,5	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 259 063,18	0,000256486571
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	575,0	0,0	0,0	726,0	2 579,0	274,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	177,0	24,0	76,0	0,0	0,0	50,0	0,0	0,0	0,0	118,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18 173 317,05	0,002063354473
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUA	54,0	19,0	30,0	27,0	90,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,0	18,5	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 335 937,85	0,000151679153
PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO	61,0	0,0	28,0	20,0	112,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	4,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 007 012,37	0,000114333749
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	367,0	114,0	0,0	458,0	679,0	199,0	0,0	0,0	229,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	15,5	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8 998 908,27	0,001021714285
PR	SANTO INACIO	151,0	0,0	0,0	166,0	333,0	0,0	0,0	0,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	5,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 979 829,43	0,000338322626
PR	SAO CARLOS DO IVAI	129,0	0,0	14,0	125,0	358,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,0	32,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 131 046,85	0,000355491488
PR	SAO JERONIMO DA SERRA	71,0	19,0	0,0	152,0	580,0	22,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	7,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	43,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 676 312,59	0,000417399642
PR	SAO JOAO	255,0	0,0	67,0	205,0	434,0	184,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	23,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	44,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 171 194,30	0,000587124896
PR	SAO JOAO DO CAIUA	183,0	0,0	0,0	125,0	269,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	93,0	59,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 294 405,81	0,000374038870
PR	SAO JOAO DO IVAI	264,0	17,0	21,0	193,0	510,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,0	8,5	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 535 050,93	0,000514898717
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	83,0	0,0	0,0	243,0	408,0	579,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0	12,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 704 502,46	0,000647675415
PR	SAO JORGE DO IVAI	105,0	26,0	40,0	58,0	213,0	0,0	0,0	0,0	70,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	9,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 311 676,54	0,000262462165
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	164,0	0,0	107,0	42,0	180,0	0,0	0,0	0,0	140,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 864 300,79	0,000325205786
PR	SAO JORGE DOESTE	190,0	0,0	43,0	221,0	403,0	0,0	0,0	0,0	125,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	6,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 328 844,67	0,000491463849
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	108,0	0,0	0,0	134,0	310,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 509 436,55	0,000264915358
PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	89,0	6,0	0,0	117,0	244,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 872 005,45	0,000212542972
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	3 074,0	49,0	9,0	5 795,0	18 268,0	1 136,0	0,0	0,0	882,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 170,0	616,0	293,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	181,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	124 211 314,37	0,014102652282
PR	SAO MANOEL DO PARANA	67,0	0,0	35,0	0,0	70,0	0,0	0,0	0,0	44,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	995 606,67	0,000113038774
PR	SAO MATEUS DO SUL	847,0	0,0	614,0	428,0	1 615,0	797,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	91,0	49,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	63,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18 959 390,09	0,002152603306
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	520,0	0,0	0,0	573,0	1 438,0	259,0	0,0	0,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	74,0	29,0	59,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	66,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12 172 266,56	0,001382009712
PR	SAO PEDRO DO IGUACU	71,0	80,0	0,0	159,0	350,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 809 479,88	0,000318981552
PR	SAO PEDRO DO IVAI	178,0	1,0	73,0	116,0	567,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	5,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 160 134,75	0,000472331640
PR	SAO PEDRO DO PARANA	71,0	15,0	0,0	59,0	150,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	1,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 311 286,84	0,000148880337
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	114,0	0,0	0,0	140,0	391,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,0	17,5	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 128 839,30	0,000355240848
PR	SAO TOME	87,0	51,0	0,0	156,0	316,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	1,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 591 300,00	0,000294209936
PR	SAPOPEMA	107,0	0,0	23,0	141,0	206,0	218,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,0	21,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 312 802,09	0,000376127539
PR	SARANDI	1 433,0	0,0	19,0	2 202,0	5 920,0	52,0	0,0	0,0	89,0	0,0	0,0	0,0	0,0	248,0	51,0	147,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	115,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40 546 504,61	0,004603552112
PR	SAUDADE DO IGUACU	169,0	0,0	0,0	146,0	269,0	0,0	0,0	0,0	171,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	14,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 480 576,17	0,000395176202
PR	SENGES	135,0	125,0	0,0	494,0	1 011,0	249,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8 475 718,06	0,000962312534
PR	SERRANOPOLIS DO IGUACU	0,0	111,0	0,0	123,0	253,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 998 203,93	0,000226871242
PR	SERTANEJA	102,0	0,0	118,0	46,0	252,0	0,0	0,0	0,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	89,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 810 951,58	0,000319148645
PR	SERTANOPOLIS	44,0	0,0	114,0	200,0	497,0	0,0	0,0	0,0	228,0	0,0	0,0	0,0	0,0	77,0	22,5	13,0	0,0	0,0	277,0	0,0	0,0	0,0	68,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6 383 141,22	0,000724726419
PR	SIQUEIRA CAMPOS	533,0	0,0	14,0	490,0	1 221,0	65,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	81,0	27,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10 336 685,75	0,001173602305
PR	SULINA	0,0	0,0	0,0	82,0	138,0	0,0	0,0	0,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	7,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 193 918,57	0,000135554627
PR	TAMARANA	90,0	0,0	0,0	205,0	567,0	96,0	0,0	0,0	103,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,0	8,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 407 012,83	0,000500361580
PR	TAMBOARA	58,0	29,0	0,0	118,0	248,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,0	11,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 200 195,09	0,000249804830
PR	TAPEJARA	379,0	0,0	0,0	415,0	982,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,0	29,0	51,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7 791 928,34	0,000884676702
PR	TAPIRA	114,0	0,0	0,0	125,0	272,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	13,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	49,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 599 210,39	0,000295108063
PR	TEIXEIRA SOARES	118,0	0,0	38,0	221,0	569,0	105,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	4,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 408 668,49	0,000500549560
PR	TELEMACO BORBA	902,0	26,0	180,0	1 531,0	4 167,0	0,0	0,0	0,0	586,0	0,0	0,0	0,0	0,0	165,0	75,5	97,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	102,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31 422 685,80	0,003567655764
PR	TERRA BOA	451,0	0,0	95,0	361,0	937,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	43,0	24,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8 032 919,61	0,000912038268
PR	TERRA RICA	238,0	118,0	16,0	387,0	985,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	88,0	29,0	37,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7 779 050,94	0,000883214634
PR	TERRA ROXA	290,0	188,0	0,0	429,0	969,0	141,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,0	26,5	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8 706 775,34	0,000988546219
PR	TIBAGI	264,0	0,0	0,0	407,0	1 678,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	9,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9 495 055,94	0,001078045692
PR	TIJUCAS DO SUL	260,0	15,0	75,0	412,0	372,0	860,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0	8,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8 716 525,37	0,000989653213
PR	TOLEDO	473,0	2 539,0	77,0	2 678,0	7 530,0	0,0	0,0	0,0	554,0	0,0	0,0	0,0	0,0	218,0	152,0	163,0	0,0	0,0	66,0	0,0	84,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	57 815 828,66	0,006564269383
PR	TOMAZINA	166,0	0,0	20,0	140,0	291,0	78,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 232 226,36	0,000366979168
PR	TRES BARRAS DO PARANA	0,0	219,0	0,0	305,0	621,0	109,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	30,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 428 558,25	0,000616345377
PR	TUNAS DO PARANA	71,0	41,0	0,0	172,0	455,0	0,0	0,0	0,0	89,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 488 670,53	0,000396095216
PR	TUNEIRAS DO OESTE	186,0	0,0	0,0	201,0	488,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	0,5	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 842 798,92	0,000436302097
PR	TUPASSI	97,0	83,0	0,0	170,0	501,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 556 000,91	0,000403739745
PR	TURVO	49,0	296,0	0,0	389,0	721,0	312,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7 510 097,33	0,000852678291
PR	UBIRATA	469,0	41,0	147,0	367,0	1 164,0	34,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	175,0	73,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	65,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10 614 653,54	0,001205162096
PR	UMUARAMA	1 261,0	138,0	0,0	2 012,0	5 126,0	0,0	0,0	0,0	136,0	0,0	0,0	0,0	0,0	162,0	89,0	58,0	0,0	0,0	62,0	0,0	0,0	0,0	154,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36 503 738,33	0,004144546181
PR	UNIAO DA VITORIA	1 062,0	0,0	512,0	627,0	2 942,0	161,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	68,0	33,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	96,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22 470 872,01	0,002551268472
PR	UNIFLOR	72,0	0,0	39,0	23,0	127,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 122 173,08	0,000127468818
PR	URAI	146,0	0,0	91,0	99,0	466,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,0	21,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	44,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 802 143,15	0,000431686139
PR	VENTANIA	166,0	47,0	0,0	242,0	555,0	29,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,0	44,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 573 867,09	0,000519305809
PR	VERA CRUZ DO OESTE	26,0	115,0	0,0	211,0	439,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	39,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 595 552,92	0,000408230384
PR	VERE	56,0	100,0	0,0	214,0	376,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 282 446,23	0,000372681235
PR	VIRMOND	18,0	89,0	0,0	111,0	279,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 981 279,35	0,000224949667
PR	VITORINO	29,0	117,0	18,0	184,0	47,0	0,0	0,0	0,0	347,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 448 934,57	0,000391583691
PR	WENCESLAU BRAZ	318,0	0,0	0,0	438,0	1 070,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,0	21,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	84,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8 045 061,15	0,000913416790
PR	XAMBRE	106,0	16,0	32,0	99,0	190,0	142,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 462 158,11	0,000279547478
PR	GOVERNO DO ESTADO	0,0	0,0	0,0	0,0	652,0	395,0	480 335,0	27 680,0	8 281,0	279 308,0	14 235,0	3 239,0	43 273,0	21 835,0	12 918,5	122 046,0	110,0	3 768,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17 603,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 292 515 668,69	0,487361849415
PR	TOTAL GERAL	140 237,0	31 918,0	48 480,0	167 169,0	503 942,0	41 589,0	487 418,0	28 168,0	86 714,0	279 308,0	14 235,0	3 239,0	43 273,0	50 576,0	23 555,0	132 486,0	110,0	4 671,0	13 131,0	638,0	4 645,0	2 004,0	33 253,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8 807 856 310,81	1,000000000000

EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 226-B

Brasília - DF, quinta-feira, 26 de novembro de 2020 SEÇÃO 1

Município de ... 180 ... 23

Sumário

Ministério da Educação 1

..... Esta edição completa do DOU é composta de 2 páginas .....

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e no Processo nº 23034.040276/2019-57, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MEC/ME nº 4, de 27 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R$ 3.349,56 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para o exercício....." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II das Portarias Interministeriais MEC/ME nº 4, de 27 de dezembro de 2019, e nº 2, 10 de agosto de 2020, respectivamente, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por força do disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.494, de 2007, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2020, e os acertos decorrentes das alterações ora estabelecidas devem ser realizados pelo Banco do Brasil S/A, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, é estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2020

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da Lei nº 11.494/2007) - R$1,00

UF	ENSINO PÚBLICO													AEE
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFISSIONAL	
AC	4.752,93	4.752,93	4.387,32	4.021,71	3.656,10	4.204,52	4.021,71	4.387,32	4.752,93	4.570,13	4.752,93	4.752,93	4.752,93	4.387,32
AL	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
AM	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
AP	5.463,96	5.463,96	5.043,66	4.623,35	4.203,05	4.833,50	4.623,35	5.043,66	5.463,96	5.253,81	5.463,96	5.463,96	5.463,96	5.043,66
BA	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
CE	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
DF	5.254,73	5.254,73	4.850,52	4.446,31	4.042,10	4.648,41	4.446,31	4.850,52	5.254,73	5.052,62	5.254,73	5.254,73	5.254,73	4.850,52
ES	4.728,28	4.728,28	4.364,57	4.000,86	3.637,14	4.182,71	4.000,86	4.364,57	4.728,28	4.546,43	4.728,28	4.728,28	4.728,28	4.364,57
GO	4.943,86	4.943,86	4.563,56	4.183,26	3.802,97	4.373,41	4.183,26	4.563,56	4.943,86	4.753,71	4.943,86	4.943,86	4.943,86	4.563,56
MA	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
MG	4.724,90	4.724,90	4.361,44	3.997,99	3.634,53	4.179,73	3.997,99	4.361,44	4.724,90	4.543,17	4.724,90	4.724,90	4.724,90	4.361,44
MS	5.252,00	5.252,00	4.848,00	4.444,00	4.040,00	4.646,00	4.444,00	4.848,00	5.252,00	5.050,00	5.252,00	5.252,00	5.252,00	4.848,00
MT	5.158,44	5.158,44	4.761,64	4.364,84	3.968,03	4.563,24	4.364,84	4.761,64	5.158,44	4.960,04	5.158,44	5.158,44	5.158,44	4.761,64
PA	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
PB	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
PE	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
PI	4.399,75	4.399,75	4.061,30	3.722,86	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.230,59	4.399,75	4.399,75	4.399,75	4.061,30
PR	4.783,03	4.783,03	4.415,11	4.047,18	3.679,26	4.231,14	4.047,18	4.415,11	4.783,03	4.599,07	4.783,03	4.783,03	4.783,03	4.415,11
RJ	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
RN	4.407,96	4.407,96	4.068,89	3.729,81	3.390,74	3.899,35	3.729,81	4.068,89	4.407,96	4.238,42	4.407,96	4.407,96	4.407,96	4.068,89
RO	5.123,22	5.123,22	4.729,13	4.335,03	3.940,94	4.532,08	4.335,03	4.729,13	5.123,22	4.926,18	5.123,22	5.123,22	5.123,22	4.729,13
RR	6.252,14	6.252,14	5.771,21	5.290,27	4.809,34	5.530,74	5.290,27	5.771,21	6.252,14	6.031,67	6.252,14	6.252,14	6.252,14	5.771,21
RS	5.911,22	5.911,22	5.456,51	5.001,80	4.547,09	5.229,15	5.001,80	5.456,51	5.911,22	5.683,86	5.911,22	5.911,22	5.911,22	5.456,51
SC	5.266,44	5.266,44	4.861,33	4.456,22	4.051,11	4.658,77	4.456,22	4.861,33	5.266,44	5.063,88	5.266,44	5.266,44	5.266,44	4.861,33
SE	4.911,04	4.911,04	4.533,27	4.155,50	3.777,72	4.344,38	4.155,50	4.533,27	4.911,04	4.722,15	4.911,04	4.911,04	4.911,04	4.533,27
SP	5.337,01	5.337,01	4.926,47	4.515,93	4.105,39	4.721,20	4.515,93	4.926,47	5.337,01	5.131,74	5.337,01	5.337,01	5.337,01	4.926,47
TO	5.513,20	5.513,20	5.089,11	4.665,01	4.240,92	4.877,06	4.665,01	5.089,11	5.513,20	5.301,15	5.513,20	5.513,20	5.513,20	5.089,11
BR														

UF	ENSINO PÚBLICO				INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Estimativa de Receitas FUNDEB 2020 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R$ mil		
	EDUCAÇÃO		EJA		CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA								
	ESPECIAL	INDÍG./QUIL.	AVAL. PROCESSO	INT. ED. PROFISSIONAL					ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCESSO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
AC	4.387,32	4.387,32	2.924,88	4.387,32	4.021,71	2.924,88	4.752,93	4.021,71	4.752,93	4.752,93	4.752,93	4.387,32	2.924,88	4.387,32	1.019.793,80	-	1.019.793,80
AL	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	2.102.654,10	519.301,00	2.621.955,00
AM	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	2.968.526,80	982.786,90	3.951.313,70
AP	5.043,66	5.043,66	3.362,44	5.043,66	4.623,35	3.362,44	5.463,96	4.623,35	5.463,96	5.463,96	5.463,96	5.043,66	3.362,44	5.043,66	907.317,20	-	907.317,20
BA	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	8.470.311,50	2.424.680,60	10.894.992,00
CE	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	4.903.286,50	1.702.747,10	6.606.033,50
DF	4.850,52	4.850,52	3.233,68	4.850,52	4.446,31	3.233,68	5.254,73	4.446,31	5.254,73	5.254,73	5.254,73	4.850,52	3.233,68	4.850,52	2.070.375,30	-	2.070.375,30
ES	4.364,57	4.364,57	2.909,71	4.364,57	4.000,86	2.909,71	4.728,28	4.000,86	4.728,28	4.728,28	4.728,28	4.364,57	2.909,71	4.364,57	3.031.311,10	-	3.031.311,10
GO	4.563,56	4.563,56	3.042,37	4.563,56	4.183,26	3.042,37	4.943,86	4.183,26	4.943,86	4.943,86	4.943,86	4.563,56	3.042,37	4.563,56	4.990.160,50	-	4.990.160,50
MA	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.672.425,50	3.100.756,90	6.773.182,40
MG	4.361,44	4.361,44	2.907,63	4.361,44	3.997,99	2.907,63	4.724,90	3.997,99	4.724,90	4.724,90	4.724,90	4.361,44	2.907,63	4.361,44	14.805.832,70	-	14.805.832,70
MS	4.848,00	4.848,00	3.232,00	4.848,00	4.444,00	3.232,00	5.252,00	4.444,00	5.252,00	5.252,00	5.252,00	4.848,00	3.232,00	4.848,00	2.687.612,10	-	2.687.612,10
MT	4.761,64	4.761,64	3.174,43	4.761,64	4.364,84	3.174,43	5.158,44	4.364,84	5.158,44	5.158,44	5.158,44	4.761,64	3.174,43	4.761,64	3.373.697,80	-	3.373.697,80
PA	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	4.472.155,60	3.232.480,50	7.704.636,10
PB	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	2.679.927,20	155.054,40	2.834.981,60
PE	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	5.739.615,60	476.376,90	6.215.992,50
PI	4.061,30	4.061,30	2.596,47	3.894,70	3.722,86	2.707,54	4.399,75	3.722,86	4.399,75	4.399,75	4.399,75	4.061,30	2.596,47	3.894,70	2.227.235,10	620.537,20	2.847.767,30
PR	4.415,11	4.415,11	2.943,40	4.415,11	4.047,18	2.943,40	4.783,03	4.047,18	4.783,03	4.783,03	4.783,03	4.415,11	2.943,40	4.415,11	8.807.656,30	-	8.807.656,30
RJ	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	8.900.588,70	70.173,00	8.970.761,70
RN	4.068,89	4.068,89	2.712,59	4.068,89	3.729,81	2.712,59	4.407,96	3.729,81	4.407,96	4.407,96	4.407,96	4.068,89	2.712,59	4.068,89	2.392.923,20	-	2.392.923,20
RO	4.729,13	4.729,13	3.152,75	4.729,13	4.335,03	3.152,75	5.123,32	4.335,03	5.123,32	5.123,32	5.123,32	4.729,13	3.152,75	4.729,13	1.575.222,50	-	1.575.222,50
RR	5.771,21	5.771,21	3.847,47	5.771,21	5.290,27	3.847,47	6.252,14	5.290,27	6.252,14	6.252,14	6.252,14	5.771,21	3.847,47	5.771,21	793.818,30	-	793.818,30
RS	5.456,51	5.456,51	3.637,67	5.456,51	5.001,80	3.637,67	5.911,22	5.001,80	5.911,22	5.911,22	5.911,22	5.456,51	3.637,67	5.456,51	9.522.964,30	-	9.522.964,30
SC	4.861,33	4.861,33	3.240,88	4.861,33	4.456,22	3.240,88	5.266,44	4.456,22	5.266,44	5.266,44	5.266,44	4.861,33	3.240,88	4.861,33	6.099.660,60	-	6.099.660,60
SE	4.533,27	4.533,27	3.022,18	4.533,27	4.155,50	3.022,18	4.911,04	4.155,50	4.911,04	4.911,04	4.911,04	4.533,27	3.022,18	4.533,27	1.760.108,80	-	1.760.108,80
SP	4.926,47	4.926,47	3.284,32	4.926,47	4.515,93	3.284,32	5.337,01	4.515,93	5.337,01	5.337,01	5.337,01	4.926,47	3.284,32	4.926,47	35.913.598,10	-	35.913.598,10
TO	5.089,11	5.089,11	3.392,74	5.089,11	4.665,01	3.392,74	5.513,20	4.665,01	5.513,20	5.513,20	5.513,20	5.089,11	3.392,74	5.089,11	1.721.169,30	-	1.721.169,30
BR															147.609.938,40	13.284.894,50	160.894.832,80

(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)

EDIÇÃO EXTRA
ISSN 1677-7042
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL
Ano CLVIII Nº 249-A
Brasília - DF, quarta-feira, 30 de dezembro de 2020
SEÇÃO 1

Sumário

Ministério da Educação 1
Ministério da Saúde 1

Esta edição completa do DOU é composta de 39 páginas

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 24

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece os parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o 1º trimestre do exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição da República, e tendo em vista o disposto nos arts. 44 e 46 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º A operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do 1º trimestre do exercício de 2021 manterá os mesmos coeficientes de participação da Portaria Interministerial MEC/ME nº 3, de 25 de novembro de 2020, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME, na distribuição dos recursos do Distrito Federal, dos estados e dos municípios.

Art. 2º Para fins da complementação da União, será adotado o cronograma de repasses mensais do 1º trimestre de 2020, publicado pela Portaria Interministerial MEC/ME nº 3, de 2020, sem os efeitos da vinculação da parcela de que trata o art. 7º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º O ajuste da diferença observada entre a distribuição dos recursos realizada no 1º trimestre de 2021 e a sistemática de distribuição estabelecida na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será realizado no mês de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia
Substituto

ANEXO

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - 1º TRIMESTRE DE 2021
(ART. 44 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020)

MESES	ESTADOS (VALORES EM REAIS)									TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	
JAN	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.860,50	10.441.531,94	43.610.623,75	48.477.650,87	1.118.316.534,00
FEV	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.860,50	10.441.531,94	43.610.623,75	48.477.650,87	1.118.316.534,00
MAR	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.860,50	10.441.531,94	43.610.623,75	48.477.650,87	1.118.316.534,00
TOTAL	122.255.780,40	297.378.127,71	568.295.109,63	414.298.261,98	764.249.321,10	880.883.581,50	31.324.595,82	130.831.871,25	145.432.952,61	3.354.949.602,00

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.765, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351286202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	9248803	500.000,00
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000350953202000	1.500.000,00	81001509	1.500.000,00	1030250182E900001	6410413	1.500.000,00

EDIÇÃO EXTRA
ISSN 1677-7042
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL
Ano CLVIII Nº 249-A Brasília - DF, quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Ministério da Educação 1
Ministério da Saúde 1

Esta edição completa do DOU é composta de 39 paginas

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 25

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece os parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o 1º trimestre do exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição da República, e tendo em vista o disposto nos arts. 44 e 46 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º A operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do 1º trimestre do exercício de 2021 manterá os mesmos coeficientes de participação da Portaria Interministerial MEC/ME nº 3, de 25 de novembro de 2020, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME, na distribuição dos recursos do Distrito Federal, dos estados e dos municípios.

Art. 2º Para fins da complementação da União, será adotado o cronograma de repasses mensais do 1º trimestre de 2020, publicado pela Portaria Interministerial MEC/ME nº 3, de 2020, sem os efeitos da vinculação da parcela de que trata o art. 7º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º O ajuste da diferença observada entre a distribuição dos recursos realizada no 1º trimestre de 2021 e a sistemática de distribuição estabelecida na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será realizado no mês de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia
Substituto

ANEXO

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - 1º TRIMESTRE DE 2021
(ART. 44 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020)

MESES	ESTADOS (VALORES EM REAIS)									TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	
JAN	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.860,50	10.441.531,94	43.610.623,75	48.477.650,87	1.118.316.534,00
FEV	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.860,50	10.441.531,94	43.610.623,75	48.477.650,87	1.118.316.534,00
MAR	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.860,50	10.441.531,94	43.610.623,75	48.477.650,87	1.118.316.534,00
TOTAL	122.255.780,40	297.378.127,71	568.295.109,63	414.298.261,98	764.249.321,10	880.883.581,50	31.324.595,82	130.831.871,25	145.432.952,61	3.354.949.602,00

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.765, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351286202000	500.000,00	81001509	500.000,00	103025018 2E900001	9248803	500.000,00
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000350953202000	1.500.000,00	81001509	1.500.000,00	103025018 2E900001	6410413	1.500.000,00

EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 226-B

Brasília - DF, quinta-feira, 26 de novembro de 2020

SEÇÃO 1

Município de Coronel Vivida - PR
Fls. 26

Sumário

Ministério da Educação 1

..... Esta edição completa do DOU é composta de 2 páginas .....

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e no Processo nº 23034.040276/2019-57, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MEC/ME nº 4, de 27 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R$ 3.349,56 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para o exercício....." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II das Portarias Interministeriais MEC/ME nº 4, de 27 de dezembro de 2019, e nº 2, 10 de agosto de 2020, respectivamente, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por força do disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.494, de 2007, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2020, e os acertos decorrentes das alterações ora estabelecidas devem ser realizados pelo Banco do Brasil S/A, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2020

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, II, da lei nº 11.494/2007) - R$1,00

UF	ENSINO PÚBLICO													AEE
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFISSIONAL	
AC	4.752,93	4.752,93	4.387,32	4.021,71	3.656,10	4.204,52	4.021,71	4.387,32	4.752,93	4.570,13	4.752,93	4.752,93	4.752,93	4.387,32
AL	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
AM	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
AP	5.463,96	5.463,96	5.043,66	4.623,35	4.203,05	4.833,50	4.623,35	5.043,66	5.463,96	5.253,81	5.463,96	5.463,96	5.463,96	5.043,66
BA	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
CE	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
DF	5.254,73	5.254,73	4.850,52	4.446,31	4.042,10	4.648,41	4.446,31	4.850,52	5.254,73	5.052,62	5.254,73	5.254,73	5.254,73	4.850,52
ES	4.728,28	4.728,28	4.364,57	4.000,86	3.637,14	4.182,71	4.000,86	4.364,57	4.728,28	4.546,43	4.728,28	4.728,28	4.728,28	4.364,57
GO	4.943,86	4.943,86	4.563,56	4.183,26	3.802,97	4.373,41	4.183,26	4.563,56	4.943,86	4.753,71	4.943,86	4.943,86	4.943,86	4.563,56
MA	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
MG	4.724,90	4.724,90	4.361,44	3.997,99	3.634,53	4.179,71	3.997,99	4.361,44	4.724,90	4.543,17	4.724,90	4.724,90	4.724,90	4.361,44
MS	5.252,00	5.252,00	4.848,00	4.444,00	4.040,00	4.646,00	4.444,00	4.848,00	5.252,00	5.050,00	5.252,00	5.252,00	5.252,00	4.848,00
MT	5.158,44	5.158,44	4.761,64	4.364,84	3.968,03	4.563,24	4.364,84	4.761,64	5.158,44	4.960,04	5.158,44	5.158,44	5.158,44	4.761,64
PA	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
PB	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
PE	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
PI	4.399,75	4.399,75	4.061,30	3.722,86	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.230,53	4.399,75	4.399,75	4.399,75	4.061,30
PR	4.783,03	4.783,03	4.415,11	4.047,18	3.679,26	4.231,14	4.047,18	4.415,11	4.783,03	4.599,07	4.783,03	4.783,03	4.783,03	4.415,11
RJ	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48
RN	4.407,96	4.407,96	4.068,89	3.729,81	3.390,74	3.899,35	3.729,81	4.068,89	4.407,96	4.238,42	4.407,96	4.407,96	4.407,96	4.068,89
RO	5.123,22	5.123,22	4.729,13	4.335,03	3.940,94	4.532,08	4.335,03	4.729,13	5.123,22	4.926,18	5.123,22	5.123,22	5.123,22	4.729,13
RR	6.252,14	6.252,14	5.771,21	5.290,27	4.809,34	5.530,74	5.290,27	5.771,21	6.252,14	6.011,67	6.252,14	6.252,14	6.252,14	5.771,21
RS	5.911,22	5.911,22	5.456,51	5.001,80	4.547,09	5.229,15	5.001,80	5.456,51	5.911,22	5.683,86	5.911,22	5.911,22	5.911,22	5.456,51
SC	5.266,44	5.266,44	4.861,33	4.456,22	4.051,11	4.658,77	4.456,22	4.861,33	5.266,44	5.063,88	5.266,44	5.266,44	5.266,44	4.861,33
SE	4.911,04	4.911,04	4.533,27	4.155,50	3.777,72	4.344,38	4.155,50	4.533,27	4.911,04	4.722,15	4.911,04	4.911,04	4.911,04	4.533,27
SP	5.337,01	5.337,01	4.926,47	4.515,93	4.105,38	4.721,20	4.515,93	4.926,47	5.337,01	5.131,74	5.337,01	5.337,01	5.337,01	4.926,47
TO	5.513,20	5.513,20	5.089,11	4.665,01	4.240,92	4.877,06	4.665,01	5.089,11	5.513,20	5.301,15	5.513,20	5.513,20	5.513,20	5.089,11
BR														

UF	ENSINO PÚBLICO				INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Estimativa de Receitas FUNDEB 2020 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R$ mil		
	EDUCAÇÃO		EJA		CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA								
	ESPECIAL	INDÍG./QUIL.	AVAL. PROCESSO	INT. ED. PROFISSIONAL					ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCESSO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
AC	4.387,32	4.387,32	2.924,88	4.387,32	4.021,71	2.924,88	4.752,93	4.021,71	4.752,93	4.752,93	4.752,93	4.387,32	2.924,88	4.387,32	1.019.793,80		1.019.793,80
AL	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	2.102.654,10	518.301,00	2.621.955,10
AM	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	2.968.526,80	982.786,90	3.951.313,70
AP	5.043,66	5.043,66	3.362,44	5.043,66	4.623,35	3.362,44	5.463,96	4.623,35	5.463,96	5.463,96	5.463,96	5.043,66	3.362,44	5.043,66	907.317,20	-	907.317,20
BA	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	8.470.311,50	2.424.680,60	10.894.992,00
CE	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	4.903.286,50	1.702.747,10	6.606.033,60
DF	4.850,52	4.850,52	3.233,68	4.850,52	4.446,31	3.233,68	5.254,73	4.446,31	5.254,73	5.254,73	5.254,73	4.850,52	3.233,68	4.850,52	2.070.375,30	-	2.070.375,30
ES	4.364,57	4.364,57	2.909,71	4.364,57	4.000,86	2.909,71	4.728,28	4.000,86	4.728,28	4.728,28	4.728,28	4.364,57	2.909,71	4.364,57	3.031.311,10	-	3.031.311,10
GO	4.563,56	4.563,56	3.042,37	4.563,56	4.183,26	3.042,37	4.943,86	4.183,26	4.943,86	4.943,86	4.943,86	4.563,56	3.042,37	4.563,56	4.990.160,50	-	4.990.160,50
MA	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.672.425,50	3.100.756,90	6.773.182,40
MG	4.361,44	4.361,44	2.907,63	4.361,44	3.997,99	2.907,63	4.724,90	3.997,99	4.724,90	4.724,90	4.724,90	4.361,44	2.907,63	4.361,44	14.805.832,70	-	14.805.832,70
MS	4.848,00	4.848,00	3.232,00	4.848,00	4.444,00	3.232,00	5.252,00	4.444,00	5.252,00	5.252,00	5.252,00	4.848,00	3.232,00	4.848,00	2.687.612,10	-	2.687.612,10
MT	4.761,64	4.761,64	3.174,43	4.761,64	4.364,84	3.174,43	5.158,44	4.364,84	5.158,44	5.158,44	5.158,44	4.761,64	3.174,43	4.761,64	3.373.697,80	-	3.373.697,80
PA	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	4.472.155,60	3.232.480,50	7.704.636,10
PB	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	2.679.927,20	155.054,40	2.834.981,60
PE	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	5.739.615,60	476.376,80	6.215.992,50
PI	4.061,30	4.061,30	2.596,47	3.894,70	3.722,86	2.707,64	4.399,75	3.722,86	4.399,75	4.399,75	4.399,75	4.061,30	2.596,47	3.894,70	2.227.235,10	620.337,20	2.847.762,30
PR	4.415,11	4.415,11	2.943,40	4.415,11	4.047,18	2.943,40	4.783,03	4.047,18	4.783,03	4.783,03	4.783,03	4.415,11	2.943,40	4.415,11	8.807.656,30	-	8.807.656,30
RJ	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	8.900.586,70	70.173,00	8.970.761,70
RN	4.068,89	4.068,89	2.712,59	4.068,89	3.729,81	2.712,59	4.407,96	3.729,81	4.407,96	4.407,96	4.407,96	4.068,89	2.712,59	4.068,89	2.392.923,20	-	2.392.923,20
RO	4.729,13	4.729,13	3.152,75	4.729,13	4.335,03	3.152,75	5.123,22	4.335,03	5.123,22	5.123,22	5.123,22	4.729,13	3.152,75	4.729,13	1.575.222,50	-	1.575.222,50
RR	5.771,21	5.771,21	3.847,47	5.771,21	5.290,27	3.847,47	6.252,14	5.290,27	6.252,14	6.252,14	6.252,14	5.771,21	3.847,47	5.771,21	793.818,30		793.818,30
RS	5.456,51	5.456,51	3.637,67	5.456,51	5.001,80	3.637,67	5.911,22	5.001,80	5.911,22	5.911,22	5.911,22	5.456,51	3.637,67	5.456,51	9.522.964,30	-	9.522.964,30
SC	4.861,33	4.861,33	3.240,88	4.861,33	4.456,22	3.240,88	5.266,44	4.456,22	5.266,44	5.266,44	5.266,44	4.861,33	3.240,88	4.861,33	6.099.660,60	-	6.099.660,60
SE	4.533,27	4.533,27	3.022,18	4.533,27	4.155,50	3.022,18	4.911,04	4.155,50	4.911,04	4.911,04	4.911,04	4.533,27	3.022,18	4.533,27	1.760.108,80	-	1.760.108,80
SP	4.926,47	4.926,47	3.284,32	4.926,47	4.515,93	3.284,32	5.337,01	4.515,93	5.337,01	5.337,01	5.337,01	4.926,47	3.284,32	4.926,47	35.913.598,10	-	35.913.598,10
TO	5.089,11	5.089,11	3.392,74	5.089,11	4.665,01	3.392,74	5.513,20	4.665,01	5.513,20	5.513,20	5.513,20	5.089,11	3.392,74	5.089,11	1.721.169,30	-	1.721.169,30
BR															147.609.938,40	13.284.894,50	160.894.832,80

(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 27
3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	651437/18
ASSUNTO:	CONSULTA
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO:	FREONIZIO VALENTE
ADVOGADO / PROCURADOR	JENNIFER TOMAZELLI COLTRO
RELATOR:	CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2767/19 - Tribunal Pleno

Consulta. Indagação acerca da obrigatoriedade de que o Município efetue o repasse, à APAE, de valores recebidos do FUNDEB, mesmo não tendo convênio para tanto, e como seria classificada essa despesa. Manifestações uniformes. Impossibilidade de se efetuar o repasse, na hipótese de inexistência de formalização de prévio convênio. Parâmetros interpretativos fixados pelo Acórdão nº 4901/2017-STP, inclusive quanto à classificação contábil das despesas.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo Município de Santa Isabel do Ivaí, através de seu Prefeito, Sr. Freonízio Valente, por meio da qual apresentou o seguinte questionamento (peça 3):

> a) É obrigatório efetuar o repasse de valores recebidos pelo Município do FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, uma vez que o Município não tem autorização legal (convênio) para tal pleito? Apenas a título de esclarecimento, não se trata de consulta acerca da possibilidade de custeio de despesas referentes a termos de parceria porventura firmados, mas somente e apenas tão somente, acerca do repasse propriamente dito com base na Lei n.º 11.494/07;
>
> b) Como deve ser classificada essa despesa quanto à sua natureza?

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I3LD.M2K0.M8B4.CN2L.O

A Procuradoria Jurídica do Órgão emitiu parecer (peça 3, fls. 12/17), com conclusão nos seguintes termos:

> (...) além da necessidade de existência de prévio convênio, deve ser observado o que dispõe o § 4º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 11.494/2007. Nesse sentido, para fazer jus ao repasse, os alunos matriculados na instituição de educação especial, devem ser contabilizados pelo Município para fins de recebimento dos recursos do FUNDEB, ou seja, ainda que existam alunos matriculados na APAE, mas, que não foram computados pelo Município para o recebimento do FUNDEB, inexiste um requisito essencial, prejudicando, portanto, o repasse da verba pública. (...)
>
> Por todo o exposto, na forma como já decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, Acórdão nº 4901/17 - Tribunal Pleno, possível o repasse do FUNDEB para a APAE.

Por intermédio do Despacho nº 1404/18 (peça 6), foi admitido o processamento do feito.

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, mediante a Informação nº 125/18 (peça 8), informou ter encontrado em sua base de dados, acerca do tema, o Acórdão nº 4901/17-STP[1].

A Coordenadoria de Gestão Municipal assim concluiu (Instrução nº 14/19, peça 11):

> 1 - O repasse não é obrigatório se a APAE não tiver convênio, termo de parceria ou avença específica com o Município. Porém, se faz necessário a compreensão de todos os pontos levantados nesta consulta, para que o Município não deixe de cumprir com uma obrigação constitucional tal qual é o da educação.

[1] Referente ao Processo de Consulta nº 297060/17.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I3LD.M2K0.M8B4.CN2L.O

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 28

> 2 - Deve ser utilizada a classificação da despesa orçamentária 3.3.50.43.00.00 (subvenções sociais, para despesas correntes) ou 3.1.50.43.00.00 (subvenções sociais, quando há substituição de mão-de-obra), especificando no desdobramento se os recursos serão destinados a OSCIP mediante Termo de Parceria (3.1.50.43.35.00 ou 3.3.50.43.35.00), a Organizações Sociais mediante Contrato de Gestão (3.1.50.43.40.00 ou 3.3.50.43.40.00) ou a outras entidades do terceiro setor para a promoção gratuita da educação (3.1.50.43.45.00 ou 3.3.50.43.45.00), e que, no caso de destinação de recursos para o custeio da folha de pagamento da entidade, deverão ser registrados sob a classificação 3.1.50.43.00.00 (com a especificação do tipo de convênio no campo desdobramento), sob pena de restar caracterizada tentativa de burla aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, acrescentando ainda a classificação 4.4.50.42.03.00 (auxílios) quando tratar-se de investimentos ou inversões financeiras a instituições educacionais.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 81/19 (peça 12), acompanhou o opinativo técnico:

> O repasse de valores do FUNDEB a entidades comunitárias, confessionais e filantrópicas exige a formalização prévia de convênio bem como a observância dos requisitos estabelecidos na Lei nº 11.494/2007, nos termos da interpretação dada pelo Acórdão nº 4901/17 - Tribunal Pleno, desta Corte, que possui força normativa e eficácia vinculante, inclusive quanto à forma de classificação contábil das despesas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I3LD.M2K0.M8B4.CN2L.O

Presentes os pressupostos regimentais[2], ratifico o recebimento da presente Consulta, para respondê-la em tese.

Passo ao exame do mérito.

As dúvidas versam acerca da obrigatoriedade de que o Município efetue o repasse, à APAE[3], de valores recebidos do FUNDEB[4], mesmo não tendo convênio para tanto, e como seria classificada essa despesa quanto à sua natureza.

Quanto à primeira parte do questionamento, ressalto que o FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, tendo sido regulamentado pela Lei nº 11494/2007 e pelo Decreto nº 6253/2007. Não é considerado Federal, Estadual nem Municipal, por se tratar de um Fundo de natureza contábil, formado com recursos advindos das três esferas de governo.

Relevante mencionar também que as APAEs são instituições filantrópicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa.

No texto constitucional encontra-se a possibilidade de que os recursos da educação sejam direcionados a entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas:

> Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:
> I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
> II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

---

[2] Lei Complementar Estadual nº 113/2005:
Art. 38. A consulta deverá atender aos requisitos previstos no Regimento Interno.
Regimento Interno do TCE/PR:
Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:
I - ser formulada por autoridade legítima;
II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;
III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;
IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;
V - ser formulada em tese.
[3] Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
[4] Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I3LD.M2K0.M8B4.CN2L.O

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 29

Nesta Corte de Contas, foi prolatado o Acórdão nº 4901/2017-STP[5], através do qual respondeu-se Consulta elaborada pelo Município de Mandaguaçu, acerca da possibilidade de se custear com recursos do FUNDEB as despesas referentes a parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que se destinam a subvencionar a educação especial gratuita.

Conforme tal decisão, é possível a utilização de recursos do FUNDEB para tal custeio, desde que observados os requisitos do artigo 8º, § 2º[6] e § 4º[7], da Lei nº 11494/2007, e dos artigos 14[8] e 15[9] do Decreto nº 6253/2007; os repasses a serem efetuados devem ser originados da parcela de 40% do Fundo,

---

[5] Referente ao Processo de Consulta nº 29706-0/17. Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Unânime. Votaram também os Conselheiros Nestor Baptista, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares e os Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Tiago Alvarez Pedrozo. Sessão de 7/12/2017.

[6] § 2º As instituições a que se refere o § 1º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:
I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo;
III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;
IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
V - ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

[7] § 4º Observado o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no § 2º deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

[8] Art. 14. Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente.
§ 1º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.
§ 2º O credenciamento perante o órgão competente do sistema de ensino, na forma do art. 10, inciso IV e parágrafo único, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996, depende de aprovação de projeto pedagógico.

[9] Art. 15. As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente:
I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;
II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no inciso I;
III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial em observância ao disposto no inciso I;
IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos; e
V - ter certificação como entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto no § 3º;
§ 1º As instituições conveniadas deverão oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes.
§ 2º Para os fins do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade pelo órgão normativo do sistema de ensino responsável pela creche e pela pré-escola deverá adotar como princípios:
I - continuidade do atendimento às crianças;
II - acompanhamento e avaliação permanentes das instituições conveniadas; e
III - revisão periódica dos critérios utilizados para o estabelecimento do padrão mínimo de qualidade das creches e pré-escolas conveniadas.
§ 3º Na ausência da certificação de que trata o inciso V do **caput**, será considerado, para os fins do inciso V, **in fine**, do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, o ato de credenciamento regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino, com base na aprovação de projeto pedagógico, na forma do parágrafo único e do inciso IV do **caput** do art. 10 ou do inciso IV do **caput** do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996, conforme o caso.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I3LD.M2K0.M8B4.CN2L.O

haja vista que a parcela de 60% se destina exclusivamente ao pagamento da remuneração do magistério; é necessária matrícula prévia destes alunos na rede municipal e a preferência do atendimento dos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino, sendo que os processos de transferência de valores a estas entidades deve ser precedido de processo administrativo, demonstrando-se que os alunos portadores de necessidades especiais não podem ser atendidos na rede regular; por se tratar de transferência de recursos a entidades privadas, devem ser prestadas as contas a este Tribunal.

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), regulamentadas pela Lei nº 9790/1999, não se confundem com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regidas pela Lei nº 13019/2014 (denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Levando em consideração as atividades desempenhadas pelas APAEs, denota-se que os seus objetos de atuação se coadunam não só com a área das OSCIPs, mas também com a das OSCs, devendo a análise da classificação de cada entidade ser realizada caso a caso.

Nas situações em que a APAE estiver caracterizada como Organização da Sociedade Civil, aplicar-se-á a Lei nº 13019/2014, a qual, em seu artigo 24, *caput*, estabelece que "exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto". Já em seus artigos 30 e 31, prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público.

Em qualquer circunstância, o chamamento público (ou a sua dispensa / inexigibilidade, conforme autorização legislativa), deve ocorrer antes da celebração dos instrumentos de parceria previstos na Lei nº 13019/2014:

> Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se: (...)
>
> VII - **termo de colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I3LD.M2K0.M8B4.CN2L.O

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 30

público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - **termo de fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII- A - **acordo de cooperação**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (...)

Qualquer que seja o instrumento a ser utilizado (termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação - de acordo com as características dispostas acima), deve-se observar os requisitos dispostos no artigo 42[10] da Lei nº 13019/2014.

---

[10] Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
I - a descrição do objeto pactuado;
II - as obrigações das partes;
III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
IV - (revogado) ;
V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;
VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
XI - (revogado) ;
XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
XIII - (revogado) ;
XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I3LD.M2K0.M8B4.CN2L.O

No tocante às APAEs que possuírem certificação de OSCIP, não se aplica o regramento da Lei nº 13019/2014, conforme dispõe o seu próprio artigo 3º, no inciso VI[11].

A Lei nº 9790/1999, que dispõe sobre as OSCIPs, instituiu como instrumentos a serem firmados com a Administração Pública os "**termos de parceria**", destinados à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no artigo 3º[12], os quais devem conter as cláusulas essenciais descritas no seu artigo 10, § 2º[13].

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
XVIII - (revogado) ;
XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

[11] Lei nº 13019/2014:
Art. 3º. Não se aplicam as exigências desta Lei:
VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

[12] Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:
I - promoção da assistência social;
II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
VII - promoção do voluntariado;
VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

[13] Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias. (...)
§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:
I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I3LD.M2K0.M8B4.CN2L.O

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 31

Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem ser observados pela Administração Pública, de modo que, ao se verificar mais de uma OSCIP pretendendo vincular-se a uma entidade governamental, deve-se realizar uma seleção pautada em critérios objetivos.

Diante desse contexto, concluo que o repasse de valores recebidos do FUNDEB não é obrigatório se a APAE não formalizar prévio instrumento específico (termo de colaboração, de fomento ou de parceria) que discipline a transferência de numerário. Tal entendimento está em consonância com o decidido através do Acórdão nº 4901/2017-STP, o qual deixou consignado que:

> "É possível o custeio com recursos do FUNDEB das despesas referentes a **parcerias firmadas** com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial, a fim de subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica, desde que observados os requisitos do art. 8º, §2º e §4º, da Lei nº 11494/2007, e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº 6253/2007". (negrito nosso)

O consulente questionou também como seria classificada essa despesa quanto à sua natureza.

Em conformidade com o já decidido por esta Casa mediante o Acórdão nº 4901/2017-STP, entendo que, como as verbas atinentes destinam-se a subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica, deve-se utilizar a classificação da despesa orçamentária 3.3.50.43.00.00 (subvenções sociais, para despesas correntes) ou 3.1.50.43.00.00 (subvenções sociais, quando

---

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;
VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I3LD.M2K0.M8B4.CN2L.O

há substituição de mão-de-obra), com a especificação no desdobramento se os recursos serão destinados à OSCIP mediante termo de parceria (3.1.50.43.35.00 ou 3.3.50.43.35.00), a Organizações Sociais mediante contrato de gestão (3.1.50.43.40.00 ou 3.3.50.43.40.00), ou a outras entidades do Terceiro Setor para a promoção gratuita da educação (3.1.50.43.45.00 ou 3.3.50.43.45.00); já na hipótese de destinação de valores para o custeio da folha de pagamento, deverão ser registrados na classificação 3.1.50.43.00.00 (especificando-se o tipo de convênio no campo desdobramento), para que não haja burla aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal; ainda, quando se tratar de investimentos ou inversões financeiras a instituições educacionais, deverá ser utilizada a classificação 4.4.50.42.03.00 (auxílios).

Conforme assentado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, tais classificações não são definitivas, podendo ocorrer modificações na forma de contabilização de transferências de recursos do FUNDEB, tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto por esta Corte, caso se encontrem maneiras mais apropriadas de tratar contabilmente a matéria.

Ante o exposto, com base na fundamentação supra e acompanhando as manifestações uniformes, **VOTO** pelo conhecimento da presente Consulta para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

a) O repasse de valores recebidos do FUNDEB a entidades filantrópicas de direito privado sem fins lucrativos exige a formalização prévia de convênio, bem como o cumprimento dos requisitos dispostos na Lei nº 11494/2007;

b) Quanto à forma de se classificar contabilmente as despesas, deve-se utilizar a classificação 3.3.50.43.00.00 (subvenções sociais, para despesas correntes) ou 3.1.50.43.00.00 (subvenções sociais, quando há substituição de mão-de-obra), especificando-se no desdobramento se os recursos serão destinados à OSCIP mediante termo de parceria (3.1.50.43.35.00 ou 3.3.50.43.35.00), a Organizações Sociais mediante contrato de gestão (3.1.50.43.40.00 ou 3.3.50.43.40.00), ou a outras entidades do Terceiro Setor para a promoção gratuita da educação (3.1.50.43.45.00 ou 3.3.50.43.45.00); no caso de destinação de valores para o custeio da folha de pagamento da entidade, deverão ser registrados na

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I3LD.M2K0.M8B4.CN2L.O

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 32

classificação 3.1.50.43.00.00 (com a especificação do tipo de convênio no campo desdobramento); ainda, quando se tratar de investimentos ou inversões financeiras a instituições educacionais, deverá ser utilizada a classificação 4.4.50.42.03.00 (auxílios).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Escola de Gestão Pública para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Conhecer a presente Consulta, uma vez presente os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

i) o repasse de valores recebidos do FUNDEB a entidades filantrópicas de direito privado sem fins lucrativos exige a formalização prévia de convênio, bem como o cumprimento dos requisitos dispostos na Lei nº 11494/2007;

ii) quanto à forma de se classificar contabilmente as despesas, deve-se utilizar a classificação 3.3.50.43.00.00 (subvenções sociais, para despesas correntes) ou 3.1.50.43.00.00 (subvenções sociais, quando há substituição de mão-de-obra), especificando-se no desdobramento se os recursos serão destinados à OSCIP mediante termo de parceria (3.1.50.43.35.00 ou 3.3.50.43.35.00), a Organizações Sociais mediante contrato de gestão (3.1.50.43.40.00 ou 3.3.50.43.40.00), ou a outras entidades do Terceiro Setor para a promoção gratuita da educação (3.1.50.43.45.00 ou 3.3.50.43.45.00); no caso de destinação de valores para o custeio da folha de pagamento da entidade, deverão ser registrados na classificação 3.1.50.43.00.00 (com a especificação do tipo de convênio no campo desdobramento); ainda, quando se tratar de investimentos ou inversões financeiras

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I3LD.M2K0.M8B4.CN2L.O

a instituições educacionais, deverá ser utilizada a classificação 4.4.50.42.03.00 (auxílios);

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Escola de Gestão Pública para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I3LD.M2K0.M8B4.CN2L.O

Município de Fls 33 CORONEL VIVIDA - PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3045, de 23 de março de 2021.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria voluntária com a APAE e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, no valor de R$ 136.868,41 (cento e trinta e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), para o exercício de 2021.

Parágrafo Único. A contratação se dará nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
0504 - FUNDEB
0504.12.367.0013.2.023 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%
3350.43.45 (301) - SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE DE RECURSOS: 102 - FUNDEB 40%

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de
Fls 34
CORONEL VIVIDA - PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Município de Fls. 35 CORONEL VIVIDA - PR

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANA
LEI Nº 5.724, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 1.220.609,40 (um milhão duzentos e vinte mil seiscentos e nove reais e quarenta centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.220.609,40

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.580/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.220.609,40

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.220.609,40 (um milhão duzentos e vinte e mil seiscentos e nove reais e quarenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 377	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.220.609,40
Total		1.220.609,40

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
377 - Convenio CONIMS 2021 - Convenio 001/2021	1.220.609,40
Total	1.220.609,40

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 8.881, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 1.220.609,40 (um milhão duzentos e vinte mil seiscentos e nove reais e quarenta centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.724, de 22 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.220.609,40

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.580/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.220.609,40

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e a abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.220.609,40 (um milhão duzentos e vinte e mil seiscentos e nove reais e quarenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 377	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.220.609,40
Total		1.220.609,40

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
377 - Convenio CONIMS 2021 - Convenio 001/2021	1.220.609,40
Total	1.220.609,40

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANA
LEI Nº 5.725, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021 no valor de R$ 3.650.000,00 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do Ensino	3.650.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.580/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	3.650.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso no valor de R$ 3.650.000,00 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.3.90.32 – 000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.650.000,00
Total		3.650.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R$
000 – Recursos Livres	3.650.000,00
Total	3.650.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 8.882, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 3.650.000,00 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.725, de 22 de março de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do Ensino	3.650.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.580/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	3.650.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso no valor de R$ 3.650.000,00 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.3.90.32 – 000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.650.000,00
Total		3.650.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R$
000 – Recursos Livres	3.650.000,00
Total	3.650.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
CANCELAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, o CANCELMANETO do Edital de Pregão Eletrônico Nº 003/2021, tipo menor preço por Item, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino no período letivo do ano de 2021.

O cancelamento se deve a necessidade da correção de apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 003/2021, no horário das 08h00min às 12h 00min e das 13h 30min às 17h 30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 22 (vinte e dois) de Março de 2021.

Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2021

MUNICIPIO DE MARIOPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2021, Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Fornecimento nº 1/2021/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Editora Aprende Brasil Ltda. na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariopolis, Estado do Parana, pessoa jurídica de direito interno com sede a Rua 5, 1030, centro, inscrito no CNPJ n.º 76.995.323/0001-24, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador do CI/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariopolis, estado do Paraná de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Editora Aprende Brasil Ltda. sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Parana, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Lucas Raduy Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº 3.666.258-1 SSP-PR e inscrito no CPF n.º 875.483.489-91, adiante simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Sistema de Ensino, devidamente autorizado pelo Processo de Inexigibilidade nº 1/2021, que se regera pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes que tem por objeto o fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, do qual a CONTRATADA e detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Do Aditamento - Do Fundamento Legal – Lei nº 8.666/93. O Aditivo de valor em questão será realizado conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira do contrato e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados. Vejamos: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... I - unilateralmente pela Administração: ... b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ... § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. b) Da Doutrina quanto a Matéria sob Exame: Quanto a matéria sob exame, vejamos o posicionamento do E. STJ: "1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação." (REsp nº 666.878/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª T., j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007, p. 492). (grifei). Cláusula Segunda – Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Décima Primeira (Ref. Do Reajuste e Alterações de Preço); II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com logradouros públicos, obras e instalações (Código 44.90.51); III - conforme parecer emitido pelo Departamento de Educação do Município, este atestou que a intenção de introduzir o material do Sistema de Ensino Aprende Brasil para os alunos do 5.º ano do ensino fundamental, justifica-se pelo fato de que os alunos dessas turmas, ficaram desassistidos em relação ao material do FNDE que era para ser utilizado. Nessa perspectiva, o uso de recursos didáticos inovadores e de qualidade combinados ao ambiente escolar virtual (no momento), propiciará aos alunos a aprendizagem e o desenvolvimento humano integral. IV - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º, autoriza a sua celebração. Cláusula Terceira - Do Valor: I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 254.884,80 (Duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), passará a ser de R$ 302.017,60 (trezentos e dois mil, dezessete reais e sessenta centavos), aumentando o valor total de R$ 47.132,80 (quarenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), sendo a porcentagem de 18,49% do valor contratual.

Série	Qtde semestral	Qtde Anual	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
5º ANO	103	412	114,40	47.132,80

Cláusula Quarta – Da Vigência: I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 23 de Março de 2021. Município de Mariópolis – Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
LEI Nº 3046, de 23 de março de 2021. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal realizar a contratação temporária de servidores e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico [illegible], conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.
CNPJ 06.993.517/0001-05
NIRE 413.0002308-5

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas do **CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.**, a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** que será realizada no dia **31 de março de 2021**, em primeira convocação, às **18h00min**, com a participação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social dos acionistas ou, em segunda convocação, às **19h00min**, com qualquer número de presenças, para deliberarem sobre a seguinte ***ordem do dia***: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e Demonstrações Contábeis; (ii) eleição dos membros do Conselho Fiscal; (iii) deliberar sobre a remuneração dos Conselheiros; (iv) assuntos de interesse geral da sociedade.

A assembleia será realizada no edifício sede da CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A, localizado na **Rua Iguaçu, 1111, Pato Branco, Paraná.**

Pato Branco, 23 de março de 2021

ORLANDO CLÁUDIO HECKE
Presidente do Conselho de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 41/2021
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2021, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE".
INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 08/04/2021.
CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por lote (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em funerais para atender pessoas de baixa renda do Município que se enquadram na lei municipal nº 2.585/2018, conforme especificações do edital e seus anexos.
Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br
Palmas, 18/03/2021
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021. PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2021. EMPRESA: Clodovir Bogoni 04301771948, sediada na Alameda Três, nº 697, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariopolis, Estado do Parana, inscrita no CNPJ sob o nº 11.760.727/0001-93 e Inscrição Estadual sob o nº isento. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção eletrica nos prédios públicos (hora trabalhada) que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	1	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção eletrica nos predios publicos (hora trabalhada) que serão utilizados pelo Departamento de Administração	200	hrs	14,00	2.800,00	CLODOVIR
1	2	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção eletrica nos predios publicos (hora trabalhada) que será utilizado pelo Departamento de Educação	100	hrs	14,00	1.400,00	CLODOVIR
1	3	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção eletrica nos predios publicos (hora trabalhada) que será utilizado pelo Departamento de Saúde	250	hrs	13,90	3.475,00	CLODOVIR
1	4	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção eletrica nos predios publicos (hora trabalhada) que será utilizado pelo Departamento de Assistência Social	100	hrs	12,90	1.290,00	CLODOVIR
1	5	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção eletrica nos predios publicos (hora trabalhada) que será utilizado pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos	200	hrs	12,90	2.580,00	CLODOVIR
1	6	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção eletrica nos predios publicos (hora trabalhada) que será utilizado pelo Departamento de Esporte	100	hrs	35,00	3.500,00	CLODOVIR

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 15.145,00 (Quinze mil cento e quarenta e cinco reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os serviços deverão ser executados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após a execução definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancaria da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração Geral - 04.122.0003.2.003.000 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011.000 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Basica - Fundeb (40%) – 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica - Fonte (102). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.013.000 – Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação – 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte (103). 08.00 - Departamento de Saude – 08.01 – Fundo Municipal de Saude – 10.301.0010.2.025.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saude – 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte (000) (303) (495). 10.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031.000 - Assistência Produtor Rural - 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica – (000). 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviarios – 26.782.0023.2.033.000 – Conservação e Melhorias estradas Vicinais – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000). Despesa 432, 454, 484, 554, 565, 921. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Aline Ruthes. Mariopolis, 23 de Março de 2021. Município de Mariopolis. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
Aditivo nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 74/2020 - Pregão Presencial nº 40/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Detentora: VIVIDENSE REVENDEDORA DE GÁS EIRELI, CNPJ/MF nº 04.574.620/0001-41. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 02 e 01, a partir do dia 22 de março de 2021. O valor total deste aditivo é de R$ 4.848,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de março de 2021. Anderson Manique Barreto. Prefeito Municipal.

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA – PR
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA – PR - ADITIVO Nº 08 ao Contrato nº 01/2018 – Concorrência Pública nº 01/2018 – Contratante: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-86. Considerando o ofício nº 144/2020 da divisão de Estudos e Projetos expedido pelo engenheiro Sr. Euclides Luiz Vieira, bem como, a planilha orçamentária reprogramada, fica de comum acordo entre as partes, aumentado a meta física financeira para a execução de ampliação e reforma no espaço físico do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, especificamente no Centro de Imagens Dra. Elizabet do Rocio Pesch Garbin serviços não previstos inicialmente na obra. Devido ao aumento da meta física, de acordo com a cláusula primeira deste, fica aumentado o valor de R$ 101.273,47. O valor total atualizado contrato passa a ser de R$ 2.787.518,79. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato original. Coronel Vivida, 22 de janeiro de 2021. Cássio Francisco Mozaner. Presidente.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
LEI Nº 3045, de 23 de março de 2021. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria voluntária com a APAE e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico [illegible], conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Coronel Vivida

Quarta-Feira, 24 de Março de 2021 Ano IV – Edição Nº 0674

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Dados: 2021.03.23 17:40:07 -03'00'

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 36

Sumário

Executivo 01
LEIS 01
Contratos 01

Executivo

LEIS

LEI Nº 3045, de 23 de março de 2021.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria voluntária com a APAE e dá outras providências.
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, no valor de R$ 136.868,41 (cento e trinta e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), para o exercício de 2021.
Parágrafo Único. A contratação se dará nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
0500–SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
0504–FUNDEB
0504.12.367.0013.2.023–MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL–FUNDEB 40%
3350.43.45 (301)–SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE DE RECURSOS: 102–FUNDEB 40%
Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.
Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LEI Nº 3046, de 23 de março de 2021.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal realizar a contratação temporária de servidores e dá outras providências.
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para o seguinte cargo:
I- 10 (dez) Professores, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
II- 01 (um) Procurador Jurídico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
Art. 2º. A contratação que trata esta Lei terá a duração máxima de 12 (doze) meses e realizar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado – PSS.
§ 1º. O vencimento, carga horária, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os detentores de cargo efetivo.
§ 2º. Os contratos serão de natureza administrativa e especial e poderão ser extintos pelo preenchimento da vaga através de concurso público ou a qualquer momento por conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal.
§ 3º. As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, não necessitando o preenchimento imediato de todas as vagas.
Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.
Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CONTRATOS

CONTRATO nº 13/2021 – Tomada de Preços nº 01/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.972.275/0001-58. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de reforma da futura sala de licitação, de reforma do auditório e de execução de piso em concreto armado no barracão do departamento social, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Valor total: R$ 67.989,17. Prazo de execução: 30 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 19 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 74/2020 – Pregão Presencial nº 43/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PR–Detentora: VIVIDENSE REVENDEDORA DE GÁS EIRELI, CNPJ/MF n.º 04.374.620/0001-41. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 02 e 03, a partir do dia 22 de março de 2021. O valor total deste aditivo é de R$ 4.846,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de março de 2021. Anderson Manique Barreto. Prefeito Municipal.

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA – PR–ADITIVO Nº 06 ao Contrato nº 01/2018 – Concorrência Pública nº 01/2018 –

Contratante: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Considerando o ofício nº 144/2020 da divisão de Estudos e Projetos expedido pelo engenheiro Sr. Euclides Luiz Weiss, bem como, a planilha orçamentaria reprogramada, fica de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira para a execução de ampliação e reforma no espaço físico do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, especificamente no Centro de Imagens Dra. Elizabet do Rocio Pesch Garbin, serviços não previstos inicialmente na obra. Devido ao aumento da meta física, de acordo com a cláusula primeira deste, fica aumentado o valor de R$ 101.273,47. O valor total atualizado contrato passa a ser de R$ 2.787.518,76. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário. Coronel Vivida, 22 de janeiro de 2021. Cássio Francisco Mozaner, Presidente.

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019
LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 029 de 18/02/2021.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Sandra Skittberg Silva
Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 029/2021.
Prazo: Prorrogado até o retorno da titular Ana Paula Borges de Inhaia Stasiak.

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 030 de 18/02/2021.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Debora Gambin de Lima
Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 030/2021.
Prazo: Prorrogado até o retorno da titular Ana Carla Sviderski.

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 031 de 18/02/2021.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Adriana Scramocin Fornari
Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 031/2021.
Prazo: Prorrogado até o retorno da titular Taiane Alves.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 37

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Repasse financeiro do FUNDEB para atendimento especializado na área de Educação Especial, sob a responsabilidade do município, de acordo com o número de alunos matriculados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
UNIDADE: 04 – FUNDEB
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/04	102	2.023	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB 40% 05.001.12.367.0013.2.023	301	3198	3.3.50.43.45

Coronel Vivida, 08 de fevereiro de 2021

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 38

DECRETO nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A VIGÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações constantes da Lei Federal nº 13.204 de 2015 e, o Decreto Federal nº 8.726/2016;

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Coronel Vivida e suas autarquias, fundações, empresas públicas prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo único. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Art. 2º. O processo necessário à celebração da parceria voluntária, incluindo a deflagração e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e do Chamamento Público, será de responsabilidade da Administração Municipal e seus respectivos Departamentos Municipais, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto objeto da parceria.

§ 1º. Compete ao Departamento Municipal ou ao ente da Administração Indireta promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

§ 2º. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

Capítulo II
PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Município de Coronel Vivida - PR
Fls. 39

SEÇÃO I
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos ou às entidades da Administração Pública do Município de Coronel Vivida, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública do Município de Coronel Vivida, responsável pela política pública.

§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 4º. Compete ao Prefeito Municipal:

I - autorizar e instaurar chamamento público;

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;

III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos cooperação;

IV - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

V - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

VI - homologar o resultado do chamamento público;

VII - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VIII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - decidir sobre a prestação de contas final;

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 40

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI - decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;

XII - decidir, em última instância administrativa, o recurso interposto pela autoridade que o proferiu;

XIII - decidir sobre os casos de dispensa ou de inexigibilidade de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. Quando o objeto da parceria se inserir na competência de mais de órgão da Administração Pública ou implicar a atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou das entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º. Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 5º. Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou às autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal , nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 41

VI - às transferências referidas no art. 2° da Lei Federal n° 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5° e 22 da Lei Federal n° 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou de taxas associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;
c) pessoas jurídicas de direito público interno;
d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

VIII - às parcerias entre a Administração Pública do Município de Coronel Vivida e os serviços sociais autônomos.

SEÇÃO II
CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6°. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal n° 13.019/14.

Art. 7°. O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1° do artigo 24 da Lei Federal n° 13.019/2014, e ainda:

I - a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficentes por parte da organização da sociedade civil participante;

II - o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;

III - a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;

IV - a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;

V - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;

VI - o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 42

propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e

VIII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

Art. 8º. O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial do órgão ou entidade na internet, e também no Diário Oficial do Município de Coronel Vivida, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto, observada a complexidade do objeto.

Art. 9º. Após a entrega das propostas, a Comissão de Seleção deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º. Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º. Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 3º. Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital de chamamento público, a organização será declarada vencedora.

§ 5º. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 43

Art. 10. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 11. Decididos os recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

Art. 12. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Municipal..

§ 2º. A indicação de instituição financeira prevista no § 1º deste artigo será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais, que poderão atuar como mandatárias, da Administração Municipal, na execução e na fiscalização dos termos de colaboração ou dos termos de fomento.

§ 3º. Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 4º. Os rendimentos serão devolvidos ao Município no final da cada exercício financeiro, independente do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento.

Capítulo III
PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 13. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei e Decreto Federal, que regulamenta as parcerias voluntárias, bem como neste Decreto, seguindo ainda as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 44

Art. 14. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Art. 15. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

§ 1º. Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.

§ 2º. O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 3º. A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.

§ 4º O pedido de que trata o § 1º deste artigo também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos com base na Lei e Decreto Federal que regulamentam as parcerias voluntárias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antoniolli
Chefe de Gabinete

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 45

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A VIGÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações constantes da Lei Federal nº 13.204 de 2015 e, o Decreto Federal nº 8.726/2016;

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Coronel Vivida e suas autarquias, fundações, empresas públicas prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo único. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Art. 2º. O processo necessário à celebração da parceria voluntária, incluindo a deflagração e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e do Chamamento Público, será de responsabilidade da Administração Municipal e seus respectivos Departamentos Municipais, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto objeto da parceria.

§ 1º. Compete ao Departamento Municipal ou ao ente da Administração Indireta promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

§ 2º. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

Capítulo II

PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

SEÇÃO I

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos ou às entidades da Administração Pública do Município de Coronel Vivida, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública do Município de Coronel Vivida, responsável pela política pública.

§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 4º. Compete ao Prefeito Municipal:

I - autorizar e instaurar chamamento público;

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;

III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos cooperação;

IV - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

V - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

VI - homologar o resultado do chamamento público;

VII - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VIII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - decidir sobre a prestação de contas final;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI - decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;

XII - decidir, em última instância administrativa, o recurso interposto pela autoridade que o proferiu;

XIII - decidir sobre os casos de dispensa ou de inexigibilidade de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. Quando o objeto da parceria se inserir na competência de mais de órgão da Administração Pública ou implicar a atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou das entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º. Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 5º. Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou às autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou de taxas associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

VIII - às parcerias entre a Administração Pública do Município de Coronel Vivida e os serviços sociais autônomos.

SEÇÃO II

CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 7º. O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda:

I - a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficentes por parte da organização da sociedade civil participante;

II - o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;

III - a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;

IV - a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;

V - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;

VI - o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e

VIII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

Art. 8º. O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial do órgão ou entidade na internet, e também no Diário Oficial do Município de Coronel Vivida, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto, observada a complexidade do objeto.

Art. 9º. Após a entrega das propostas, a Comissão de Seleção deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º. Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º. Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 3º. Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital de chamamento público, a organização será declarada vencedora.

§ 5º. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.

Art. 10. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 11. Decididos os recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

Art. 12. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Municipal..

§ 2º. A indicação de instituição financeira prevista no § 1º deste artigo será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais, que poderão atuar como mandatárias, da Administração Municipal, na execução e na fiscalização dos termos de colaboração ou dos termos de fomento.

§ 3º. Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 4º. Os rendimentos serão devolvidos ao Município no final da cada exercício financeiro, independente do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento.

Capítulo III

PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 13. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei e Decreto Federal, que regulamenta as parcerias voluntárias, bem como neste Decreto, seguindo ainda as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 14. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Art. 15. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

§ 1º. Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.

§ 2º. O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 3º. A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.

§ 4º O pedido de que trata o § 1º deste artigo também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos com base na Lei e Decreto Federal que regulamentam as parcerias voluntárias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
Noemir José Antoniolli
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 06 ao Contrato nº 85/2014 - Tomada de Preços nº 06/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 07.903.213/0001-72. Considerando o pedido da empresa contratada, parecer técnico, cronograma reprogramado e parecer jurídico, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 30 dias, de 19.10.2016 a 17.11.2016, para conclusão e entrega da obra. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de outubro de 2016. Frank Ariel, Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016
JULGAMENTO

Após análise e verificação das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 043/2016.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA			
Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R$
1º	01	TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – EPP	R$ 9.049,60

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Pregão Presencial Nº 043/2016, realizado em 08/11/2016, as 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 08 de Novembro de 2016.

Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 1986/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratado: Comercial Atacadista VMG Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.798.775/0001 – 04.

Objeto: Concessão de uso oneroso e por prazo determinado, de 01 (um) Barracão Industrial, conforme Edital de Concorrência Pública Nº 003/2016.

Oferta: No mínimo 15 (quinze) empregos.

Vigência do Contrato: De 08 (oito) de Novembro de 2016 a 08 (oito) de Novembro de 2018.

Data do Contrato: 08 (oito) de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1805/2015

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR.

Contratado: Pedro Pegoraro – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.948.777/0001-07.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 038/2015.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 03 (três) de Novembro de 2016 para 03 (três) de Março de 2017.

Data do Aditivo: 03 (três) de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PALMAS - PR
EXTRATO DO CONTRATO N.º 270/2016
PROCESSO Nº 123/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2016
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/10/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender às necessidades dos CMEI do Departamento de Educação nos bairros Santuário, Hípica e São Francisco.

RECURSOS:

1.006.4490.52 - 1000 - 253/2016 - AMPLIAÇÃO/REFORMA ESTRUTURA FISICA UN. ESCOLARES 2.026.3390.30 - 1000 - 272/2016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 10% E 25%

VALOR: R$ 9.891,50 (nove mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

A publicação na íntegra encontra-se em AMSOP.DIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 46

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 09 de Novembro de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1227

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A VIGÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANA.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações constantes da Lei Federal nº 13.204 de 2015 e, o Decreto Federal nº 8.726/2016;
DECRETA:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Coronel Vivida e suas autarquias, fundações, empresas públicas prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.
Parágrafo único. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016.
Art. 2º. O processo necessário à celebração da parceria voluntária, incluindo a deflagração e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e do Chamamento Público, será de responsabilidade da Administração Municipal e seus respectivos Departamentos Municipais, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto objeto da parceria.
§ 1º. Compete ao Departamento Municipal ou ao ente da Administração Indireta promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.
§ 2º. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.
Capítulo II
PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO
SEÇÃO I
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Art. 3º. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos ou às entidades da Administração Pública do Município de Coronel Vivida, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.
§ 1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública do Município de Coronel Vivida, responsável pela política pública.
§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.
Art. 4º. Compete ao Prefeito Municipal:
I–autorizar e instaurar chamamento público;
II–celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;
III–celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos cooperação;
IV–denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;
V–designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
VI–homologar o resultado do chamamento público;
VII–anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;
VIII–aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
IX–decidir sobre a prestação de contas final;
X–decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;
XI–decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;
XII–decidir, em última instância administrativa, o recurso interposto pela autoridade que o proferiu;
XIII–decidir sobre os casos de dispensa ou de inexigibilidade de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 1º. Quando o objeto da parceria se inserir na competência de mais de órgão da Administração Pública ou implicar a atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou das entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.
§ 2º. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.
§ 3º. Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.
Art. 5º. Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:
I–às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou às autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
II–aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos

os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
III–aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal , nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
IV–aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014;
V–aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
VI–às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
VII–aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou de taxas associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:
a) membros de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;
c) pessoas jurídicas de direito público interno;
d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;
VIII–às parcerias entre a Administração Pública do Município de Coronel Vivida e os serviços sociais autônomos.

SEÇÃO II

CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 7º. O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda:
I–a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficentes por parte da organização da sociedade civil participante;
II–o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;
III–a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;
IV–a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;
V–os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;
VI–o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014;
VII–a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e
VIII–a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

Art. 8º. O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial do órgão ou entidade na internet, e também no Diário Oficial do Município de Coronel Vivida, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto, observada a complexidade do objeto.

Art. 9º. Após a entrega das propostas, a Comissão de Seleção deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º. Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º. Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 3º. Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital de chamamento público, a organização será declarada vencedora.

§ 5º. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.

Art. 10. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 11. Decididos os recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

Art. 12. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Municipal..

Município de Coronel Vivida - PR Fls 48

§ 2º. A indicação de instituição financeira prevista no § 1º deste artigo será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais, que poderão atuar como mandatárias, da Administração Municipal, na execução e na fiscalização dos termos de colaboração ou dos termos de fomento.
§ 3º. Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
§ 4º. Os rendimentos serão devolvidos ao Município no final da cada exercício financeiro, independente do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento.
Capítulo III
PRESTAÇÃO DE CONTAS
SEÇÃO I
NORMAS GERAIS
Art. 13. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei e Decreto Federal, que regulamenta as parcerias voluntárias, bem como neste Decreto, seguindo ainda as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
Art. 14. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
Art. 15. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.
§ 1º. Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.
§ 2º. O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.
§ 3º. A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.
§ 4º O pedido de que trata o § 1º deste artigo também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 16. Os casos omissos serão decididos com base na Lei e Decreto Federal que regulamentam as parcerias voluntárias.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2016.
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
Noemir José Antoniolli - Chefe de Gabinete

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 09/11/2016.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://amsop.dioems.com.br

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 49

DECRETO Nº 6.097, de 11 de Novembro de 2016.

Súmula: Institui o Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Manual das Parcerias Voluntárias**, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Ao Manual das Parcerias Voluntárias será dada divulgação, sendo disponibilizado seu inteiro teor na página eletrônica oficial do Município de Coronel Vivida.

Art. 3º. As disposições do Manual das Parcerias Voluntárias serão aplicadas nas parcerias firmadas a partir de 01/01/2017, haja vista a previsão para entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, em 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O Manual das Parcerias Voluntárias deverá ser atualizado sempre que realizadas alterações da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como de Leis locais que afetem suas diretrizes.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antoniolli
Chefe de Gabinete

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 50

MANUAL DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, recepcionada no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná pelo Decreto Municipal nº 6.093, de 07 de novembro de 2016, que trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

O presente manual tem como objetivo fornecer as referidas organizações, orientações sobre os requisitos para a firmação de parcerias com a administração pública, as regras de utilização de recursos públicos, bem como da posterior prestação de contas dos recursos financeiros recebidos em atendimento aos arts. 7º e art. 63, § 1º na Lei nº 13.019/2014.

A parceria somente poderá ser firmada após regular processo de seleção por meio de editais, ressalvados casos de dispensa e inexigibilidade. A entidade deverá atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, a experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto à União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade. O Plano de Trabalho deverá indicar as metas de forma detalhada, bem como apresentar indicadores qualitativos e ou/quantitativos para mensurar o alcance ou não dos objetivos propostos. Por sua vez, a prestação de contas também deverá apresentar índices, metas, atingidas, os objetivos alcançados de forma detalhada.

1 - DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO

A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, ressalvadas situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame.

Deverá, com base na proposta apresentada, elaborar Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração. Além disso, para utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados na forma de *check-list*:

REQUISITOS	BASE LEGAL Lei 13019/2014	SIM	NÃO
1) Normas de Organização Interna - Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 - ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Art. 33, I		
1.2 - ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Art. 33, III		
1.3 – manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade:	Art. 33, IV		
a) apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que	Art. 33, IV		

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 51

a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade			
b) apresentar as demonstrações contábeis do último exercício	Art. 33, IV		
2) Normas de Organização Interna - capacidade para execução da parceria			
2.1 – evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo): a) fotocópia do cartão do CNPJ com no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a		
2.2 – evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante: a) atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados; ou	Art. 33, V, b		
2.3 – evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas: **a)** Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c		
3 – Exigências de documentação			
3.1 – apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa:	Art. 34, II		
a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal	Art. 34, II		
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social	Art. 34, II		
c) Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS)	Art. 34, II		
d) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 34, II		
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas	Art. 34, II		
f) Certidão Negativa Estadual			
3.2 – apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III		
3.3 – apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		
3.4 – apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e cópias de tais documentos.	Art. 34, VI		

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 52

3.5 – apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado: a) comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII		
3.6 – apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014	Art. 39		
3.7 – apresentar alvará de localização municipal	*		
3.8 – atender a exigências de conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos conforme casos específicos discriminados no Edital e/ou Termo de Parceria	*		
3.9 – apresentar Parecer Favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião	*		
3.10 – apresentar certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	*		
3.11 – apresentar Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais	*		
4.0 – Plano de Trabalho de Parcerias celebradas mediante termo de colaboração e de fomento	Art. 22		
a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas			
b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;			
c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria			
d)forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;			
e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.			

* documentos específicos exigidos pelo Município

2 - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS IMPEDIDAS DE FORMAR PARCERIAS

Consideram-se organizações sociais da sociedade civil para fins da Lei nº 13.019/2014, as descritas no artigo 2º.

Segundo as premissas do citado artigo, ficam impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 em consonância com seu art. 39 a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 53

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com administrações.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI - Tenha tido parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregularmente ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei nº 8.429 de, 2 de junho de 1992.

3 - DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 54

Com a vigência da Lei nº 13.019/2014 as parcerias serão firmadas através de "Termo de Fomento", "Termo de Colaboração" ou "Acordo de Cooperação".

O **Termo de Fomento** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, com o objetivo **de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil** que tenham finalidades de interesse público.

O **Termo de Colaboração** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, **para a consecução de políticas públicas, sejam ações em projetos ou de natureza continuada**, a partir de padrões mínimos que sejam propostos pela administração pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação consolidados. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

O **Acordo de Cooperação** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **que não envolva a transferência de recursos financeiros.**

Logo, com a entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014 os "Convênios" serão instrumentos firmados somente para parecerias entre os entes da Federação.

Nos casos de Termo de Colaboração e Termo de Fomento deverá restar evidenciada a contrapartida a ser realizada pela organização da sociedade civil. Em consonância com o art. 35, inciso VI, § 1º "Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento".

4 - DAS DESPESAS VEDADAS

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

II - Pagar, a qualquer titulo, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5 - DOS PRAZOS, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

A utilização dos recursos deverá **iniciar a partir da data da disponibilização dos valores** ao proponente, **findando no prazo estabelecido no Termo de Parceria**.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 55

Os recursos recebidos pela organização social em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária (somente movimentará estes recursos e os da contrapartida se existir), em instituição financeira pública.

Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos serão devolvidos ao Município no final da cada exercício financeiro, independente do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento (término da vigência do termo de parceria), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os documentos hábeis deverão estar acompanhados dos comprovantes dos pagamentos que só podem ser realizados em nome do credor contratado.

Serão considerados documentos hábeis comprobatórios dos gastos notas fiscais, guias de impostos, recibos de pagamento a autônomos RPA(s), recibo simples e outros documentos revestidos de idoneidade, sendo que:

a) Para o caso de serviços prestados por pessoas físicas será aceito somente o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com os devidos descontos legais de INSS e ISS. Caso o prestador de serviços já pagar INSS por outra fonte fazer declaração assinada pela empresa ou profissional contador. Da mesma forma, caso o prestador de serviços já possuir alvará no Município apresentar cópia do mesmo ou declaração de que possui alvará e já contribui com o ISS.

b) Para o caso de contratação de pessoas jurídicas somente será aceito Nota Fiscal.

c) Para o caso de contratação de entidades será aceito recibo simples devidamente preenchidos e assinados, desde que os serviços prestados tenham compatibilidade com as finalidades estatutárias da entidade.

Todas as Notas Fiscais e/ou Recibos de quitação devem conter:

a) o nome e endereço completo da Sociedade Civil;
b) a data da compra (emissão) ou do serviço realizado;
c) a descrição detalhada do produto comprado e/ou do serviço prestado;
d) os valores unitários;
e) retenções na fonte, quando for o caso;

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 56

f) valor total;

Entende-se por documentos inábeis aqueles que não possuem valor fiscal ou contenham erros no seu preenchimento, tais como:

a) Notas fiscais e/ou recibos com rasuras ou emendas de qualquer espécie;

b) Despesas comprovadas apenas com recibo, quando o gasto exigiria uma nota/cupom fiscal;

c) Notas fiscais sem descrição do produto adquirido e/ou serviço prestado;

d) Nota fiscal de serviços para comprovar venda mercantil e nota fiscal de venda para comprovar prestação de serviço;

e) Notas fiscais cujo destinatário não seja a Organização da Sociedade Civil parceira;

f) Nota fiscal emitida fora do prazo de validade (vencida).

As datas dos documentos deverão ser, obrigatoriamente, posteriores à da liberação dos recursos, aceitando-se documentos com datas anteriores somente se o recurso for liberado em data posterior à especificada na Lei. Neste caso, de qualquer forma, as datas dos documentos não poderão ser anteriores aquela especificada na Legislação para liberação do recurso.
Toda despesa deverá ser executada através de licitação ou de no mínimo de 03 (três) orçamentos e pesquisa de preços realizada pelas entidades privadas, devendo apresentar mapa comparativo contendo a relação dos ganhadores das pesquisas de preços.

6 - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA VOLUNTÁRIA FIRMADA

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. Por sua vez, a Administração Pública fará a prorrogação de ofício da vigência do instrumento, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

O Plano de Trabalho da Parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

7.1 - Do prazo de prestação de contas e possibilidade de prorrogação

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos à concedente, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sistema por ele fornecido, no prazo de

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 52
3

até trinta dias do encerramento do bimestre e de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano.

Conforme dispõe a legislação nº 13.019/2014 se a duração da parceira exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

Quando do recebimento da prestação de contas da organização da sociedade civil parceira devidamente protocolado no setor de Protocolo do Município, o Setor de Prestação de contas irá realizar a análise dos documentos apresentados ante às exigências do Termo de Parceria.

Após encaminhará ao Gestor da Parceria para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Uma vez constatadas falhas na execução do objeto e consequente prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por no máximo o mesmo período, sanar as irregularidades apontadas.

Em caso de transcurso do prazo de 10 (dez) dias adicionado da prorrogação, se solicitada pela entidade, sem o retorno da resposta à notificação, o Gestor da Parceria comunicará o Secretário Municipal da pasta onde saíram os recursos, os conselhos de políticas públicas em caso da parceria ter passado pela apreciação de algum conselho, bem como a Coordenadoria de Controle Interno.

Após a análise da prestação de contas relativa ao Termo de Parceria firmado com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria e devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, o referido Gestor realizará a avaliação final da prestação de contas concluindo por estar a mesma:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O Administrador Público (Prefeito Municipal) responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico e financeiro constantes no processo (Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas emitido pelo Gestor da Parceria), bem como parecer jurídico.

8 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Termo de Parceria firmado.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 58

Para tanto, a administração pública designará através de Portaria um servidor público que será o Gestor do Termo de Parceria, bem como designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Ao **Gestor do Termo de Parceria caberá**: acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação. .

À **Comissão de Monitoramento e Avaliação** designada caberá adotar procedimentos e fiscalização das parcerias celebradas podendo utilizar-se de mecanismos como visitas in loco, apoio técnico de terceiros ou parcerias em órgãos e entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. Poderão ser realizadas ainda pesquisas de satisfação junto ao público, principalmente quando tratar-se de parcerias superiores a um ano. Caberá à referida Comissão homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria.

9 - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Noemir José Antoniolli
Chefe de Gabinete

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 59

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6763| Pato Branco, 17 de novembro de 2016

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2016

Súmula: Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JULIO CESAR CHINI, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam APROVADAS as contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2015, Processo nº 247523/16 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de Novembro de 2016.

Julio Cesar Chini
Presidente do Legislativo Municipal

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2289, de 11 de Novembro de 2016
Abre crédito suplementar no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1196, de 21 de Outubro de 2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, um crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária.

03.00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
03.01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04122000332.006	Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento		
41 – 3.3.90.39 (000) 20 000,00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	
	TOTAL	R$	20.000,00

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata o presente Decreto, será utilizado ANULAÇÃO parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme descrição abaixo.

03.00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
03.01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04122000332.006	Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento		
36 – 3.3.90.30 (000)	Material de Consumo	R$	20.000,00
	TOTAL	R$	20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, 11 de Novembro de 2016.
ANTONIO CELSO PILONETTO
Prefeito Municipal

CONIMS

ATO DO GESTOR
Resolução nº 182 de 15 de novembro de 2016.
Súmula: Concede diária aos empregados do CONIMS, pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Rogério Antonio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br.

Pato Branco/PR, 15 de novembro de 2016.
Rogério Antonio Benin
Presidente do CONIMS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2016

O município de Coronel Vivida-PR, torna público a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 105/2016, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS DE BEBÊ PARA O PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA, passando para as 09:00 horas do dia 30 de Novembro de 2016, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O recebimento das propostas será até às 17:00 horas do dia 29 de Novembro de 2016. Fica alterado o prazo de entrega para 30 (trinta) dias. O edital alterado poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 16 de Novembro de 2016. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 66/2015 - Tomada de Preços nº 01/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Considerando a solicitação da contratada, cronograma reprogramado, parecer técnico e jurídico fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução por mais 60 dias, de 20.10.2016 a 18.12.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 171/2014 – Pregão Presencial nº 118/2014. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COMFIBRA – PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.288.255/0001-79. Considerando a solicitação mediante ofício nº 034/2016, expedido pelo Sr. Leandro Signor, e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, de 05 de novembro de 2016 a 04 de novembro de 2017. A CONTRATADA abre mão do reajuste previsto na décima terceira do contrato nº 171/2014. O valor total estimado deste aditivo é de R$ 77.880,00 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R$ 233.640,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos e quarenta reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de novembro de 2016. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.097, de 11 de Novembro de 2016.

Súmula: Institui o Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Manual das Parcerias Voluntárias, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Ao Manual das Parcerias Voluntárias será dada divulgação, sendo disponibilizado seu inteiro teor na página eletrônica oficial do Município de Coronel Vivida.

Art. 3º. As disposições do Manual das Parcerias Voluntárias serão aplicadas nas parcerias firmadas a partir de 01/01/2017, haja vista a previsão para entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, em 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O Manual das Parcerias Voluntárias deverá ser atualizado sempre que realizadas alterações da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como de Leis locais que afetem suas diretrizes.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se.
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

A íntegra do Anexo Único deste Decreto, estará disponível no endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição dia 17/11/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2016
PROCESSO Nº 625/2016

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 130/2016 de 1 de abril de 2016, ADJUDICO o objeto a aquisição de brinquedos diversos, cadeira de alimentação e carrinho de bebê, que serão utilizados no CMEI Sonho Meu do Município de Mariópolis, as proponentes: Anderle e Silva Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.191.465/0001-16, Inscrição Estadual nº 90327964-83, com o valor total de R$ 2.196,55 (dois mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Augusto Henrique Alves - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 23.837.209/0001-00, inscrição estadual nº 90710490-75, com o valor total de R$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).

Comércio de Móveis Pagnoncelli Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.127.487/0001-54, inscrição estadual nº 90305644-45, com o valor total de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.763.210/0001-02, Inscrição Estadual nº 1770158747, com o valor total de R$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais).

Tic Tac Comércio de Brinquedos Pedagógicos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.697.291/0001-60, Inscrição Estadual nº 90559353-67, com o valor total de R$ 13.565,63 (treze mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, o Edital epigrafado, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 16 de novembro de 2016. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Na Lei nº 4.893, de 11 de setembro de 2016, publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6761, de 12/13 de novembro de 2016 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ Edição nº 1230, de 14 de novembro de 2016,

ONDE SE LÊ
LEI Nº 4.893, DE 11 DE SETEMBRO DE 2016
LEIA-SE:
LEI Nº 4.893, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL
LEI 9514/97

1º LEILÃO: 01/12/2016 às 10:00 horas (Lanço não inferior à avaliação).
2º LEILAO: 12/12/2016 às 10:00 horas (A quem mais der, desde que o lanço oferecido seja igual ou superior ao valor da dívida, acrescido dos encargos moratórios e despesas de cobrança e execução, ocorridas até o dia do 2º Leilão).

LOCAL: No auditório do leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR.

Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 514/86, FAZ SABER a todos que, devidamente autorizado pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO – SICOOB INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob nº 07.122.321/0001-08, em decorrência da consolidação da propriedade do imóvel em seu favor, em razão de débitos de MELOTO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.633.613/0001-78, oriundo do(s) contrato de abertura de crédito fixo nº 10006-6, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supramencionados, do(s) seguinte(s) bem(ns):

"Uma área do lote 04 da quadra 02, medindo 528m², com os limites e confrontações, bem como todas as acessões e benfeitorias existentes e que lhe forem acrescidas constantes na matrícula 26.264 CRI, com frente para a Rua Angelina Verdi Furlin, imóvel situado no Loteamento Residencial Passo do Sol, Chopinzinho/PR." Avaliado em R$70.000,00.

No Primeiro Público Leilão, o lance mínimo será de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), devendo tal valor ser atualizado pela média do INPC/IGP-DI até o leilão.

Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, o imóvel será vendido pelo maior lance oferecido, atendendo o lance mínimo de R$ 95.864,32 (noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) que corresponde ao valor da dívida em 03/11/2016, acrescidos dos encargos moratórios e despesas de cobrança e impostos, a serem atualizados pela média do INPC/IGP-DI até o 2º leilão, se for o caso.

Ressalta-se que o imóvel descriminado foi adquirido pela consolidação de propriedade fiduciária e retornado pela vendedora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária.

DO LANÇO: Fisicamente, em dia, hora e endereço supracitado, por interessados, em igualdade de condições.

FORMA DE PAGAMENTO: à vista, em espécie ou cheque nominal à COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO – SICOOB INTEGRADO (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendedora).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

MAIS INFORMAÇÕES: poderão ser obtidas através do fone (46) 3225-2268, ou ainda pelo site: www.simonleiloes.com.br e e-mail: simonleiloes@simonleiloes.com.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, retro citada.

Pato Branco/PR, 11 de novembro de 2016.
COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO
SICOOB INTEGRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR
LEI Nº 44/2016
DATA : 16/11/2016

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR OS TERMOS DO INSTRUMENTO DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PORTAL DO PINHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados os termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, atualmente integrado pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Mariópolis, Palmas, Pato Branco e Vitorino, visando a extinção do ente, a fim de promover as baixas de encerramento necessárias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mariópolis, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2016.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
PORTARIA Nº 4.655, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Homologa Licença, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores e Lei nº 1.205/2010.

PORTARIA Nº 4.656, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Homologa Adicional por Tempo de Serviço.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 17-11-16, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 60

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 17 de Novembro de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1232

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº 6.097, de 11 de Novembro de 2016.

Súmula: Institui o Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Manual das Parcerias Voluntárias, nos termos do Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º. Ao Manual das Parcerias Voluntárias será dada divulgação, sendo disponibilizado seu inteiro teor na página eletrônica oficial do Município de Coronel Vivida.
Art. 3º. As disposições do Manual das Parcerias Voluntárias serão aplicadas nas parcerias firmadas a partir de 01/01/2017, haja vista a previsão para entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, em 01 de janeiro de 2017.
Parágrafo único. O Manual das Parcerias Voluntárias deverá ser atualizado sempre que realizadas alterações da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como de Leis locais que afetem suas diretrizes.
Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2016.
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se.
Noemir José Antonicili - Chefe de Gabinete
A íntegra do Anexo Único deste Decreto, estará disponível no endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição dia 17/11/2016.

MANUAL DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, recepcionada no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná pelo Decreto Municipal nº 6.093, de 07 de novembro de 2016, que trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.
O presente manual tem como objetivo fornecer as referidas organizações, orientações sobre os requisitos para a firmação de parcerias com a administração pública, as regras de utilização de recursos públicos, bem como da posterior prestação de contas dos recursos financeiros recebidos em atendimento aos arts. 7º e art. 63, § 1º na Lei nº 13.019/2014.
A parceria somente poderá ser firmada após regular processo de seleção por meio de editais, ressalvados casos de dispensa e inexigibilidade. A entidade deverá atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, a experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto à União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade. O Plano de Trabalho deverá indicar as metas de forma detalhada, bem como apresentar indicadores qualitativos e ou/quantitativos para mensurar o alcance ou não dos objetivos propostos. Por sua vez, a prestação de contas também deverá apresentar índices, metas, atingidas, os objetivos alcançados de forma detalhada.
1–DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO
A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, ressalvadas situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame.
Deverá, com base na proposta apresentada, elaborar Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração. Além disso, para utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados na forma de check-list:

REQUISITOS	BASE LEGAL Lei 13019/2014	SIM	NÃO
Normas de Organização interna–Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1–ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Art. 33, I		
1.2–ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Art. 33, III		
1.3 – manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;	Art. 33, IV		
apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade	Art. 33, IV		
apresentar as demonstrações contábeis do último exercício	Art. 33, IV		
Normas de Organização interna–capacidade para execução da parceria			
2.1 – evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo): a) fotocópia do cartão do CNPJ com no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a		

Município de
Fls 61
CORONEL VIVIDA - PR

PLANO DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA – APAE

PLANO DE TRABALHO

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente.

Nome da Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA APAE		CNPJ: 80870397-0001-01
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 570		CEP: 85.550-000
Telefone: (46) 3232-2050	Fax: (46)3232-3768	E-mail institucional: apaecoronelvivida@hotmail.com
Banco*: 001-Banco do Brasil	Nº Agência: 2008-7	Nº Conta Corrente: 25149-6
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: DARCI DE MORAES		
Função: PRESIDENTE	RG: 21458139	CPF: 372924989-49
Telefone: (46)3232-1213	Celular: (46) 99117-2571	E-mail:
Endereço Residencial: RUA DOUTOR FRANCISCO BELTRÃO, 508 MADALOZZO		CEP: 85.550-000
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO: -Auxilio financeiro para pagamento de funcionários e aquisição de materiais de consumo para execução do serviço de proteção social especial a pessoa com deficiência, idosos e suas famílias.		

1.2. CARACTERIZAÇÃO

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 63

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, mantenedora da Escola Libano Alziro Merlo Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial, presta atendimento para 145 alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e síndromes com idade a partir de 0 ano, sendo 54 destes com idade inferior a 17 anos, residentes no município de Coronel Vivida, os mesmos frequentam a escola nos programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e 91 alunos com idade superior a 17 anos que frequentam a EJA.

A escola conta com uma equipe multiprofissional para o atendimento das necessidades especificas das crianças e adolescentes, composta pelos seguintes profissionais: Psicóloga, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Assistente Social e Médico Psiquiatra. Através do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, os alunos recebem atendimento odontológico e exames laboratoriais. A equipe administrativa é composta por uma diretora, uma diretora auxiliar, uma secretaria e uma auxiliar administrativa, na parte pedagógica conta-se com duas coordenadoras pedagógicas, 19 professores com nível superior, sendo 15 professores regentes, 03 professores de artes, 01 professor de Educação de Física, 04 auxiliares operacional, 01 motorista, 01 merendeira, 01 auxiliar de merendeira, 04 auxiliares de serviços gerais, e 02 instrutoras.

Atualmente a escola mantem-se com os recursos provenientes da comunidade vividense, convênios com a Secretaria do Estado da Educação, Prefeitura Municipal e Programa Dinheiro Direto na Escola. Entretanto os mesmo são insuficientes para atender as necessidades da escola, visto que, a grande maioria dos alunos que frequentam a escola, são oriunda de família socioeconômica baixa e necessitam serem assistidos em todas as suas necessidades básicas de alimentação, vestuário, transporte, saúde e educação.

A Escola Libano Alziro Merlo possui o compromisso social que vai muito além da transmissão de informações, é o de acolher a pessoa com necessidades especiais, realizando ações que promovam o desenvolvimento de habilidades para sua independência, adaptação social, participação do mercado de trabalho e qualidade de vida, numa perspectiva de inclusão autônoma e cidadã, entendendo que somos todos sujeitos sociais de direitos e deveres, buscando a edificação de uma sociedade justa e igualitária.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Promoção das Etapas da Educação Básica: Educação Infantil: Estimulação Essencial e Pré-Escola e Ensino Fundamental e Educação de Jovens e adultos na modalidade de Educação Especial.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 64

Local/Endereço aonde será executado o serviço e a infraestrutura para execução do projeto:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida APAE -Rua XV de Novembro, 570 Centro de Coronel Vivida-Paraná.

Para a execução do projeto a instituição possui uma estrutura que conta com salas de aula, refeitório, sala adequada para fisioterapia, sala para atendimento dos técnicos, sala de artes, laboratório de informática, banheiros adaptados, sala dos professores, diretoria, cozinha, panificadora, área coberta para atividades físicas e área de serviço.

PÚBLICO ALVO:

- Pessoas com necessidades especiais atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida- APAE

FORMA DE ACESSO DO SERVIÇO:

-Demanda espontânea;
-Encaminhamento da rede socioassistencial;
-Encaminhamento das demais políticas públicas;
-Encaminhamento de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

METAS:

QUALITATIVAS:

- Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, oferecendo condições para que todos os alunos tenham um atendimento adequado suprindo as necessidades especificas de cada um, contanto para isso com toda infraestrutura da escola adaptada.
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades inter geracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 65

ESPECÍFICA:

- Proporcionar condições para que os alunos possam ser assistidos em suas necessidades;
- Oportunizar atendimentos diversificados devido a infraestrutura adequada que possibilita um trabalho de qualidade e garantir um desenvolvimento significativos por parte dos envolvidos no processo e que necessitam serem assistidos em suas necessidades básicas;
- Desenvolver ações especificas para superação das situações violadoras de direitos que contribuem para intensificação da dependência;
- Promover acesso a benefícios programas e outros serviços socioassistenciais, das demais politicas publicas setoriais e do sistema de garantia de direitos;
- Promover apoio as famílias.

QUANTITATIVAS:

- Atendimento a pessoa com necessidades especiais e suas famílias, que frequentam a instituição, que apresentem vivencia de violação de direitos sendo no mínimo 50 pessoas e/ou famílias atendidas;

DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO:

A organização Administrativa e pedagógica da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, tem como objetivo possibilitar oportunidades efetivas de aprendizagem, considerando tempo, ritmo e o desenvolvimento dos alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento. Ressalta-se que estes alunos, em razão de sua deficiência ou transtornos, necessitam de atenção individualizada, pois se apresentam em situações diferentes de aprendizagem, de rendimentos acadêmicos e defasagens entre idade, ciclo e etapas, necessitando de maior tempo de permanência em cada etapa ou ciclo, comparando a outros alunos de sua idade, para aprender principalmente as convenções de leitura, escrita e cálculos matemáticos.

A APAE é a única instituição do município a ofertar a modalidade de Educação Especial, sendo que esta modalidade de educação exige espaços, materiais humanos e pedagógicos voltados a demandas coletivas e individuais dos alunos conforme a necessidade, limitação e deficiência dos mesmos.

Para a efetivação da proposta pedagógica, a instituição conta com um quadro de profissionais Capacitados em diversas áreas, mas cujo objetivo, é de contribuir para o desenvolvimento escolar dos alunos.

O Programa de Educação Infantil e Ensino fundamental na modalidade Educação Especial são realizadas sempre de forma lúdica e no concreto, portanto, passeios diversos, visitas dirigidas, atividades esportivas, culturais e recreativas fazem parte da rotina pedagógica da Escola.

A Instituição busca constantemente aprimorar, implementar e implantar melhorias que favoreçam o acesso à educação e a cidadania dos alunos atendidos, promovendo acessibilidade nas edificações com a eliminação de barreiras arquitetônicas, e mobiliários e equipamentos, condizentes as normas técnicas vigentes.

Ressalta-se que todos os espaços da instituição necessitam de acessibilidade e esta se dá também através de móveis adaptados e com funções pedagógicas, que visam favorecer o manejo e a independência em todos os espaços acessados por eles. Portanto, há a necessidade de aquisição de mobiliários e equipamentos para as salas de aula, refeitório e secretaria que tem como objetivo proporcionar condições adequadas ao aprendizado, atendendo as necessidades físicas, motoras e intelectuais dos alunos.

Outro aspecto importante, sempre priorizado pela instituição é a manutenção do prédio e neste momento destaca-se a necessidade da realização da algumas pinturas e também de pequenas reformas. Também destacamos a necessidade de uma porta de elevação e de calhas na área coberta já existente onde os alunos utilizam para a realização de atividades esportivas e recreativas. A realização da pintura, reformas/reparos e manutenção e conservação dos espaços e dos equipamentos já existentes contribuirão para a conservação dos espaços, melhor acessibilidade, bem como promover um ambiente visualmente mais bonito e agradável para os alunos atendidos. Também destaca-se a importância na aquisição dos materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades escolares.

Também ressaltamos a importância da aquisição de materiais esportivos para utilizados nas aulas de educação física. O mesmo estará contribuindo no desenvolvimento e aprendizado dos alunos.

A atualização do acervo de materiais didático escolares e pedagógicos específicos, contribui para a reflexão e o emprego de novas práticas e métodos que permitem enriquecer o contexto de ensino-aprendizado, oportunizando ao aluno maiores possibilidades de apropriação de conhecimentos necessários ao seu desenvolvimento. Ressalta-se ainda que são atendidos na escola uma diversidade de síndromes, deficiências, limitações, transtornos do desenvolvimento como autismo dentre outras, sempre associada a deficiência intelectual, mas que requer materiais diferenciados que proporcionem estímulos adequados as necessidades de cada criança, desse modo aquisição de materiais pedagógicos diversificados é uma prioridade constante no processo educacional. Também se faz necessário o pagamento de uma fonoaudióloga e uma auxiliar de panificadora.

Portanto, conforme a Lei do FUNDEB, no qual se pauta a destinação dos recursos contidos neste Plano de Trabalho, a instituição levantou as necessidades acima elencadas como prioritárias e consideradas fundamentais para assegurar uma educação especial de qualidade, transparente e eficaz.

Município de ... Fls 66 ... CORONEL VIVIDA - PR

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

Trata-se de um serviço destinado a atendimentos especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, através de atividades que serão desenvolvidas de acordo com as necessidades apresentadas pela demanda.

4.OBJETIVOS

- Atender as demandas que surgem no cotidiano escolar, proporcionando uma melhor qualidade de vida;
- Disponibilizar materiais necessários para que os profissionais desenvolvam o seu trabalho;
- Diversidade de materiais, para que os alunos realizem as atividades propostas.

5. METAS DE ATENDIMENTO

Conseguir atender adequadamente todos os alunos que necessitarem, levando-os a desenvolverem suas habilidades básicas, seguindo um cronograma especificado pela instituição.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls. 67

Nome do Responsável Legal da Instituição

Darci de Moraes
Telefone: (46) 3232-1213

Nome da Diretora da Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial – APAE

Marilu Tassi
Telefone: (46) 3232-2050

Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho

Marilu Salete Tassi
Telefone : (46) 3232 2050
E-mail: apaecel@wln.com.br

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo n°.....

Nome:_____

Assinatura

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
Nome:_____
Assinatura
Nome:_____
Assinatura
Nome:_____
Assinatura
Nome:_____
Assinatura

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550-000 – Coronel Vivida - Paraná

Município de Coronel Vivida - PR Fls 68

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2021

Concedente

META	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021
	R$ 15.207,60	R$ 15.207,60	R$ 15.207,60	R$ 15.207,60
	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021
	R$ 15.207,60	R$ 15.207,60	R$ 15.207,60	R$ 15.207,60
	DEZ/2021			
	R$ 15.207,61			
		TOTAL: R$ 136.868,41		

Coronel Vivida, 23 de Março de 2021.

DARCI DE MORAES
PRESIDENTE

- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado _____

Local e Data Concedente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550-000 – Coronel Vivida - Paraná

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 69

PLANO DE APLICAÇÃO

1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
META	**ESPECIFICAÇÃO**	**DURAÇÃO**	
		INÍCIO	**TÉRMINO**
1	**Aquisição de Materiais didático-escolar diversos.**	**04/2021**	**12/2021**
2	**Manutenção, conservação de instalações e equipamentos.**		
3	**Remuneração de Funcionários**		

2 – PLANILHA DE CUSTOS/PLANO DE APLICAÇÃO	
NATUREZA DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO:	**VALOR:**
1.1 Aquisição de Materiais didático-escolar diversos	R$ 10.000,00
2.1 Manutenção, aquisição, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.	R$ 85.443,32
3.1 Remuneração de Funcionários (Agente I, Fonoaudióloga)	R$ 41.425,09
TOTAL GERAL	**R136.868,41**

3 – DESDOBRAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

INDICADOR FÍSICO			INDICADOR FINANCEIRO			
META	ESPECIFICAÇÃO		VALOR UNIT.	UN	QUANT	VALOR TOTAL
1	1	**Aquisição de Materiais didático-escolar diversos**	R$ 1.111,11	Mês	09	R$ 10.000,00
2	1	**Manutenção, aquisição, construção e conservação de instalações e equipamentos, necessários ao ensino.**	R$ 9.493,70	Mês	09	R$ 85.443,32
3	1	**Remuneração de Funcionários**	R$ 4.602,79	Mês	09	R$ 41.425,09

TOTAL GERAL	**R$ 136.868,41**

Município de
Fls 10
CORONEL VIVIDA - PR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE
Coronel
Vivida - PR

PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS – FUNDEB

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALORES
	VENCIMENTOS E SALARIOS	R$ 31.510,00
	DECIMO TERCEIRO SÁLARIO PROPORCIONAL	R$ 3.151,00
	UM TERÇO DE FÉRIAS	R$ 1.050,33
	INSS	R$ 2.856,88
	FGTS	R$ 2.856,88
	MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	R$ 85.443,32
	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	R$10.000,00
	TOTAL	R$ 136.868,41

CORONEL VIVIDA, 23 DE MARÇO DE 2021

DARCI DE MORAES
PRESIDENTE

Município de
Fls 11
CORONEL VIVIDA - PR

DOCUMENTOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA – APAE

Município de
Fls 12
CORONEL VIVIDA - PR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

ESTATUTO DA APAE DE CORONEL VIVIDA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1° – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida ou, abreviadamente, Apae de Coronel Vivida, fundada em Assembleia realizada em 19 de Maio de 1989, nesta cidade de Coronel Vivida, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2° – A Apae de Coronel Vivida é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua XV de Novembro, n° 570, bairro Centro, e foro no município de Coronel Vivida, estado do Paraná.

Art. 3° – A Apae de Coronel Vivida tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4° – A Apae de Coronel Vivida adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e **a** aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5° – A bandeira da Apae de Coronel Vivida, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e **o** nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6° – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de
Fls 13
CORONEL VIVIDA - PR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

Art. 7° – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei n° 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8° – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9° – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância publica e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
APAE 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de
Fls 15
CORONEL VIVIDA - PR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
APAE 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Coronel Vivida integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1° - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
APAE 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

§ 2° – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3° – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Coronel Vivida é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1° – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2° – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

CONFERE COM O ORIGINAL EM 08 / 04 / 21

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
APAE 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II
Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 18

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
APAE 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 19

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
APAE 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

§ 3° – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 80

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
APAE 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1° – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2° – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3° – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 81

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
APAE 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 82

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
APAE 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

§ 1° – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2° – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3° – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1° – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2° – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3° – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4° – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 83

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
APAE 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7° – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1° – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2° – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de
Fls 84
CORONEL VIVIDA - PR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
APAE 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3° – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4° – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5° – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
APAE 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

§ 6° – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 86

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
APAE 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 87

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
APAE 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1° e 2° Diretores Secretários;

IV – 1° e 2° Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1° – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2° – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3° – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de
Fls 88
CORONEL VIVIDA - PR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
APAE 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1° – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2° – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3° – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 89

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
APAE 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI - receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/22

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 3

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

§ 2 °.As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3°. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77 780 807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmidt
Juramentada
Coronel Vivida - PR

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 91

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1° Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1° – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2° – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1° Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

CÓNFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77 780 807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmid
Juramentada
Coronel Vivida - PR - Fone 3232-1551

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 92

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2° Diretor Secretário:

I – substituir o 1° Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1° Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77 780 807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmid
Juramentada
Coronel Vivida - PR - Fone 3232-1552

Município de
Fls 93
CORONEL VIVIDA - PR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2° Diretor Financeiro:

I – substituir o 1° Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL,
TITULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77 780 807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmid
Juramentada
Coronel Vivida - PR - Fone 3232-1552

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 94

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1° – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2° – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1° – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2° – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/22

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77 780 807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando L. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmid
Juramentada
Coronel Vivida - PR

Município de Coronel Vivida - PR
Fls. 95

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL
TITULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77 780 807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando L. Munerato Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schiavi
Coronel Vivida - PR

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 96

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77.[illegible]
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmidt
Juramentada
Coronel Vivida - PR - Fone 3232-1553

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1° – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2° – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77 780 807/0001-16
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando L. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmid
Jurisprudente
Coronel Vivida - PR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado da Apae;
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1° dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77 780 807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmid
Juramentada

Município de
Fls 99
CORONEL VIVIDA - PR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

§1° – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2° – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Coronel Vivida, 25 de Maio de 2015.

Anildo Francisco da Silva
Presidente

Aurimar José Turra
Procurador Jurídico

Aurimar José Turra
ADVOGADO
OAB PR 17.305

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR
PROTOCOLO N° **0017021**
REGISTRO N° **0000583**
LIVRO **A-005**
Coronel Vivida (PR), 23 de julho de 2015

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial
Emolumentos: Isentos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77 780 80[illegible]0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmid
Juramentada
Coronel Vivida - PR - Fone 3232-1553

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 100

APAE Coronel Vivida - PR

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Darci de Moraes, representante legal, inscrito no CPF nº372.924.989-49 e RG nº 2.145.813-9, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que Agenor João Rossetto, CPF 473.588.079-87, CRC n° PR-031723/0-4 é o contador responsável pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 30 de Março de 2021.

Darci de Moraes
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 372.924.989-49
RG: 2. 145.813-9

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 101

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PR

Certidão n.º: PR/2021/00001885
Nome: AGENOR JOAO ROSSETTO CPF: 473.588.079-87
CRC/UF n.º PR-031723/O Categoria: CONTADOR
Validade: 28.06.2021
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcpr.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **473.588.079-87** Controle : **7217.3535.5773.7697**

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 102

FL.

TERMO DE ABERTURA

Contem o presente livro, 64 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 64, e servira de LIVRO DIARIO numero 31.

EMPRESA: ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE

LOGRADOURO: Rua XV DE NOVEMBRO

NUMERO: 570 ANDAR: SALA: COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO DISTRITO:

MUNICIPIO: CORONEL VIVIDA UF: PR CEP: 85550-000

INSCRICAO ESTADUAL: 9040010405

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA: 80.870.397/0001-01

REGISTRO: REG.TIT.DOCTOS E PESSOAS JURIDICAS
NIRE: 6471 DATA: 14/09/1989

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCICIO SOCIAL: 31/12/2020

Conforme a Instrucao Normativa N.11, de 05/12/2013, do D.R.E.I., declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

CORONEL VIVIDA - PR, 01 de JANEIRO de 2020

RESPONSAVEL TECNICO

DARCI DE MORAES
PRESIDENTE
C.P.F. 372.924.989-49

AGENOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR
PROTOCOLO Nº 0019965
REGISTRO Nº 0019045
LIVRO B-092 / FOLHAS: 133/133
Coronel Vivida (PR), 08 de abril de 2021

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

77.780.897/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 302
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Selo Nº 01834ESVA000000104821X
Emolumentos: R$65,10 (VRC/300,69), Funrejus: R$9,04, ISSQN: R$3,26, FUNDEP: R$3,26, Selo: R$1,32, Distribuidor: R$10,15, Diligência: Não incide, Fotocópia: R$53,95, Microfilme: Não incide. Total: R$146,08

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 103

APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
CNPJ:80.870.397/0001-01 NIRE:6471 - 14/09/1989
Rua XV DE NOVEMBRO, 570 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	**443.003,44**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**443.003,44**
NUMERARIOS EM ESPECIE	137,01
CAIXA GERAL	137,01
CAIXA ATIVIDADE FIM EDUCACAO	137,01
BANCOS CONTA MOVIMENTO	615,15
BANCO CTA MOVTO ATIVIDADE MEIO	615,15
SICREDI CTA 10.884-7	605,15
BCO ITAU CTA 03045-7	10,00
BANCOS CTA APLICACAO	442.251,28
BANCO CTA APLIC FINANC ATIVID FIM EDUCAC	400.215,79
POUPANCA BANCO D BRASIL 23.898-8	399.452,87
BCO BRASIL CTA 25.149-6	492,63
BCO BRASIL CTA 24.538-0	270,29
BANCO CTA APLIC ATIVID FIM ASSIST SOCIAL	28.277,80
BCO BRASIL CTA 25.152-6	1,93
BCO BRASIL CTA 25.151-8	28.275,87
BANCO CTA APLIC FINANC ATIVID MEIO	13.757,69
SICREDI CTA 10.884-7	2.644,25
BCO ITAU CTA 03045-7	5.765,03
BCO DO BRASIL CTA 1.420-6	5.348,41
ATIVO NAO CIRCULANTE	**847.385,61**
IMOBILIZADO	**847.385,61**
BENS EM OPERACAO	847.385,61
BENS EM OPERACAO DA ATIV FIM SAUDE	53.807,45
CADEIRAS DE RODAS	34.870,45
DATA SHOW	2.209,00
MICROCOMPUTADORES	16.728,00
BENS EM OPERACAO DA ATIV FIM EDUCACAO	276.574,80
MAQ.FABRICAR SACOLAS PLASTICAS	9.750,00
TECLADO MUSICAL E VIOLAO	1.448,11
MOVEIS E UTENSILIOS	62.382,25
IMPRESSORA BROTHER DCPJ 140 W	1.390,00
COMPUTADORES	31.537,61
LAVADORA 15KG ELETROLUX	1.499,00
LOUSA BRANCA	2.500,00
MCRO SISTEM ECOPOWER EP-3305	675,00
MAQUINA DE COSTURA INDL SINGER	1.100,00
IMPRESSORA RICOH SP3510SF	1.790,00
SERRA CIRCULAR BANC SKIL	799,90
ARMARIO EM MDF BRANCO	14.800,00
MAQ LAV ROUPA WANKE TRADIC 5KG	1.218,00
PROJETOR ACER X 1163 3000 LUMIS	3.148,00
BRINQUEDOS PARQUE	10.000,00
LAVADORA A JATO ELETROPLAS 1700PSI	1.250,00
SALA DE REUNIOES	71.286,93
ESTRUTURA METALICA -COBERTURA ALUMINIO	60.000,00
BENS EM OPERACAO DA ATIV EM ASSIS SOCIAL	195.727,88
CILINDRO PROFISSIONAL	3.800,00
EQUIP.SALA FISIOTERAPIA	5.194,88
MAQUINA P/COSTURAR EDREDON	24.000,00
MATERIAIS OFICINA	5.097,00
DUCATO 2014	94.226,00
GOL 1000 PLACAS EZW-2696	13.600,00

CONFERE COM O ORIGINAL EM 08/04/21

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 104

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

ATIVO

PORTAO DE ELEVACAO	49.810,00
BENS EM OPERACAO DA ATIVIDADE MEIO	321.275,48
APARELHO TV GOLDSTAR 20"	455,00
BARRACAO 12X15 MTS	18.730,46
CASA ALMOXARIFADO	3.620,79
CENTRAL DE GAS	1.583,80
CERCAS E PORTOES	4.780,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	14.417,05
MOVEIS E UTENSILIOS	51.692,08
MURO DE PEDRAS E CERCAS	20.672,14
PARQUE	3.450,00
PREDIO C/100,00M2	29.430,61
PREDIO C/207,36M2	41.472,00
PREDIO C/230,40M2	48.433,96
TERRENOS	818,00
TOLDOS	2.458,00
TOSQUIADEIRA	1.904,00
DOBLO ESSENCE ANO 2016	73.357,59
MAQUINA DE COSTURA	4.000,00
TOTAL DO ATIVO	**1.290.389,05**

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de Fls 105 CORONEL VIVIDA - PR

APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
CNPJ:80.870.397/0001-01 NIRE:6471 - 14/09/1989
Rua XV DE NOVEMBRO, 570 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

TOTAL DO PASSIVO	**0,00**
PATRIMONIO LIQUIDO	**1.290.389,05**
PATRIMONIO SOCIAL	**1.001.193,50**
PATRIMONIO SOCIAL	1.001.193,50
PATRIMONIO SOCIAL	1.001.193,50
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	**289.195,55**
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS	289.195,55
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS	289.195,55
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.290.389,05**

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R$ 1.290.389,05 (UM MILHAO E DUZENTOS E NOVENTA MIL E TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS).

DARCI DE MORAES
PRESIDENTE
C.P.F. 372.924.989-49

RESPONSAVEL TECNICO

AGENOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87
R.G. 33290128- PR

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 106

APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
CNPJ:80.870.397/0001-01 NIRE:6471 - 14/09/1989
Rua XV DE NOVEMBRO, 570 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

DEMONSTRACAO DO SUPERAVIT/DEFICIT ENCERRADO EM 31/12/2020

RECEITAS	**1.240.381,40**
RECEITA ATIVIDADE FIM SAUDE	59.697,12
INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA	59.697,12
RECEITA ATIVIDADE FIM EDUCACAO	1.014.672,72
CONVENIO SEED	843.882,69
CONVENIO PDDE	9.220,00
CONVENIO MDS	13.361,52
REND.APLIC.FINANCEIRA	6.731,05
CONVENIO FUNDEB	141.477,46
RECEITA ATIVIDADE FIM ASSISTENCIA SOCIAL	106.098,41
CONVENIO PREFEITURA	66.002,38
RENDA APLIC FINANCEIRA	96,03
PROJETO FIA MUNICIPAL	40.000,00
RECEITA DE ATIVIDADE MEIO	59.913,15
CONVENIO FORCEL	17.309,00
CONTRIBUICOES E DOACOES	11.486,14
REND. APLIC. FINANCEIRA	160,77
VENDA PRODUTOS PADARIA	7.268,63
NOTA PARANA	23.688,61
RECEITA LÍQUIDA	**1.240.381,40**
DESPESAS OPERACIONAIS	**951.185,85-**
OPERACIONAIS ATIVIDADE FIM SAUDE	67.089,52-
ATIVIDADE FIM SAUDE	67.089,52-
13.SALARIO	5.344,00-
FGTS	3.730,48-
INDENIZACOES TRABALHISTAS	207,87-
SALARIOS	45.670,73-
INSS PATRONAL	9.518,76-
INSS RAT	475,94-
INSS TERCEIROS	2.141,74-
OEPRACIONAIS ATIVIDADE FIM EDUCACAO	972.447,94-
ATIVIDADE FIM EDUCACAO	972.447,94-
13. SALARIO	45.452,23-
FGTS SEED	47.973,22-
INDENIZACOES TRABALHISTAS	2.502,61-
SALARIOS SEED	587.434,59-
AGUA	3.058,92-
ALIMENTACAO	6.076,85-
ENERGIA ELETRICA	6.545,27-
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	2.875,37-
INSS PATRONAL SEED	120.068,36-
INSS RAT SEED	6.003,42-
INSS TERCEIROS SEED	27.015,38-
IMPRESSOS E MAT DE EXPEDIENTE	4.395,34-
MANUTENCAO DO IMOBILIZADO	44.290,48-
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	7.328,00-
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	1.667,98-
TELEFONE	1.666,51-
GAS	4.546,00-
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	3.933,35-
FGTS FUNDEB	2.778,38-
INSS PATRONAL FUNDEB	6.946,04-
INSS TERCEIROS FUNDEB	1.562,85-
INSS RAT FUNDEB	347,34-
SALARIOS FUNDEB	34.878,16-
13. SALARIO FUNDEB	3.101,29-
OPERACIONAIS ATIVIDADE FIM ASSIST SOCIAL	53.084,30-

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 107

APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
CNPJ:80.870.397/0001-01 NIRE:6471 - 14/09/1989
Rua XV DE NOVEMBRO, 570 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

DEMONSTRACAO DO SUPERAVIT/DEFICIT ENCERRADO EM 31/12/2020

ATIVIDADE FIM ASSISTENCIA SOCIAL	53.084,30-
13. SALARIO	2.612,50-
FGTS	2.570,00-
SALARIOS	31.890,00-
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	3.534,88-
INSS PATRONAL	6.425,04-
DESPESAS C/VEICULOS	4.264,00-
INSS RAT	321,27-
INSS TERCEIROS	1.445,61-
DESPESAS BANCARIAS	21,00-
OPERACIONAIS ATIVIDADE MEIO	40.835,84-
ATIVIDADE MEIO	40.835,84-
ALIMENTACAO	12.928,71-
ANUIDADE FEDERACAO	555,57-
DESPESAS C/VEICULOS	2.699,00-
MANUTENCAO DO IMOBILIZADO	3.535,40-
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	2.429,76-
SEGUROS	760,59-
DESPESAS BANCARIAS	1.165,58-
IMPOSTOS E TAXAS	637,62-
COMPRAS INSUMOS PADARIA	728,61-
ASSESSORIA CONTABIL	8.480,00-
MEDICINA DO TRABALHO	3.968,00-
SECRASO/SENALBA	250,00-
VIGILANCIA E MONITORAMENTO	2.697,00-
ISENCOES USUFRUIDAS	182.271,75
ISENCOES DE CONTR.SOCIAIS ATIV FIM SAUDE	12.136,44
INSS PATRONAL	9.518,76
INSS TERCEIROS	2.141,74
INSS RAT	475,94
ISENCOES CONTR.SOCIAIS ATIV FIM EDUCACAO	161.943,39
INSS PATRONAL SEED	120.068,36
INSS TERCEIROS SEED	27.015,38
INSS RAT SEED	6.003,42
INSS PATRONAL FUNDEB	6.946,04
INSS TERCEIROS FUNDEB	1.562,85
INSS RAT FUNDEB	347,34
ISENCOES CONTR.SOCIAIS ATIV FIM ASS.SOC	8.191,92
INSS PATRONAL	6.425,04
INSS TERCEIROS	1.445,61
INSS RAT	321,27
SUPERAVIT DO EXERCICIO	**289.195,55**

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DO SUPERAVIT/DEFICIT EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DARCI DE MORAES
PRESIDENTE
C.P.F. 372.924.989-49

RESPONSAVEL TECNICO

AGENOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87
R.G. 33290128- PR

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 108

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem o presente livro, 64 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 64, e serviu de LIVRO DIARIO numero 31, do periodo de 01/01/2020 a 31/12/2020.

EMPRESA: ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE

LOGRADOURO: Rua XV DE NOVEMBRO

NUMERO: 570 ANDAR: SALA: COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO DISTRITO:

MUNICIPIO: CORONEL VIVIDA UF: PR CEP: 85550-000

INSCRICAO ESTADUAL: 9040010405

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA: 80.870.397/0001-01

REGISTRO: REG.TIT.DOCTOS E PESSOAS JURIDICAS
NIRE: 6471 DATA: 14/09/1989

Conforme a Instrucao Normativa N.11, de 05/12/2013, do D.R.E.I., declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

CORONEL VIVIDA - PR, 31 de DEZEMBRO de 2020.

RESPONSAVEL TECNICO

DARCI DE MORAES
PRESIDENTE
C.P.F. 372.924.989-49

AGENOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 06/04/21

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 109

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.870.397/0001-01 **MATRIZ**		**25/07/1989**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	**570**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.550-000	**CENTRO**	**CORONEL VIVIDA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2021** às **10:57:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 110

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

Atestamos, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.870.397/0001-01, estabelecida na Rua XV de Novembro, 570 – Centro, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, em termos de parceria, ofertou atendimento especializado ao Município de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede sua sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Estado do Paraná, detentora de experiência, conforme consta a seguir:

I - Termo de Fomento nº 01/2019 decorrente do Chamamento Público nº 04/2019 firmado entre as partes (Município e APAE), tendo como objeto a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, prestados de 30 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2020, atendendo a 130 alunos, conforme plano de trabalho, termo de fomento e aditivos em anexo.

Informamos ainda, que a entidade apresentou bom desempenho operacional, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone, até a presente data.

Coronel Vivida, 01 de abril de 2021.

Maria Angela Momo
Maria Angela Momo
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls. 111

PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR Fls. 186

PLANO DE TRABALHO

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente.

Nome da Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA APAE		CNPJ: 80870397-0001-01
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 570		CEP: 85.550-000
Telefone: (46) 3232-2050	Fax: (46)3232-3768	E-mail institucional: apaecoronelvivida@hotmail.com
Banco*: 001-Banco do Brasil	Nº Agência: 2008-7	Nº Conta Corrente: 25149-6
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: DARCI DE MORAES		
Função: PRESIDENTE	RG: 21458139	CPF: 372924989-49
Telefone: (46)3232-1213	Celular: (46) 99117-2571	E-mail:
Endereço Residencial: RUA DOUTOR FRANCISCO BELTRÃO, 508 MADALOZZO		CEP: 85.550-000

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:

-Auxilio financeiro para aquisição de materiais de consumo para execução do serviço de proteção social especial com deficiência, idosos e suas famílias.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de Fls 112 CORONEL VIVIDA - PR
PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 184 CORONEL VIVIDA - PR

1.2. CARACTERIZAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, mantenedora da Escola Libano Alziro Merlo Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial, presta atendimento para 130 alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e síndromes com idade a partir de 0 ano, sendo 32 destes com idade inferior a 17 anos, residentes no município de Coronel Vivida, os mesmos frequentam a escola nos programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Profissionalizante.

A escola conta com uma equipe multiprofissional para o atendimento das necessidades especificas das crianças e adolescentes, composta pelos seguintes profissionais: Psicóloga, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Médico Psiquiatra. Através do Departamento de Saúde da prefeitura Municipal, os alunos recebem atendimento odontológico e exames laboratoriais. A equipe administrativa é composta por uma diretoria, uma diretora auxiliar, uma secretaria e uma auxiliar administrativa, na parte pedagógica conta-se com duas coordenadoras pedagógicas, 19 professores com nível superior, sendo 15 professores regentes, 03 professores de artes, 01 professor de Educação de Física, 02 auxiliares operacional, 01 motorista, 01 merendeira, 01 auxiliar de merendeira, 03 auxiliares de serviços gerais, e 02 instrutoras.

Atualmente a escola mantem-se com os recursos provenientes da comunidade vividense, convênios com a Secretaria do Estado da Educação, Prefeitura Municipal, Secretaria da Criança, e Assuntos da Família. Entretanto os mesmo são insuficientes para atender as necessidades da escola, visto que, a grande maioria dos alunos que frequentam a escola, é oriunda de família socioeconômica baixa e necessitam serem assistidos em todas as suas necessidades básicas de alimentação, vestuário, transporte, saúde e educação.

A Escola Libano Alziro Merlo possui o compromisso social que vai muito além da transmissão de informações, é o de acolher a pessoa com necessidades especiais, realizando ações que promovam o desenvolvimento de habilidades para sua independência, adaptação social, participação do mercado de trabalho, e qualidade de vida, numa perspectiva de inclusão autônoma e cidadã, entendendo que somos todos sujeitos sociais de direitos e deveres, buscando a edificação de uma sociedade justa e igualitária.

CONFERE COM O ORIGINAL EM 08 / 04 / 21

Município de Coronel Vivida - PR Fls 113
PREFEITURA MUNICIPAL Coronel Vivida - PR Fls. 188

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Promoção das Etapas da Educação Básica: Educação Infantil: Estimulação Essencial e Pré-Escola e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial.

Local/Endereço aonde será executado o serviço e a infraestrutura para execução do projeto:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida APAE Rua XV de Novembro, 570 Coronel Vivida Paraná.

Para a execução do projeto a instituição possui uma estrutura que conta com salas de aula, refeitório, sala adequada para fisioterapia, sala para atendimento dos técnicos, sala de artes, laboratório de informática, banheiros adaptados, sala dos professores, diretoria, cozinha, panificadora e área de serviço.

PÚBLICO ALVO:

- Pessoas com necessidades especiais atendidas pela instituição de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida APAE

FORMA DE ACESSO DO SERVIÇO:

-Demanda espontânea;
-Encaminhamento da rede socioassistencial;
-Encaminhamento das demais políticas públicas;
-Encaminhamento de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

METAS:

QUALITATIVAS:

- Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, oferecendo condições para que todos os alunos tenham um atendimento adequado suprindo as necessidades especificas de cada um, contanto para isso com toda infraestrutura da escola adaptada.
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

CONFERE COM O ORIGINAL EM 08 / 04 / 21

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 114
PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR Fls. 189

- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades inter geracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

ESPECÍFICA:

- Proporcionar condições para que os alunos possam ser assistidos em suas necessidades;
- Oportunizar atendimentos diversificados devido a infraestrutura adequada que possibilita um trabalho de qualidade e garantir um desenvolvimento significativos por parte dos envolvidos no processo e que necessitam serem assistidos em suas necessidades básicas;
- Desenvolver ações especificas para superação das situações violadoras de direitos que contribuem para intensificação da dependência;
- Promover acesso a benefícios programas e outros serviços socioassistenciais, das demais politicas publicas setoriais e do sistema de garantia de direitos;
- Promover apoio as famílias.

QUANTITATIVAS:

- Atendimento a pessoa com necessidades especiais e suas famílias, que frequentam a instituição, que apresentem vivencia de violação de direitos sendo no mínimo 50 pessoas e/ou famílias atendidas;

DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO:

A organização Administrativa e pedagógica da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, tem como objetivo possibilitar oportunidades efetivas de aprendizagem, considerando tempo, ritmo e o desenvolvimento dos alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento. Ressalta-se que estes alunos, em razão de sua deficiência ou transtornos, necessitam de atenção individualizada, pois se apresentam em situações diferentes de aprendizagem, de rendimentos acadêmicos e defasagens entre idade, ciclo e etapas, necessitando de maior tempo de permanência em cada etapa ou ciclo, comparando a outros alunos de sua idade, para aprender principalmente as convenções de leitura, escrita e cálculos matemáticos.
A APAE é a única instituição do município a ofertar a modalidade de Educação Especial, sendo que esta modalidade de educação exige espaços, materiais humanos e pedagógicos voltados a demandas coletivas e individuais dos alunos conforme a necessidade, limitação e deficiência dos mesmos.
Para a efetivação da proposta pedagógica, a instituição conta com um quadro de profissionais Capacitados em diversas áreas, mas cujo objetivo, é de contribuir para o desenvolvimento escolar dos alunos, sendo necessário a contratação de mais dois professores.
O Programa de Educação Infantil e Ensino fundamental na modalidade Educação Especial são realizadas sempre de forma lúdica e no concreto, portanto, passeios diversos, visitas dirigidas, atividades esportivas, culturais e recreativas fazem parte da rotina pedagógica da Escola.

CONFERE COM O ORIGINAL EM 08 / 04 / 21

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 115

A Instituição busca constantemente aprimorar, implementar e implantar melhorias que favoreçam o acesso à educação e a cidadania dos alunos atendidos, promovendo acessibilidade nas edificações com a eliminação de barreiras arquitetônicas, e mobiliários e equipamentos, condizentes as normas técnicas vigentes.

Fls. 190

Ressalta-se que todos os espaços da instituição necessitam de acessibilidade e esta se dá também através de móveis adaptados e com funções pedagógicas, que visam favorecer o manejo e a independência em todos os espaços acessados por eles. Portanto, há a necessidade de aquisição de mobiliários e equipamentos para as salas de aula, refeitório e secretaria que tem como objetivo proporcionar condições adequadas ao aprendizado, atendendo as necessidades físicas, motoras e intelectuais dos alunos.

Outro aspecto importante, sempre priorizado pela instituição é a manutenção do prédio e neste momento destaca-se a necessidade da realização da pintura de calçadas, muros, refeitório e também de pequenas reformas. Também destacamos a necessidade de uma cobertura em área pavimentada para a realização de atividades esportivas e recreativas com os alunos, pois não possuímos local adequado para a prática destas atividades. A realização da pintura, reformas/reparos e manutenção e conservação de equipamentos existentes contribuirão para a conservação dos espaços, melhor acessibilidade, bem como promover um ambiente visualmente mais bonito e agradável para os alunos atendidos. Também destaca-se a importância na aquisição dos materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades escolares.

Também ressaltamos a importância da aquisição de materiais esportivos para utilizados nas aulas de educação física. O mesmo estará contribuindo no desenvolvimento e aprendizado dos alunos.

A atualização do acervo de materiais didático escolares e pedagógicos específicos, contribui para a reflexão e o emprego de novas práticas e métodos que permitem enriquecer o contexto de ensino-aprendizado, oportunizando ao aluno maiores possibilidades de apropriação de conhecimentos necessários ao seu desenvolvimento. Ressalta-se ainda que são atendidos na escola uma diversidade de síndromes, deficiências, limitações, transtornos do desenvolvimento como autismo dentre outras, sempre associada a deficiência intelectual, mas que requer materiais diferenciados que proporcionem estímulos adequados as necessidades de cada criança, desse modo aquisição de materiais pedagógicos diversificados é uma prioridade constante no processo educacional.

Portanto, conforme a Lei do FUNDEB, no qual se pauta a destinação dos recursos contidos neste Plano de Trabalho, a instituição levantou as necessidades acima elencadas como prioritárias e consideradas fundamentais para assegurar uma educação especial de qualidade, transparente e eficaz.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

Trata-se de um serviço destinado a atendimentos especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, através de atividades que serão desenvolvidas de acordo com as necessidades apresentadas pela demanda.

4.OBJETIVOS

- Atender as demandas que surgem no cotidiano escolar, proporcionando uma melhor qualidade de vida;
- Disponibilizar materiais necessários para que os profissionais desenvolvam o seu trabalho;
- Diversidade de materiais, para que os alunos realizem as atividades propostas.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 116

5. METAS DE ATENDIMENTO

Conseguir atender adequadamente todos os alunos que necessitarem, levando-os a desenvolverem suas habilidades básicas, seguindo um cronograma especificado pela instituição.

PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR Fls. 191

Nome do Responsável Legal da Instituição

Darci de Moraes
Telefone: (46) 3232-1213

Nome da Diretora da Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial – APAE

Marilu Tassi
Telefone: (46) 3232-2050

Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho

Marilu Salete Tassi
Telefone : (46) 3232 2050
E-mail: apaecel@wln.com.br

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº.....

Nome:_____

Assinatura

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Nome:_____
Assinatura

Nome:_____
Assinatura

Nome:_____
Assinatura

Nome:_____
Assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL EM 08 / 04 / 21

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550-000 – Coronel Vivida - Paraná

Município de Coronel Vivida - PR Fls. 117

Prefeitura Municipal Coronel Vivida - PR Fls. 192

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2019

Concedente

META	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.708,46
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019
	R$ 12.708,46	R$ 12.708,46	R$ 12.708,46	R$ 12.708,46
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019
	R$ 12.708,46	R$ 12.708,46	R$ 12.708,46	R$ 12.708,47
				TOTAL: R$ 114.376,15

Coronel Vivida, 26 de Março de 2019.

DARCI DE MORAES
PRESIDENTE

- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado _____

Local e Data Concedente

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 118

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550-000 – Coronel Vivida - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 193

PLANO DE APLICAÇÃO

1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Aquisição de Materiais didático-escolar diversos.	04/2019	12/2019
2	manutenção, conservação de instalações e equipamentos.		
3	Remuneração de Funcionários		

2 – PLANILHA DE CUSTOS/PLANO DE APLICAÇÃO	
NATUREZA DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO:	VALOR:
1.1 Aquisição de Materiais didático-escolar diversos	R$ 15.000,00
2.1 Manutenção, aquisição, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.	R$ 71.518,00
3.1 Remuneração de Funcionários (Agente I, Fonoaudióloga)	R$ 27.858,15
TOTAL GERAL	R$ 114,376,15

3 – DESDOBRAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

INDICADOR FÍSICO			INDICADOR FINANCEIRO			
META	ESPECIFICAÇÃO		VALOR UNIT.	UN	QUANT	VALOR TOTAL
1	1	Aquisição de Materiais didático-escolar diversos	R$ 1.666,66	Mês	09	R$ 15.000,00
2	1	Manutenção, aquisição, construção e conservação de instalações e equipamentos, necessários ao ensino.	R$ 7.946,45	Mês	09	R$ 71.518,00
3	1	Remuneração de Funcionários	R$ 3.095,35	Mês	09	R$ 27.858,15

TOTAL GERAL	R$ 114.376,15

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 119

Fls 238

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

Ofício nº 023/2019

Coronel Vivida, 09 de Abril de 2019.

PROTOCOLO Nº 37.777/19
Em: 13 05 19 h: 14:18
FUNCIONÁRIO

Prezado Senhor:

Honrosamente dirigimo-nos a Vossa Senhoria, para encaminhar a reformulação das rubricas do termo de fomento 001/2019, decorrente do chamamento publico 04/2019, para serem lançados corretamente no SIT (Sistema Integrado de Transferências), conforme Plano de Trabalho em anexo.

Ao ensejo renovamos nossos protestos de estima e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

VISTO
Em 13/05/20
Prefeito

Atenciosamente

Darci de Moraes
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

Exmo. Senhor
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Coronel Vivida - PR

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 120

Fls 239

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 - 3232 -2050 Fax 46 - 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE Coronel Vivida - PR

PLANO DE APLICAÇÃO FUNDEB - 2019

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALORES
	VENCIMENTOS E SALARIOS	R$ 20.166,54
	DECIMO TERCEIRO SÁLARIO PROPORCIONAL	R$ 2.434,73
	UM TERÇO DE FÉRIAS	R$ 811,58
	INSS	R$ 2.312,60
	FGTS	R$ 2.132,70
	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 15.000,00
	MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO, MATERAL DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS AO ENSINO.	R$ 71.518,00
	TOTAL GERAL	R$ 114.376,15

Coronel Vivida, 09 de Abril de 2019.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

VISTO
Em 2020
Prefeito

Darci de Moraes
Presidente

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls. 121

PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR Fls. 229

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019, decorrente do Chamamento Público nº 04/2019.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP-PR e do CPF nº 938.311.109-72, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, na Rua XV de Novembro, nº 570, centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci de Moraes, portador do RG nº 2.145.813-9 SSP/PR, CPF nº 327.924.989-49, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Chamamento Público nº 04/2019, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 2.748/2016, de 07 de Dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, de 11 de novembro de 2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, de 30 de novembro de 2017, Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto nº 7.611/2011, Nota Técnica FNDE 01/2017, Portaria Ministerial nº 10/2017 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro Seleção de entidade executora (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/04	FUNDEB	05.004.12.361.0013.2.023	3.3.50.43.45	102	2819

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Fomento terá como gestora da Entidade a Sra. **Jossania Paula da Rosa**, portadora do CPF nº 020.651.579-09, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo segundo: O Município nomeia como gestores do presente Termo de Fomento a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 11/2018 de 15 de fevereiro de 2018.

CONFERE COM O ORIGINAL EM 08 / 04 / 21

Município de Fls. 122 CORONEL VIVIDA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 230 CORONEL VIVIDA - PR

Parágrafo terceiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do termo de Fomento a Diretora do Departamento de Educação, Sra. Nancy Margarete Perin, nomeada através do Decreto nº 6.128/2017 de 04 de janeiro de 2017, aos quais competem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo.
Parágrafo quarto: A fiscalização do termo de fomento ficará a cargo da servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento do Plano de Trabalho, informando o gestor do termo as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES
São obrigações do município:
I - Repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na INSTITUIÇÃO no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios, conforme valor definido pelo FNDE/MEC;
a. para o cálculo deste valor será considerado o numero de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar da Instituição, do ano anterior;
II - Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
III - Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
IV - Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da INSTITUIÇÃO, de alimentação e nutrição;
V - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
VI - Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
VII - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Das obrigações da entidade:
I - Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
II - Atender a 130 (cento e trinta) alunos matriculados na INSTITUIÇÃO conforme definido no seu Plano de Trabalho;
III - Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO.
IV - Informar à Secretaria Municipal de Educação – SME, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matriculas;
V - Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;
VI - Comunicar à SME paralizações de atividades, alterações de número de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como, quaisquer outra informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
VII - Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da SME, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais;
VIII - Manter conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal;
IX - Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
X - manter escrituração contábil regular;

CONFERE COM O ORIGINAL EM 08 / 04 / 21

Município de Fls 123 CORONEL VIVIDA - PR
PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 231 CORONEL VIVIDA - PR

XI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XII - Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
XIII - Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XIV - Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional;
XV - Realizar as compras e contratações conforme estabelece o artigo 28, 29 e 30 do Decreto Municipal nº 1748, de 26 de dezembro de 2016.
XVI - Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
XVII - prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Oitava;
XVIII - prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.
XIX - A INSTITUIÇÃO fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste Convênio.
XX - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
XXI - Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
XXII - Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
XXIII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
XXIV - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
XXV - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
XXVI - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls. 124
PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR Fls. 232

informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
XXVII - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
XXVIII - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
XXIX - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
XXX - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo de fomento;
XXXI - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados plicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
XXXII - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
XXXIII - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
XXXIV - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
XXXV - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA
Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.
Parágrafo Primeiro - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL
Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Parágrafo primeiro: Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o Município transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R$ 114.376,15 (cento e quatorze mil trezentos e setenta e seis reais e quinze centavos).
Parágrafo segundo: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls. 125
PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR Fls. 233

Parágrafo primeiro: **Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto na Agência nº 2008-7, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 25.152-6, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.**
Parágrafo segundo: Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
Parágrafo terceiro: Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
Parágrafo quarto: Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
Parágrafo quinto: Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
Parágrafo sexto: A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
Parágrafo sétimo: A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
I - Inexecução do objeto;
II - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

Parágrafo segundo: Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
Parágrafo terceiro: Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
Parágrafo quarto: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Edital e Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Parágrafo único: Prestar contas de forma parcial mensal, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Entidade, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
Parágrafo primeiro: Este Instrumento tem sua vigência de 30 de abril de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/22

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls. 120
PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR Fls. 234

Parágrafo segundo: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I - por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES
Parágrafo primeiro: Fica ainda proibido à ENTIDADE:
I - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
II - Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
III - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
IV - Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
V - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
VI - Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
VII - Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
VIII - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
IX - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
Parágrafo segundo: Realizar despesas com:
I - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
II - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
III - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;
IV - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
V - Pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
Parágrafo primeiro: O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

Município de Coronel Vivida - PR. Fls. 127
Prefeitura Municipal - Coronel Vivida - PR. Fls. 235

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro: Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo segundo: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 30 de abril de 2019.

Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.

Darci de Moraes,
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Coronel Vivida.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de Fls 128 CORONEL VIVIDA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 236 CORONEL VIVIDA - PR

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7380 | Pato Branco, 7 de maio de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Câmara Municipal de Palmas

Av. Clevelândia, 591 - Fones: (46) 3262-1509 (46) 3263-1103
Palmas - Paraná

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
REF. CONVITE Nº 04/2019

Objeto: MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS PR

Considerando o aviso de licitação publicado no Diário do Sudoeste em 30/04/2019. Resolve : RETIFICAR a data de abertura, no seguinte aspecto: Onde lê-se "realização de Licitação, no dia 10/05/2019 às 9h30min", leia-se "realização de Licitação, no dia [illegible]5/2019 às 9h30min".

Palmas, 06 de maio de 2019.

Luiz Guesser
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N. 01) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 02) REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019 – Registro de Preços nº 18/2019

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h01min, na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, reuniram-se em sessão aberta ao público, a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros de apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 011 de 16 de Janeiro de 2019, abaixo relacionados, responsáveis pelo **Pregão Presencial nº 27/2019**, cujo objeto é o *Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias nacionais para pacientes da saúde, cidadãos e famílias atendidas pelos programas Sociais e funcionários da prefeitura municipal*, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Com a finalidade de realizar a sessão de lances deste pregão presencial, recebendo propostas e lances, bem como analisando e julgando as propostas comerciais das empresas participantes e a documentação da licitante detentora da melhor oferta. O pregoeiro conduziu a sessão do pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 977 de 22 de fevereiro de 2008 e no edital e seus anexos do referido Pregão. Dando início a Sessão a Pregoeira pediu aos proponentes presentes para que se apresentem e através de documentos comprobatórios constando plenos poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, cujo também foi feito a comprovação de microempresas e empresas de pequeno porte, para usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006. Assim, na data e horário acima designados para a sessão pública, **não houve nenhuma proponente interessada para participar do certame**, assim o presente procedimento licitatório foi declarado **DESERTO** pela pregoeira. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e membros da equipe de apoio.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira

Membros de Apoio: **LUCIANO COMUNELO, ANDREIA ZANELLA, DIECKSON ALAN DE LIMA, FABIO ZANELA e LETICIA CONOCENA**

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019.

(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI)

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr. comunica que realizará o Pregão Presencial nº [illegible], do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o Registro de Preços para cestas básicas para [illegible] a demanda do Departamento de Ação Social do Município de Bom Sucesso do Sul a fim de contemplar os usuários do Programa Mão Solidária, instituído por lei municipal nº 521/2007 e 616/2008 e ainda famílias em situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública conforme Lei municipal nº 1.091, de acordo com as quantidades e especificações deste Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura das propostas: **dia 20/05/2019, às 09h01min**, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Matte, 290. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelo e-mail licitacoes@bssul.pr.gov.br. Obs. **edital exclusivo** para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18c, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 06 de maio de 2019.

Josiane Folle
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019

Em concordância com a Ata datada em 02/05/2019 de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 25/2019, que teve como objeto o Registro de preços para futuras aquisições de kits de saúde bucal infantil e adulto personalizado, destinados ao atendimento do departamento de educação, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** e seu objeto a favor da empresa fornecedora **POSSATTO & POSSATTO LTDA – EPP**, com o CNPJ nº 22.150.558/0001-06, conforme valores abaixo relacionados.

Item	Descrição Especificação	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	KIT DE SAÚDE BUCAL INFANTIL PERSONALIZADO. [illegible] **MARCA HERTZ.**	1000	4,50	4.500,00
2	KIT DE SAÚDE BUCAL ADULTO PERSONALIZADO. [illegible] **MARCA HERTZ.**	60	4,50	270,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO

R$ 4.770,00
(Quatro Mil e Setecentos e Setenta Reais)

Bom Sucesso do Sul, 06 de Maio de 2019.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SADI DALLO MECÂNICA - ME, torna público que irá requerer do IAP a Licença de Operação para serviços de reparação mecânica de caminhões, Ônibus e veículos pesados, instalada na Rua Sen. Atílio Fontana, 1995 - Zona suburbana -Dois Vizinhos-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

SADI DALLO MECÂNICA - ME, torna público que recebeu do IAP a Licença de Instalação sob nº 157802 valida até 23/03/2021 para serviços de reparação mecânica de caminhões, Ônibus e veículos pesados a ser instalada na Rua Sen. Atílio Fontana, 1995 – Zona suburbana –Dois Vizinhos-PR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO JOÃO - ESTADO DO PARANÁ
MARIA DA GRAÇA BURKO ROCHA
OFICIAL

NOTIFICAÇÃO

São João PR 22 de Abril de 2019

Ilmo Senhor ÁLVARO SCOLARI e Titulares de Direitos Reais

Em cumprimento ao disposto no art. 216-A, § 2º, da Lei nº 6.015/1973, faço saber a Vossa Senhoria que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis de São João PR, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião formulado por JERÔNIMO JOÃO KOVALSKI ZALUSKI, inscrito no CPF sob nº 230.382.180-72, autuado sob nº 16.240 em 10.10.2018, sobre a área de 24.200,00 m2 de MARIA DE ABREU DOS PRAZERES, que constitui parte do imóvel Lotes Rurais nºs 07 e 08, da Gleba nº 01, Ouro Verde, Imóvel Chopim, situado neste Município e Comarca de São João, contendo a área total de 255.600,00 m2, atualmente constante da matrícula nº 10.097 do CRI de São João PR, tendo como proprietários MARIA DE ABREU DOS PRAZERES com 24.200,00 m2, AVELINO MARCOLINA com 134.600,00 m2 e JERÔNIMO JOÃO KOVALSKI ZALUSKI com 96.800,00 m2.

Dessa forma, conforme requerimento do interessado, sendo Álvaro Scolari herdeiro de Adamastor Scolari, confrontante, fica pela presente NOTIFICADO e todos os titulares de direito real sobre o imóvel usucapiendo, para que se manifestem expressamente acerca do pedido perante este Serviço, situado na Rua Rio Grande do Sul nº 110, Centro, nesta cidade e Comarca de São João PR - 85580.000, no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, sendo seu silêncio importar em concordância.

Cordialmente

MARIA DA GRAÇA BURKO ROCHA
Oficial

[illegible]

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Termo de Fomento nº 01/2019 - Chamamento Público nº 04/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento. Valor total de R$ 114.376,15. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2019. Coronel Vivida, 30 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 20 de maio de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 1.145.123,20. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de maio de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – PMM

OBJETO: *Registro de Preços visando a contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços mecânicos em geral, para manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas desta municipalidade.*
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 21 de maio de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.

Mangueirinha, 06 de maio de 2019.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a *contratação de serviços de horas máquina para escavadeira hidráulica, para atender a demanda de serviços da Secretaria de Viação e Obras desta municipalidade.*
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 22 de maio de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.

Mangueirinha, 06 de maio de 2019.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, **homologo** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na **Tomada de Preços nº 007/2019 - PMM,** determinando que seja **adjudicado** seu objeto a empresa proponente vencedora: **ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA ME**, foi vencedora do objeto com o valor global de R$ 213.876,66(duzentos e treze mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) visando contratação de *empresa especializada em prestação de serviços para construção de uma ponte sobre o Rio Vila Nova com acesso ao Bairro Jardim Europa, nesta municipalidade* .

Mangueirinha, 06 de maio de 2019.
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO nº 62/2019 – Pregão Presencial nº 36/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: INVIOLÁVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.289.532/0001-04. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento a distância 24 (vinte e quatro) horas, para promover a segurança das unidades administrativas (escolas, postos de saúde e demais estabelecimentos públicos municipais). Valor total R$ 117.000,00. Prazo de execução de serviços: 12 meses, de 06.05.2019 a 05.05.2020. Coronel Vivida, 03 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 053/2019 de 06/05/2019. Súmula: Convocação de candidatas habilitadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº001 Publicação 001 de 29/05/2017, para provimento de vaga de Professor Temporário.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A SAN RAFAEL SEMENTES E CEREIS LTDA – FILIAL 12, torna público que recebeu do IAP Licença Prévia para atividade de Depósito e comercio atacadista de agrotóxicos, comércio de insumos agropecuários e comércio de defensivos agricolas, sob nº 158004 válida até 29/04/2020, a ser instalado na Rodovia PR-483, S/N – zona rural, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A SAN RAFAEL SEMENTES E CEREIS LTDA - FILIAL 12, torna público que requererá do IAP Licença de Instalação para atividade de Depósito e comercio atacadista de agrotóxicos, comércio de insumos agropecuários e comércio de defensivos agricolas a ser instalado na Rodovia PR-483, S/N – zona rural, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Coronel Vivida

Terça-Feira, 07 de Maio de 2019 | Ano II – Edição Nº 0199 | Página 1

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:13934031000161
Dados: 2019.05.06 17:48:39 -03'00'

Município de Coronel Vivida - PR Fls. 129

Sumário

Executivo 01
Licitações 01
Contratos 01
Outros Atos 01

Executivo

LICITAÇÕES

Termo de Fomento nº 01/2019 – Chamamento Público nº 04/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento. Valor total de R$ 114.376,15. Prazo de vigência: 01 de dezembro de 2019. Coronel Vivida, 30 de abril de 2019.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 20 de maio de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 1.145.123,20. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de maio de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

CONTRATOS

CONTRATO nº 62/2019 – Pregão Presencial nº 36/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: INVIOLÁVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA–ME, CNPJ nº 05.289.532/0001-04. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento a distância 24 (vinte e quatro) horas, para promover a segurança das unidades administrativas (escolas, postos de saúde e demais estabelecimentos públicos municipais). Valor total R$ 117.000,00. Prazo de execução de serviços: 12 meses, de 06.05.2019 a 05.05.2020. Coronel Vivida, 03 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

OUTROS ATOS

EDITAL N.º 053/2019, de 06 maio de 2019.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e,
Considerando a desistência de vaga da candidata Vera Moreno protocolo nº 37.357/19 de 03/05/2019 e ofício nº 052/19 03/05/19 do Departamento de Educação, - RESOLVE TORNAR PÚBLICO
Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
59º	Eliane Ap. Antunes Pereira Miguel	9328	6.995.674-2 SSP/PR
60º	Miriam Dutra Ceni	9498	8.031.469-8 SSP/PR

Art. 2º. O Candidato convocado tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, Sob pena de perda da vaga.
Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicara a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.
Art. 4º Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019, 130º da República e 64º do Município.
FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antoniolli – Secretario Geral
Sâmara de M. Spagnoli – Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal - Coronel Vivida - PR Fls. 238

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 130

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 240

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 125/2019 **Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2019.**

Excelentíssimo Senhor

Vimos através deste, solicitar à Vossa Excelência, Prorrogação do Termo de Fomento nº 01/2019, Chamamento Público nº 04/2019, com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Vivida, por 12 meses.

Justifica-se por ser repasse continuo do governo Federal, conforme portaria interministerial nº 6, de 26/12/2018, que altera a portaria interministerial MEC nº 10 de 28/12/2017, providências necessárias de repasse financeiro - FUNDEB para atendimento especializado na área de Educação Especial, sob a responsabilidade do município, de acordo com o número de alunos matriculados.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que sejam necessárias, reiteramos nosso apreço.

VISTO
Em __/__/20__
Prefeito

Nancy Margarete Perin
NANCY MARGARETE PERIN
Diretora do Departamento de Educação

Nancy Margarete Perin
Diretora Dpto. Educação
D.6.128 de 04/01/2017

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

Excelentíssimo Senhor
FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal
CORONEL VIVIDA – PR

Município de Fls 131 CORONEL VIVIDA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 241 CORONEL VIVIDA - PR

PLANO DE TRABALHO

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente.

Nome da Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA APAE		CNPJ: 80870397-0001-01
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 570		CEP: 85.550-000
Telefone: (46) 3232-2050	Fax: (46)3232-3768	E-mail institucional: apaecoronelvivida@hotmail.com
Banco*: 001-Banco do Brasil	Nº Agência: 2008-7	Nº Conta Corrente: 25149-6
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: DARCI DE MORAES		
Função: PRESIDENTE	RG: 21458139	CPF: 372924989-49
Telefone: (46)3232-1213	Celular: (46) 99117-2571	E-mail:
Endereço Residencial: RUA DOUTOR FRANCISCO BELTRÃO, 508 MADALOZZO		CEP: 85.550-000
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO: -Auxilio financeiro para aquisição de materiais de consumo para execução do serviço de proteção social especial com deficiência, idosos e suas famílias.		

CONFERE COM O ORIGINAL EM 08/04/21

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls. 132

PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR Fls. 242

1.2. CARACTERIZAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, mantenedora da Escola Libano Alziro Merlo Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial, presta atendimento para 135 alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e síndromes com idade a partir de 0 ano, sendo 36 destes com idade inferior a 17 anos, residentes no município de Coronel Vivida, os mesmos frequentam a escola nos programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Profissionalizante.

A escola conta com uma equipe multiprofissional para o atendimento das necessidades especificas das crianças e adolescentes, composta pelos seguintes profissionais: Psicóloga, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Médico Psiquiatra. Através do Departamento de Saúde da prefeitura Municipal, os alunos recebem atendimento odontológico e exames laboratoriais. A equipe administrativa é composta por uma diretoria, uma diretora auxiliar, uma secretaria e uma auxiliar administrativa, na parte pedagógica conta-se com duas coordenadoras pedagógicas, 19 professores com nível superior, sendo 15 professores regentes, 03 professores de artes, 01 professor de Educação de Física, 02 auxiliares operacional, 01 motorista, 01 merendeira, 01 auxiliar de merendeira, 03 auxiliares de serviços gerais, e 02 instrutoras.

Atualmente a escola mantem-se com os recursos provenientes da comunidade vividense, convênios com a Secretaria do Estado da Educação, Prefeitura Municipal, Secretaria da Criança, e Assuntos da Família. Entretanto os mesmo são insuficientes para atender as necessidades da escola, visto que, a grande maioria dos alunos que frequentam a escola, é oriunda de família socioeconômica baixa e necessitam serem assistidos em todas as suas necessidades básicas de alimentação, vestuário, transporte, saúde e educação.

A Escola Libano Alziro Merlo possui o compromisso social que vai muito além da transmissão de informações, é o de acolher a pessoa com necessidades especiais, realizando ações que promovam o desenvolvimento de habilidades para sua independência, adaptação social, participação do mercado de trabalho, e qualidade de vida, numa perspectiva de inclusão autônoma e cidadã, entendendo que somos todos sujeitos sociais de direitos e deveres, buscando a edificação de uma sociedade justa e igualitária.

CONFERE COM O ORIGINAL EM 08/04/21

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Promoção das Etapas da Educação Básica: Educação Infantil: Estimulação Essencial e Pré-Escola e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial.

Local/Endereço aonde será executado o serviço e a infraestrutura para execução do projeto:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida APAE Rua XV de Novembro, 570 Coronel Vivida Paraná.

Para a execução do projeto a instituição possui uma estrutura que conta com salas de aula, refeitório, sala adequada para fisioterapia, sala para atendimento dos técnicos, sala de artes, laboratório de informática, banheiros adaptados, sala dos professores, diretoria, cozinha, panificadora e área de serviço.

PÚBLICO ALVO:

- Pessoas com necessidades especiais atendidas pela instituição de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida APAE

FORMA DE ACESSO DO SERVIÇO:

-Demanda espontânea;

-Encaminhamento da rede socioassistencial;

-Encaminhamento das demais políticas públicas;

-Encaminhamento de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

METAS:

QUALITATIVAS:

- Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, oferecendo condições para que todos os alunos tenham um atendimento adequado suprindo as necessidades especificas de cada um, contanto para isso com toda infraestrutura da escola adaptada.

- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

Município de Coronel Vivida - PR Fls. 133
PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR Fls. 243
CONFERE COM O ORIGINAL EM 08/04/21

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 134

PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA Fls. 244

- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades inter geracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

ESPECÍFICA:

- Proporcionar condições para que os alunos possam ser assistidos em suas necessidades;
- Oportunizar atendimentos diversificados devido a infraestrutura adequada que possibilita um trabalho de qualidade e garantir um desenvolvimento significativos por parte dos envolvidos no processo e que necessitam serem assistidos em suas necessidades básicas;
- Desenvolver ações especificas para superação das situações violadoras de direitos que contribuem para intensificação da dependência;
- Promover acesso a benefícios programas e outros serviços socioassistenciais, das demais politicas publicas setoriais e do sistema de garantia de direitos;
- Promover apoio as famílias.

QUANTITATIVAS:

- Atendimento a pessoa com necessidades especiais e suas famílias, que frequentam a instituição, que apresentem vivencia de violação de direitos sendo no mínimo 50 pessoas e/ou famílias atendidas;

DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO:

A organização Administrativa e pedagógica da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, tem como objetivo possibilitar oportunidades efetivas de aprendizagem, considerando tempo, ritmo e o desenvolvimento dos alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento. Ressalta-se que estes alunos, em razão de sua deficiência ou transtornos, necessitam de atenção individualizada, pois se apresentam em situações diferentes de aprendizagem, de rendimentos acadêmicos e defasagens entre idade, ciclo e etapas, necessitando de maior tempo de permanência em cada etapa ou ciclo, comparando a outros alunos de sua idade, para aprender principalmente as convenções de leitura, escrita e cálculos matemáticos.

A APAE é a única instituição do município a ofertar a modalidade de Educação Especial, sendo que esta modalidade de educação exige espaços, materiais humanos e pedagógicos voltados a demandas coletivas e individuais dos alunos conforme a necessidade, limitação e deficiência dos mesmos.

Para a efetivação da proposta pedagógica, a instituição conta com um quadro de profissionais Capacitados em diversas áreas, mas cujo objetivo, é de contribuir para o desenvolvimento escolar dos alunos, sendo necessário a contratação de mais dois professores.

O Programa de Educação Infantil e Ensino fundamental na modalidade Educação Especial são realizadas sempre de forma lúdica e no concreto, portanto, passeios diversos, visitas dirigidas, atividades esportivas, culturais e recreativas fazem parte da rotina pedagógica da Escola.

CONFERE COM O ORIGINAL EM 08/04/21

A Instituição busca constantemente aprimorar, implementar e implantar melhorias que favoreçam o acesso à educação e a cidadania dos alunos atendidos, promovendo acessibilidade nas edificações com a eliminação de barreiras arquitetônicas, e mobiliários e equipamentos, condizentes as normas técnicas vigentes.

Ressalta-se que todos os espaços da instituição necessitam de acessibilidade e esta se dá também através de móveis adaptados e com funções pedagógicas, que visam favorecer o manejo e a independência em todos os espaços acessados por eles. Portanto, há a necessidade de aquisição de mobiliários e equipamentos para as salas de aula, refeitório e secretaria que tem como objetivo proporcionar condições adequadas ao aprendizado, atendendo as necessidades físicas, motoras e intelectuais dos alunos.

Outro aspecto importante, sempre priorizado pela instituição é a manutenção do prédio e neste momento destaca-se a necessidade da realização da pintura de calçadas, muros, refeitório e também de pequenas reformas. Também destacamos a necessidade de uma cobertura em área pavimentada para a realização de atividades esportivas e recreativas com os alunos, pois não possuímos local adequado para a prática destas atividades. A realização da pintura, reformas/reparos e manutenção e conservação de equipamentos existentes contribuirão para a conservação dos espaços, melhor acessibilidade, bem como promover um ambiente visualmente mais bonito e agradável para os alunos atendidos. Também destaca-se a importância na aquisição dos materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades escolares.

Também ressaltamos a importância da aquisição de materiais esportivos para utilizados nas aulas de educação física. O mesmo estará contribuindo no desenvolvimento e aprendizado dos alunos.

A atualização do acervo de materiais didático escolares e pedagógicos específicos, contribui para a reflexão e o emprego de novas práticas e métodos que permitem enriquecer o contexto de ensino-aprendizado, oportunizando ao aluno maiores possibilidades de apropriação de conhecimentos necessários ao seu desenvolvimento. Ressalta-se ainda que são atendidos na escola uma diversidade de síndromes, deficiências, limitações, transtornos do desenvolvimento como autismo dentre outras, sempre associada a deficiência intelectual, mas que requer materiais diferenciados que proporcionem estímulos adequados as necessidades de cada criança, desse modo aquisição de materiais pedagógicos diversificados é uma prioridade constante no processo educacional.

Portanto, conforme a Lei do FUNDEB, no qual se pauta a destinação dos recursos contidos neste Plano de Trabalho, a instituição levantou as necessidades acima elencadas como prioritárias e consideradas fundamentais para assegurar uma educação especial de qualidade, transparente e eficaz.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

Trata-se de um serviço destinado a atendimentos especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, através de atividades que serão desenvolvidas de acordo com as necessidades apresentadas pela demanda.

4.OBJETIVOS

- Atender as demandas que surgem no cotidiano escolar, proporcionando uma melhor qualidade de vida;
- Disponibilizar materiais necessários para que os profissionais desenvolvam o seu trabalho;
- Diversidade de materiais, para que os alunos realizem as atividades propostas.

CONFERE COM O ORIGINAL EM 08/04/21

Município de Coronel Vivida - PR
Fls. 136

5. METAS DE ATENDIMENTO

Conseguir atender adequadamente todos os alunos que necessitarem, levando-os a desenvolverem suas habilidades básicas, seguindo um cronograma especificado pela instituição.

PREFEITURA MUNICIPAL - Coronel Vivida - Pr
Fls. 246

Nome do Responsável Legal da Instituição

Darci de Moraes
Telefone: (46) 3232-1213

Nome da Diretora da Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial – APAE

Marilu Tassi
Telefone: (46) 3232-2050

Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho

Marilu Salete Tassi
Telefone : (46) 3232 2050
E-mail: apaecel@wln.com.br

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo n°.....

Nome:_____

Assinatura

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
Nome:_____
Assinatura
Nome:_____
Assinatura
Nome:_____
Assinatura
Nome:_____
Assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550-000 – Coronel Vivida - Paraná

Município de Coronel Vivida - PR Fls. 137
PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 24
CORONEL VIVIDA - PR

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2020

Concedente

META	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020
	R$ 12.120,48	R$ 12.120,48	R$ 12.120,48	R$ 12.120,48
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020
	R$ 12.120,48	R$ 12.120,48	R$ 12.120,48	R$ 12.120,48
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020
	R$ 12.120,48	R$ 12.120,48	R$ 12.120,48	R$ 12.120,48
				TOTAL: R$ 145.445,76

Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2019.

DARCI DE MORAES
PRESIDENTE

- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado _____

Local e Data Concedente

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/20

Município de
Fls 138
PREFEITURA MUNICIPAL
CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 248

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550-000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE Coronel Vivida - PR

PLANO DE APLICAÇÃO

1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Aquisição de Materiais didático-escolar diversos.	01/2020	12/2020
2	manutenção, conservação de instalações e equipamentos.		
3	Remuneração de Funcionários		

2 – PLANILHA DE CUSTOS/PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO:	VALOR:
1.1 Aquisição de Materiais didático-escolar diversos	R$ 15.000,00
2.1 Manutenção, aquisição, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.	R$ 91.920,64
3.1 Remuneração de Funcionários (Agente I, Fonoaudióloga)	R$ 38.525,12
TOTAL GERAL	R$ 145.445.76

3 – DESDOBRAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

INDICADOR FÍSICO			INDICADOR FINANCEIRO			
META	ESPECIFICAÇÃO		VALOR UNIT.	UN	QUANT	VALOR TOTAL
1	1	Aquisição de Materiais didático-escolar diversos	R$ 1.250,00	Mês	12	R$ 15.000,00
2	1	Manutenção, aquisição, construção e conservação de instalações e equipamentos, necessários ao ensino.	R$ 7.660,05	Mês	12	R$ 91.920,64
3	1	Remuneração de Funcionários	R$ 3.210,43	Mês	12	R$ 38.525,12

TOTAL GERAL	R$ 145.445,76

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 139
PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 249

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 - 3232 -2050 Fax 46 - 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE Coronel Vivida - PR

PLANO DE APLICAÇÃO FUNDEB - 2020

DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALORES 2020	VALORES 2019/2020
VENCIMENTOS E SALARIOS	R$ 29.254,56	R$46.526,11
DECIMO TERCEIRO SÁLARIO PROPORCIONAL	R$ 2.437,88	R$4.434,28
UM TERÇO DE FÉRIAS	R$ 890,06	R$1.555,53
INSS	R$ 3.097,61	R$5.069,11
FGTS	R$ 2.845,01	R$4.648,88
MATERIAL DE CONSUMO	R$ 15.000,00	R$24.632,03
MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO, MATERAL DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS AO ENSINO.	R$ 91,920,64	R$172.955,97
TOTAL GERAL	R$ 145,445,76	R$259.821,91

Coronel Vivida, 27 de Dezembro de 2019.

Darci de Moraes
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

Município de Fls. 140

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 250

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.109, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002781/2019-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio do Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo - Sindpaes, CNPJ nº 28.151.355/0001-09, do Plano ANAPARprev, CNPB nº 2008.0008-18, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA Nº 1.119, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007794/2019-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, CNPB nº 2018.0002-92, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Autorizar as alterações no regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, CNPB nº 2018.0002-92.

Art. 3º Autorizar a aplicação do regulamento do Planos Petros do Sistema Petrobras - Repactuados Pré-70, a ser administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 4º Autorizar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Patros do Sistema Petrobras-Repactuados, CNPB nº 2018.0002-92.

Art. 5º Autorizar o Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados Pré-70, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, e a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 1.120, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007795/2019-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras- Não Repactuados, CNPB nº 1970.0001-47, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Autorizar as alterações no regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados, CNPB nº 1970.0001-47.

Art. 3º Autorizar a aplicação do regulamento do Planos Petros do Sistema Petrobras - Não Repactuados Pré-70, a ser administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 4º Autorizar o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados, CNPB nº 1970.0001-47.

Art. 5º Autorizar o Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras - Não Repactuados Pré-70, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, e a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria SUSEP/DIR1 nº 9, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2019, edição 250, seção 1, pag. 39,

Onde se lê: "... CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO",

Leia-se "... DANILO MACEDO MOURA".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 1.060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO o deferimento do Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados da Empresa - PPLR, previsto no inciso II do art. 25, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa IITA INDUSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICA DA AMAZÔNIA LTDA., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano calendário 2011;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.002102/2012 07, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 878, de 04 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 19 de novembro de 2019.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.219, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Divulga os resultados finais do Censo Escolar da Educação Básica de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os resultados finais do Censo Escolar da Educação Básica 2019 na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, Substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, serão observados, no exercício de 2020, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, observadas as ponderações definidas por meio da Resolução MEC nº 1, de 11 de dezembro de 2019;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494, de 2007; e

c) a Complementação da União ao Fundeb, distribuída por estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 11.494, de 2007, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, do mesmo diploma legal, c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

CONFERE COM O ORIGINAL EM 08/04/21

Município de CORONEL VIVIDA Fls 141
PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR 251

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e unidade federada estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008; e

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio - Fundef, de cada estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no percentual de 3,31% (referente ao período de julho de 2018 a junho de 2019), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício 2019, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, § 1º e § 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R$ 3.643,16 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), previsto para o exercício de 2020.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de alterações, no decorrer do exercício de 2020, no quantitativo de matrículas do Censo Escolar de 2019, publicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, e na estimativa das receitas do Fundeb provenientes das contribuições dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ora divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da complementação da União por estado e pelo Distrito Federal, a que se refere o art. 1º, inciso II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, os seguintes dados do Fundeb, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - numero de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação basica;

II - coeficientes de distribuição de recursos; e

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro de Estado da Educação, Substituto

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia, Substituto

ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2020

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, II, da Lei nº 11.494/2007) - R$1,00

UF	ENSINO PÚBLICO																			
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL						ENSINO MÉDIO				EJA		EDUCAÇÃO ESPECIAL			EJA
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		ESPECIAL	INDÍGENA / QUILOMBOLA	AVALIAÇÃO NO PROCESSO	INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
AC	5.361,67	5.361,67	4.949,23	4.536,80	4.124,36	4.743,01	5.336,89	4.949,23	5.361,67	5.155,45	5.361,67	5.361,67	5.361,67	4.949,23	4.949,23	4.949,23	3.299,49	4.949,23		
AL	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79		
AM	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79		
AP	5.970,53	5.970,53	5.511,26	5.051,98	4.592,71	5.281,62	5.051,98	5.511,26	5.970,53	5.740,89	5.970,53	5.970,53	5.970,53	5.511,26	5.511,26	5.511,26	3.674,17	5.511,26		
BA	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79		
CE	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79		
DF	5.512,31	5.512,31	5.088,28	4.664,26	4.240,24	4.876,27	4.664,26	5.088,28	5.512,31	5.300,29	5.512,31	5.512,31	5.512,31	5.088,28	5.088,28	5.088,28	3.392,19	5.088,28		
ES	5.075,06	5.075,06	4.684,67	4.294,28	3.903,89	4.489,47	4.294,28	4.684,67	5.075,06	4.879,86	5.075,06	5.075,06	5.075,06	4.684,67	4.684,67	4.684,67	3.123,11	4.684,67		
GO	5.249,50	5.249,50	4.845,70	4.441,89	4.038,08	4.643,79	4.441,89	4.845,70	5.249,50	5.047,60	5.249,50	5.249,50	5.249,50	4.845,70	4.845,70	4.845,70	3.230,46	4.845,70		
MA	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79		
MG	5.129,25	5.129,25	4.734,70	4.340,14	3.945,58	4.537,42	4.340,14	4.734,70	5.129,25	4.931,98	5.129,25	5.129,25	5.129,25	4.734,70	4.734,70	4.734,70	3.156,46	4.734,70		
MS	5.260,38	5.260,38	4.855,74	4.451,09	4.046,43	4.653,43	4.451,09	4.855,74	5.260,38	5.058,06	5.260,38	5.260,38	5.260,38	4.855,74	4.855,74	4.855,74	3.237,16	4.855,74		
MT	5.102,06	5.102,06	4.709,60	4.317,13	3.924,66	4.512,36	4.317,13	4.709,60	5.102,06	4.905,83	5.102,06	5.102,06	5.102,06	4.709,60	4.709,60	4.709,60	3.139,73	4.709,60		
PA	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79		
PB	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79		
PE	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79		
PI	4.747,93	4.747,93	4.382,71	4.017,48	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.565,32	4.747,93	4.747,93	4.747,93	4.382,71	4.382,71	4.382,71	2.892,81	4.382,71		
PR	5.141,31	5.141,31	4.745,82	4.350,34	3.954,85	4.548,08	4.350,34	4.745,82	5.141,31	4.943,56	5.141,31	5.141,31	5.141,31	4.745,82	4.745,82	4.745,82	3.163,88	4.745,82		
RJ	4.825,30	4.825,30	4.454,13	4.082,95	3.711,77	4.268,54	4.082,95	4.454,13	4.825,30	4.639,72	4.825,30	4.825,30	4.825,30	4.454,13	4.454,13	4.454,13	2.969,42	4.454,13		
RN	4.965,04	4.965,04	4.564,66	4.164,27	3.803,88	4.374,46	4.164,27	4.564,66	4.965,04	4.764,85	4.965,04	4.965,04	4.965,04	4.564,66	4.564,66	4.564,66	3.043,10	4.564,66		
RO	5.415,81	5.415,81	4.999,21	4.582,61	4.166,01	4.790,91	4.582,61	4.999,21	5.415,81	5.207,51	5.415,81	5.415,81	5.415,81	4.999,21	4.999,21	4.999,21	3.332,81	4.999,21		
RR	6.608,06	6.608,06	6.099,75	5.591,43	5.083,12	5.845,59	5.591,43	6.099,75	6.608,06	6.353,90	6.608,06	6.608,06	6.608,06	6.099,75	6.099,75	6.099,75	4.066,50	6.099,75		
RS	6.293,46	6.293,46	5.809,35	5.325,23	4.841,12	5.567,29	5.325,23	5.809,35	6.293,46	6.051,40	6.293,46	6.293,46	6.293,46	5.809,35	5.809,35	5.809,35	3.872,90	5.809,35		
SC	5.644,49	5.644,49	5.211,06	4.777,63	4.344,20	4.996,74	4.777,63	5.211,06	5.644,49	5.427,77	5.644,49	5.644,49	5.644,49	5.211,06	5.211,06	5.211,06	3.473,99	5.211,06		
SE	5.480,61	5.480,61	5.059,02	4.637,44	4.215,85	4.848,23	4.637,44	5.059,02	5.480,61	5.269,81	5.480,61	5.480,61	5.480,61	5.059,02	5.059,02	5.059,02	3.372,68	5.059,02		
SP	5.530,42	5.530,42	5.105,09	4.679,76	4.254,42	4.892,59	4.679,58	5.105,09	5.530,42	5.317,71	5.530,42	5.530,42	5.530,42	5.105,09	5.105,09	5.105,09	3.403,33	5.105,09		
TO	5.848,85	5.848,85	5.398,91	4.949,02	4.499,13	5.173,98	4.949,02	5.398,93	5.848,85	5.623,89	5.848,85	5.848,85	5.848,85	5.398,93	5.398,93	5.398,93	3.599,29	5.398,93		
BR																				

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS				Estimativa de receitas FUNDEB 2020 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R$ mil															
	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA															
					ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG. / QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCESSO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	
AC	4.536,80	3.209,49	3.361,67	4.536,80	5.155,45	5.155,45	5.155,45	4.949,23	3.299,49	4.949,23	1.150.404,50		1.150.404,50	
AL	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	2.333.987,60	517.799,20	2.851.771,80	
AM	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	3.038.166,10	1.259.483,80	4.297.649,90	
AP	5.051,98	3.674,17	5.970,53	5.051,98	5.740,89	5.740,89	5.740,89	5.511,26	3.674,17	5.511,26	991.435,10		991.435,10	
BA	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	9.443.091,00	2.406.898,80	11.849.989,80	
CE	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	5.430.383,30	1.754.675,00	7.185.058,30	
DF	4.664,26	3.392,19	5.512,31	4.664,26	5.300,29	5.300,29	5.300,29	5.088,28	3.392,19	5.088,28	2.171.491,90		2.171.491,90	
ES	4.294,28	3.123,11	5.075,06	4.294,28	4.879,86	4.879,86	4.879,86	4.684,67	3.123,11	4.684,67	3.250.124,90		3.250.124,90	
GO	4.441,89	3.230,46	5.249,50	4.441,89	5.047,60	5.047,60	5.047,60	4.845,70	3.230,46	4.845,70	5.291.877,50		5.291.877,50	
MA	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.130.037,30	3.230.930,70	7.360.858,00	
MG	4.340,14	3.156,46	5.129,25	4.340,14	4.931,98	4.931,98	4.931,98	4.734,70	3.156,46	4.734,70	16.072.323,80		16.072.323,80	
MS	4.451,09	3.237,16	5.260,38	4.451,09	5.058,06	5.058,06	5.058,06	4.855,74	3.237,16	4.855,74	2.081.902,80		2.081.902,80	
MT	4.317,13	3.139,73	5.102,06	4.317,13	4.905,83	4.905,83	4.905,83	4.709,60	3.139,73	4.709,60	3.336.222,60		3.336.222,60	
PA	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.649.153,40	1.730.801,10	6.379.954,50	
PB	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	2.960.801,60	122.668,90	3.083.470,50	
PE	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	6.106.718,60	643.111,50	6.750.829,80	
PI	4.017,48	2.921,81	4.747,93	4.017,48	4.565,32	4.565,32	4.565,32	4.382,71	2.892,81	4.382,71	2.481.419,60	615.951,80	3.097.371,30	
PR	4.350,34	3.163,88	5.141,31	4.350,34	4.943,56	4.943,56	4.943,56	4.745,82	3.163,88	4.745,82	9.456.034,00		9.456.034,00	
RJ	4.082,95	2.969,42	4.825,30	4.082,95	4.639,72	4.639,72	4.639,72	4.454,13	2.969,42	4.454,13	5.940.827,60		5.940.827,60	
RN	4.164,27	3.043,10	4.965,04	4.164,27	4.754,85	4.754,85	4.754,85	4.564,66	3.043,10	4.564,66	2.684.406,30		2.684.406,30	
RO	4.582,61	3.332,81	5.415,81	4.582,61	5.207,51	5.207,51	5.207,51	4.999,21	3.332,81	4.999,21	1.665.184,80		1.665.184,80	
RR	5.591,43	4.066,50	6.608,06	5.591,43	6.353,90	6.353,90	6.353,90	6.099,75	4.066,50	6.099,75	634.008,30		634.008,30	
RS	5.325,23	3.872,90	6.293,46	5.325,23	6.051,40	6.051,40	6.051,40	5.809,35	3.872,90	5.809,35	10.138.754,80		10.138.754,80	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019123000245

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

245

CONFERE COM O ORIGINAL EM 08/04/21

Município de Coronel Vivida
Fls 1420
PREFEITURA MUNICIPAL
CORONEL VIVIDA
Fls. 252

SC	4.779,49	1.495,99	5.648,49	4.779,49	5.431,24	5.431,24	5.431,24	5.213,99	3.475,99	5.213,99	8.342.104,60		6.547.[illegible]
SE	4.637,44	1.372,68	5.480,85	4.637,44	5.269,81	5.269,81	5.269,81	5.059,02	3.372,68	5.059,02	1.964.240,10		1.964.2[illegible]
SP	4.679,58	3.403,33	5.530,42	4.679,58	5.317,71	5.317,71	5.317,71	5.105,00	3.403,33	5.105,00	37.202.767,60		37.202.767,60
TO	4.949,02	3.599,29	5.848,65	4.949,02	5.623,89	5.623,89	5.623,89	5.398,93	3.599,29	5.398,93	1.835.955,46		1.835.955,46
BR											157.879.961,30	14.209.198,30	172.089.159,60

(*) 10% do total anual (art. 4º § 2º, da Lei 11.494/2007)

ANEXO V

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2020 (Art. 60, § 1º, da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)

R$ 1,00

MESES	REPASSE	ESTADOS									TOTAL
		ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARA	MARANHÃO	PARA	PARAIBA	PERNAMBUCO	PIAUI	
JAN	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.349.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
FEV	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.349.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
MAR	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.349.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
ABR	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.349.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
MAI	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.349.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
JUN	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.349.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
JUL	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.349.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
AGO	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.349.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
SET	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.349.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
OUT	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.349.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
NOV	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.349.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
DEZ	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.349.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
JAN/2020 (*)	Comp. da União	77.668.378,15	188.922.575,19	361.034.540,25	263.201.248,77	485.523.098,11	559.820.157,69	19.900.331,52	83.318.718,37	92.367.699,14	2.131.179.747,19
	Comp. ao Piso	8.629.819,41	20.991.397,20	40.114.949,81	29.244.683,14	53.947.010,90	62.180.017,52	2.211.148,00	9.235.190,97	10.263.855,44	236.819.971,31
SUBTOTAL (A)	Comp. da União	517.739.187,28	1.259.493.834,91	2.406.896.934,93	1.754.674.981,86	3.236.820.654,02	3.730.801.051,09	132.668.876,52	554.111.454,73	615.951.328,70	14.209.158.314,39
SUBTOTAL (B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)	Comp. ao Piso	57.532.131,97	139.942.668,97	267.432.993,77	194.963.887,86	359.686.739,34	414.633.450,12	14.740.086,28	61.587.939,41	68.439.036,52	1.578.799.817,71
TOTAL GERAL (A+B) (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)		575.321.319,26	1.399.436.503,23	2.674.329.927,70	1.949.638.879,63	3.596.507.393,41	4.145.434.501,21	147.409.862,80	615.699.394,14	684.390.365,22	15.787.958.127,10

(*) Correspondente a 15% do total de 2020 a ser distribuído automaticamente

ANEXO III

VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

R$1,00

ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)				
	Séries iniciais Urbano	Séries iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)
AC	1.448,67	1.517,60	1.621,05	1.690,03	1.690,03
AL	1.483,04	1.510,86	1.555,09	1.584,71	1.584,71
AM	1.955,34	1.994,35	2.053,81	2.092,11	2.092,11
AP	3.655,40	3.732,58	3.847,47	3.918,64	3.918,64
BA	1.523,72	1.554,20	1.599,81	1.630,38	1.630,38
CE	1.526,79	1.554,20	1.599,98	1.630,45	1.630,45
DF	3.580,99	3.661,79	3.708,49	3.841,29	3.841,29
ES	3.423,57	3.490,04	3.489,75	3.556,22	3.556,22
GO	2.224,60	2.289,10	2.335,84	2.380,33	2.380,33
MA*	1.396,71	1.424,64	1.466,54	1.494,48	1.494,48
MG	2.236,55	2.281,28	2.348,37	2.393,10	2.393,10
MS	2.923,68	2.982,15	3.069,87	3.128,34	3.128,34
MT	2.441,49	2.490,32	2.563,57	2.612,40	2.612,40
PA*	1.396,71	1.424,64	1.466,54	1.494,48	1.494,48
PB	1.708,41	1.742,59	1.794,83	1.828,00	1.828,00
PE	1.769,10	1.801,42	1.854,40	1.889,72	1.889,72
PI	1.582,26	1.613,90	1.661,37	1.693,01	1.693,01
PR	2.593,56	2.645,43	2.723,24	2.775,11	2.775,11
RJ	2.468,03	2.517,39	2.591,43	2.640,78	2.640,78
RN	2.434,56	2.483,25	2.556,29	2.604,98	2.604,98
RO	2.602,79	2.654,84	2.732,93	2.784,98	2.784,98
RR	4.384,61	4.680,41	4.818,07	4.909,85	4.909,85
RS	3.044,40	3.105,34	3.196,68	3.257,57	3.257,57
SC	2.941,29	2.896,11	2.963,35	3.040,18	3.040,18
SE	2.456,17	2.505,29	2.578,98	2.628,10	2.628,10
SP	2.719,61	1.794,00	1.905,59	3.379,99	3.379,99
TO	3.105,15	3.170,31	3.263,55	3.326,72	3.326,72

(*) Considerado o valor mínimo nacional por aluno/ano 2 que se refere a Dec. Nº 5.690/2006

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03/04/20

ANEXO I

Portaria Interministerial nº 4, de 27 de dezembro de 2019

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2020

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R$1,00																											Estimativa de Receitas FUNDEB 2020 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R$ mil		
UF	ENSINO PÚBLICO																INSTITUIÇÕES CONVENIADAS												
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO		EJA		CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA						CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFISSIONAL		ESPECIAL	INDÍG./ QUIL.	AVAL. PROCESSO	INT. ED. PROFISSIONAL					ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./ QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCESSO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO			
AC	5.361,67	5.361,67	4.949,23	4.536,80	4.124,36	4.743,01	4.536,80	4.949,23	5.361,67	5.155,45	5.361,67	5.361,67	5.361,67	4.949,23	4.949,23	4.949,23	3.299,49	4.949,23	4.536,80	3.295,49	5.361,67	4.536,80	5.155,45	5.155,45	5.155,45	4.949,23	3.299,49	4.949,23	1.150.404,50	-	1.150.404,50
AL	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	3.038.166,10	1.259.483,80	4.297.649,90
AM	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	991.435,10	-	991.435,10
AP	5.970,53	5.970,53	5.511,26	5.051,98	4.592,71	5.281,62	5.051,98	5.511,26	5.970,53	5.740,89	5.970,53	5.970,53	5.970,53	5.511,26	5.511,26	5.511,26	3.674,17	5.511,26	5.051,98	3.674,17	5.970,53	5.051,98	5.740,89	5.740,89	5.740,89	5.511,26	3.674,17	5.511,26	991.435,10	-	991.435,10
BA	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	9.443.051,00	2.406.896,90	11.849.948,00
CE	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	5.430.383,30	1.754.675,00	7.185.058,30
DF	5.512,31	5.512,31	5.088,28	4.664,26	4.240,24	4.876,27	4.664,26	5.088,28	5.512,31	5.300,29	5.512,31	5.512,31	5.512,31	5.088,28	5.088,28	5.088,28	3.392,19	5.088,28	4.664,26	3.392,19	5.512,31	4.664,26	5.300,29	5.300,29	5.300,29	5.088,28	3.392,19	5.088,28	2.171.861,90	-	2.171.861,90
ES	5.075,06	5.075,06	4.684,67	4.294,28	3.903,89	4.489,47	4.294,28	4.684,67	5.075,06	4.879,86	5.075,06	5.075,06	5.075,06	4.684,67	4.684,67	4.684,67	3.123,11	4.684,67	4.294,28	3.123,11	5.075,06	4.294,28	4.879,86	4.879,86	4.879,86	4.684,67	3.123,11	4.684,67	3.250.124,80	-	3.250.124,80
GO	5.249,50	5.249,50	4.845,70	4.441,89	4.038,08	4.643,79	4.441,89	4.845,70	5.249,50	5.047,60	5.249,50	5.249,50	5.249,50	4.845,70	4.845,70	4.845,70	3.230,46	4.845,70	4.441,89	3.230,46	5.249,50	4.441,89	5.047,60	5.047,60	5.047,60	4.845,70	3.230,46	4.845,70	5.291.677,50	-	5.291.677,50
MA	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.130.037,30	3.236.820,70	7.366.858,00
MG	5.129,25	5.129,25	4.734,70	4.340,14	3.945,58	4.537,42	4.340,14	4.734,70	5.129,25	4.931,98	5.129,25	5.129,25	5.129,25	4.734,70	4.734,70	4.734,70	3.156,46	4.734,70	4.340,14	3.156,46	5.129,25	4.340,14	4.931,98	4.931,98	4.931,96	4.734,70	3.156,46	4.734,70	16.072.923,80	-	16.072.923,80
MS	5.260,38	5.260,38	4.855,74	4.451,09	4.046,45	4.653,41	4.451,09	4.855,74	5.260,38	5.058,06	5.260,38	5.260,38	5.260,38	4.855,74	4.855,74	4.855,74	3.237,16	4.855,74	4.451,09	3.237,16	5.260,38	4.451,09	5.058,06	5.058,06	5.058,06	4.855,74	3.237,16	4.855,74	2.691.902,80	-	2.691.902,80
MT	5.102,06	5.102,06	4.709,60	4.317,13	3.924,66	4.513,36	4.317,13	4.709,60	5.102,06	4.905,83	5.102,06	5.102,06	5.102,06	4.709,60	4.709,60	4.709,60	3.139,73	4.709,60	4.317,13	3.139,73	5.102,06	4.317,13	4.905,83	4.905,83	4.905,83	4.709,60	3.139,73	4.709,60	3.336.822,60	-	3.336.822,60
PA	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.849.153,40	3.730.801,10	8.379.954,40
PB	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	2.850.801,40	132.668,90	3.083.470,30
PE	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	6.206.718,40	554.111,50	6.760.829,80
PI	4.747,93	4.747,93	4.382,71	4.017,48	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.565,32	4.747,93	4.747,93	4.747,93	4.382,71	4.382,71	4.382,71	2.892,81	4.339,21	4.017,48	2.921,81	4.747,93	4.017,48	4.565,32	4.565,32	4.565,32	4.382,71	2.892,81	4.382,71	2.481.419,90	615.951,30	3.097.371,30
PR	5.141,31	5.141,31	4.745,82	4.350,34	3.954,85	4.548,08	4.350,34	4.745,82	5.141,31	4.943,56	5.141,31	5.141,31	5.141,31	4.745,82	4.745,82	4.745,82	3.163,88	4.745,82	4.350,34	3.163,88	5.141,31	4.350,34	4.943,56	4.943,56	4.943,56	4.745,82	3.163,88	4.745,82	9.456.034,90	-	9.456.034,90
RJ	4.825,30	4.825,30	4.454,13	4.082,95	3.711,77	4.268,54	4.082,95	4.454,13	4.825,30	4.639,72	4.825,30	4.825,30	4.825,30	4.454,13	4.454,13	4.454,13	2.969,42	4.454,13	4.082,95	2.969,42	4.825,30	4.082,95	4.639,72	4.639,72	4.639,72	4.454,13	2.969,42	4.454,13	9.940.827,80	-	9.940.827,80
RN	4.945,04	4.945,04	4.564,66	4.184,27	3.803,88	4.374,46	4.184,27	4.564,66	4.945,04	4.754,85	4.945,04	4.945,04	4.945,04	4.564,66	4.564,66	4.564,66	3.043,10	4.564,66	4.184,27	3.043,10	4.945,04	4.184,27	4.754,85	4.754,85	4.754,85	4.564,66	3.043,10	4.564,66	2.684.486,30	-	2.684.486,30
RO	5.415,81	5.415,81	4.999,21	4.582,61	4.166,01	4.790,91	4.582,61	4.999,21	5.415,81	5.207,51	5.415,81	5.415,81	5.415,81	4.999,21	4.999,21	4.999,21	3.332,81	4.999,21	4.582,61	3.332,81	5.415,81	4.582,61	5.207,51	5.207,51	5.207,51	4.999,21	3.332,81	4.999,21	1.665.184,80	-	1.665.184,80
RR	6.608,06	6.608,06	6.099,75	5.591,43	5.083,12	5.845,59	5.591,43	6.099,75	6.608,06	6.353,90	6.608,06	6.608,06	6.608,06	6.099,75	6.099,75	6.099,75	4.066,50	6.099,75	5.591,43	4.066,50	6.608,06	5.591,43	6.353,90	6.353,90	6.353,90	6.099,75	4.066,50	6.099,75	639.008,30	-	639.008,30
RS	6.293,46	6.293,46	5.809,35	5.325,23	4.841,12	5.567,29	5.325,23	5.809,35	6.293,46	6.051,40	6.293,46	6.293,46	6.293,46	5.809,35	5.809,35	5.809,35	3.872,90	5.809,35	5.325,23	3.872,90	6.293,46	5.325,23	6.051,40	6.051,40	6.051,40	5.809,35	3.872,90	5.809,35	10.138.754,80	-	10.138.754,80
SC	5.648,49	5.648,49	5.213,99	4.779,49	4.344,99	4.996,74	4.779,49	5.213,99	5.648,49	5.431,24	5.648,49	5.648,49	5.648,49	5.213,99	5.213,99	5.213,99	3.475,99	5.213,99	4.779,49	3.475,99	5.648,49	4.779,49	5.431,24	5.431,24	5.431,24	5.213,99	3.475,99	5.213,99	6.542.154,60	-	6.542.154,60
SE	5.480,61	5.480,61	5.059,02	4.637,44	4.215,85	4.848,23	4.637,44	5.059,02	5.480,61	5.269,81	5.480,61	5.480,61	5.480,61	5.059,02	5.059,02	5.059,02	3.372,68	5.059,02	4.637,44	3.372,68	5.480,61	4.637,44	5.269,81	5.269,81	5.269,81	5.059,02	3.372,68	5.059,02	1.904.240,10	-	1.904.240,10
SP	5.530,42	5.530,42	5.105,00	4.679,58	4.254,17	4.892,29	4.679,58	5.105,00	5.530,42	5.317,71	5.530,42	5.530,42	5.530,42	5.105,00	5.105,00	5.105,00	3.403,33	5.105,00	4.679,58	3.403,33	5.530,42	4.679,58	5.317,71	5.317,71	5.317,71	5.105,00	3.403,33	5.105,00	37.202.267,60	-	37.202.267,60
TO	5.848,85	5.848,85	5.398,93	4.949,02	4.499,11	5.173,98	4.949,02	5.398,93	5.848,85	5.623,89	5.848,85	5.848,85	5.848,85	5.398,93	5.398,93	5.398,93	3.599,29	5.398,93	4.949,02	3.599,29	5.848,85	4.949,02	5.623,89	5.623,89	5.623,89	5.398,93	3.599,29	5.398,93	1.825.955,40	-	1.825.955,40
BR																													157.879.981,30	14.209.198,30	172.089.179,60

(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 21

Município de Fls 433 Prefeitura Municipal

Fls 433

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2020, T[illegible]VA DA RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ENTE GOVERNAMEN[illegible]RTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

UF	Municípios	Educação Infantil				Ensino Fundamental					Ensino Médio						EJA			Instituições Conveniadas					Formação por Alternância							
		Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Sér. Iniciais Urbano	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbano	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integr. à Ed. Prof.	Ed. Especial	AEE	Aval. no Proc.	Integr. à Ed. Prof. de nível médio	Ed. Indíg./ Quil.	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Ed. Especial	Ensino Fund. Sér. Finais Rural	Ensino Médio Rural	Ensino Médio Integr. à Ed. Prof.	Ed. Indíg./ Quil.	EJA - Aval. no Proc.	EJA - Int. Ed. Profis. De Nível Médio	Estimativa das Receitas	Coeficiente de Distribuição
PR	ABATIA	112,0	27,0	25,0	144,0	374,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	44,0	27,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.312.978,33	0,000350355976
PR	ADRIANOPOLIS	15,0	32,0	0,0	165,0	132,0	195,0	0,0	0,0	37,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	2,5	0,0	0,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.820.599,44	0,000298285642
PR	AGUDOS DO SUL	70,0	53,0	0,0	251,0	480,0	187,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.824.719,96	0,000510226540
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	682,0	0,0	0,0	1.951,0	5.584,0	222,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	239,0	117,0	137,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37.210.398,12	0,003935095269
PR	ALTAMIRA DO PARANA	64,0	0,0	41,0	40,0	261,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.760.303,99	0,000186156673
PR	ALTO PARAISO	51,0	0,0	19,0	87,0	224,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.709.681,90	0,000180803257
PR	ALTO PARANA	293,0	60,0	80,0	270,0	833,0	0,0	0,0	0,0	39,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,0	8,5	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.333.874,91	0,000775576127
PR	ALTO PIQUIRI	222,0	0,0	0,0	261,0	525,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	63,0	12,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.756.498,79	0,000503011976
PR	ALTONIA	178,0	0,0	0,0	367,0	982,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,0	5,0	29,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	58,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.953.022,81	0,000735300038
PR	ALVORADA DO SUL	218,0	0,0	0,0	200,0	446,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	12,5	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.962.760,28	0,000419072088
PR	AMAPORA	104,0	0,0	57,0	80,0	368,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	10,0	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.836.814,32	0,000300000408
PR	AMPERE	421,0	0,0	36,0	422,0	994,0	112,0	0,0	0,0	102,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	3,5	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.610.682,39	0,001016354372
PR	ANAHY	61,0	0,0	29,0	30,0	176,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.379.451,88	0,000145880583
PR	ANDIRA	463,0	0,0	21,0	391,0	975,0	0,0	0,0	0,0	161,0	0,0	0,0	0,0	0,0	49,0	11,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	57,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.528.026,01	0,001007613247
PR	ANGULO	50,0	69,0	16,0	72,0	225,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	4,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.948.950,37	0,000206106512
PR	ANTONINA	0,0	55,0	0,0	409,0	1.152,0	188,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	3,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.696.534,71	0,000813928333
PR	ANTONIO OLINTO	0,0	42,0	0,0	177,0	183,0	244,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.949.923,04	0,000311961946
PR	APUCARANA	2.520,0	0,0	2.276,0	329,0	722,0	0,0	0,0	0,0	5.672,0	0,0	0,0	0,0	0,0	131,0	23,0	115,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	213,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	60.213.780,52	0,006367752733
PR	ARAPONGAS	1.682,0	0,0	44,0	2.265,0	4.986,0	133,0	0,0	0,0	436,0	0,0	0,0	0,0	0,0	271,0	120,5	161,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	157,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	44.468.537,65	0,004702652185
PR	ARAPOTI	372,0	0,0	0,0	641,0	1.569,0	64,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0	18,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	81,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12.077.718,19	0,001277249750
PR	ARAPUA	74,0	0,0	2,0	72,0	192,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.578.974,09	0,000166980570
PR	ARARUNA	230,0	0,0	61,0	241,0	593,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,0	20,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.898.284,16	0,000623756599
PR	ARAUCARIA	2.405,0	557,0	135,0	2.845,0	8.935,0	811,0	1.679,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	723,0	545,0	158,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	80.925.932,23	0,008558125393
PR	ARIRANHA DO IVAI	9,0	52,0	0,0	65,0	131,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	2,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.251.314,72	0,000132329749
PR	ASSAI	243,0	67,0	15,0	282,0	718,0	60,0	0,0	0,0	110,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,0	12,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	82,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.170.935,07	0,000758344820
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	640,0	103,0	65,0	607,0	1.679,0	47,0	0,0	0,0	216,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,0	18,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	83,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.507.166,86	0,001639922764
PR	ASTORGA	631,0	0,0	227,0	345,0	1.329,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	58,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.844.382,00	0,001252573848
PR	ATALAIA	119,0	0,0	81,0	0,0	7,0	0,0	0,0	0,0	182,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	4,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.182.288,55	0,000230782413
PR	BALSA NOVA	318,0	0,0	0,0	430,0	325,0	656,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	87,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.310.723,01	0,000878880325
PR	BANDEIRANTES	700,0	3,0	170,0	490,0	964,0	202,0	0,0	0,0	353,0	0,0	0,0	0,0	0,0	83,0	20,5	66,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	79,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.242.207,90	0,001506150102
PR	BARBOSA FERRAZ	123,0	0,0	77,0	117,0	416,0	0,0	0,0	0,0	161,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	4,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.432.596,53	0,000468758479
PR	BARRA DO JACARE	74,0	0,0	0,0	73,0	130,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	1,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.284.930,95	0,000135884752
PR	BARRACAO	214,0	0,0	0,0	252,0	462,0	114,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	3,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	60,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.974.806,54	0,000526098582
PR	BELA VISTA DA CAROBA	0,0	63,0	0,0	64,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.506.007,10	0,000159264123
PR	BELA VISTA DO PARAISO	42,0	0,0	0,0	209,0	808,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	67,0	20,5	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	75,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.097.406,91	0,000539063886
PR	BITURUNA	224,0	0,0	71,0	387,0	707,0	177,0	0,0	0,0	139,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0	19,5	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.086.680,72	0,000855187277
PR	BOA ESPERANCA	91,0	48,0	0,0	112,0	188,0	0,0	0,0	0,0	62,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.273.643,60	0,000240443656
PR	BOA ESPERANCA DO IGUACU	77,0	0,0	0,0	73,0	150,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.392.107,40	0,000147218937
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	120,0	0,0	0,0	171,0	254,0	166,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	6,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.324.447,39	0,000351568659
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	113,0	88,0	0,0	243,0	400,0	122,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	7,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.574.575,67	0,000483773138
PR	BOCAIUVA DO SUL	0,0	210,0	0,0	364,0	740,0	292,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	44,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.238.167,53	0,000765454825
PR	BOM JESUS DO SUL	160,0	0,0	111,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.832.859,47	0,000299582172
PR	BOM SUCESSO	90,0	65,0	33,0	150,0	286,0	0,0	0,0	0,0	119,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	3,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.513.489,26	0,00037[illegible]560522
PR	BOM SUCESSO DO SUL	0,0	69,0	0,0	92,0	233,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.753.580,74	0,000185445672
PR	BORRAZOPOLIS	127,0	0,0	30,0	197,0	381,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	4,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.984.555,99	0,000313509418
PR	BRAGANEY	113,0	25,0	36,0	72,0	206,0	119,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	9,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.855.204,37	0,000301945203
PR	BRASILANDIA DO SUL	74,0	30,0	15,0	79,0	202,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	5,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.831.095,81	0,000193643090
PR	CAFEARA	68,0	0,0	16,0	38,0	67,0	0,0	0,0	0,0	111,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.504.029,68	0,000159055005
PR	CAFELANDIA	343,0	179,0	56,0	478,0	949,0	60,0	0,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	70,0	38,5	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.001.026,14	0,001057634227
PR	CAFEZAL DO SUL	78,0	0,0	16,0	76,0	273,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.960.023,95	0,000207277572
PR	CALIFORNIA	232,0	24,0	123,0	98,0	366,0	0,0	0,0	0,0	102,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	5,5	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.648.926,85	0,000491635967
PR	CAMBARA	212,0	0,0	40,0	387,0	1.190,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	96,0	51,5	60,0	0,0	0,0	77,0	0,0	25,0	0,0	59,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.321.187,33	0,000985739525
PR	CAMBE	783,0	0,0	1.161,0	1.686,0	5.133,0	92,0	0,0	0,0	740,0	0,0	0,0	0,0	0,0	202,0	66,5	133,0	0,0	0,0	13,0	0,0	91,0	0,0	145,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	44.760.207,88	0,004733507061
PR	CAMBIRA	189,0	25,0	133,0	107,0	459,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,0	9,5	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	49,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.572.202,76	0,000483522196
PR	CAMPINA DA LAGOA	308,0	21,0	164,0	163,0	1.077,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,0	6,0	26,0	0,0	0,0	80,0	0,0	47,0	0,0	45,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.657.958,89	0,000915601412
PR	CAMPINA DO SIMAO	14,0	52,0	0,0	122,0	203,0	57,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	13,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.130.675,75	0,000225324438
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	724,0	0,0	18,0	1.240,0	2.585,0	460,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	72,0	42,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22.375.753,61	0,002366293472
PR	CAMPO BONITO	112,0	0,0	0,0	111,0	198,0	35,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.086.381,43	0,000220640200
PR	CAMPO DO TENENTE	136,0	0,0	0,0	249,0	566,0	97,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	0,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.610.762,55	0,000487599894
PR	CAMPO LARGO	2.433,0	186,0	0,0	3.068,0	6.865,0	404,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	491,0	139,0	81,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	59.335.809,89	0,006274914426
PR	CAMPO MAGRO	499,0	0,0	0,0	527,0	1.620,0	9,0	0,0	0,0	133,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,0	0,0	23,0	0,0	225,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13.386.575,98	0,001415654827
PR	CAMPO MOURAO	1.843,0	78,0	511,0	1.545,0	4.585,0	3,0	0,0	0,0	498,0	0,0	0,0	0,0	0,0	179,0	66,0	60,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	292,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42.641.792,17	0,004509479153
PR	CANDIDO DE ABREU	32,0	96,0	0,0	254,0	489,0	406,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,0	18,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	74,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.198.226,28	0,00065558[illegible]
PR	CANDOI	62,0	129,0	0,0	417,0	893,0	80,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	73,0	38,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.433.932,64	0,0007861[illegible]
PR	CANTAGALO	82,0	70,0	0,0	325,0	606,0	163,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,0	39,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.894.111,56	0,000[illegible]451
PR	CAPANEMA	430,0	81,0	38,0	343,0	731,0	152,0	0,0	0,0	236,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	12,5	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.566.368,07	0,001[illegible]70133
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	84,0	152,0	0,0	346,0	824,0	45,0	0,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	43,0	11,5	35,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.994.350,99	0,000[illegible]670600
PR	CARAMBEI	234,0	21,0	289,0	214,0	1.240,0	218,0	0,0	0,0	222,0	0,0	0,0	0,0	0,0	72,0	43,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.224.656,91	0,001[illegible]038827
PR	CARLOPOLIS	276,0	0,0	0,0	365,0	881,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	87,0	1,0	22,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	69,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.210.879,06	0,000[illegible]569000
PR	CASCAVEL	4.196,0	450,0	2.652,0	3.599,0	16.399,0	814,0	0,0	0,0	1.222,0	0,0	0,0	0,0	0,0	684,0	406,5	372,0	0,0	0,0	219,0	98,0	139,0	97,0	260,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	137.828.520,10	0,01[illegible]790356
PR	CASTRO	751,0	14,0	1.620,0	313,0	3.280,0	370,0	0,0	0,0	1.127,0	0,0	0,0	0,0	0,0	301,0	113,5	39,0	0,0	0,0	83,0	72,0	75,0	76,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37.462.717,60	0,003[illegible]78702
PR	CATANDUVAS	134,0	0,0	30,0	217,0	481,0	81,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	1,5	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.148.836,00	0,000[illegible]2074
PR	CENTENARIO DO SUL	69,0	0,0	29,0	59,0	285,0	0,0	0,0	0,0	287,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	17,5	17,0	0,0	0,0	164,0	0,0	151,0	0,0	33,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.265.883,54	0,00055[illegible]
PR	CERRO AZUL	73,0	70,0	0,0	271,0	859,0	363,0	0,0	0,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	86,0	5,5	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.700.505,59	0,00070859[illegible]
PR	CEU AZUL	164,0	154,0	0,0	255,0	641,0	42,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	11,5	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.705.267,44	0,000603348700
PR	CHOPINZINHO	463,0	9,0	253,0	209,0	415,0	244,0	0,0	0,0	449,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	9,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	62,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.129.954,27	0,001071266709
PR	CIANORTE	1.754,0	0,0	0,0	1.503,0	3.865,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	108,0	54,5	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	84,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32.125.646,74	0,00339[illegible]237
PR	CIDADE GAUCHA	285,0	0,0	0,0	317,0	786,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	4,5	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.179.056,[illegible]	0,00065[illegible]
PR	CLEVELANDIA	121,0	28,0	0,0	343,0	617,0	65,0	0,0	0,0	359,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	13,5	0,0	0,0	0,0	102,0	0,0	0,0	0,0	48,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.666.2[illegible]	0,00[illegible]072883[illegible]
PR	COLOMBO	3.725,0	310,0	634,0	5.117,0	13.590,0	732,0	0,0	0,0	1.188,0	0,0	0,0	0,0	0,0	481,0	33,5	251,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	113,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	113.069.[illegible]	0,01[illegible]60451222
PR	COLORADO	328,0	0,0	45,0	363,0	917,0	0,0	0,0	0,0	111,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,0	5,5	22,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	72,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.31[illegible]09,46	0,000879005795
PR	CONGONHINHAS	141,0	25,0	0,0	185,0	462,0	56,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	1,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	49,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.16[illegible]248,63	0,000440485751
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	2,0	79,0	0,0	77,0	224,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.78[illegible]406,01	0,000188917028

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

Município de [illegible] Fls 1444

PREFEITURA MUNICIPAL [illegible]

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2020, [...] VA DA RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ENTE GOVERNAMEN[...] RTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

UF	Municípios	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO						EJA			INSTITUIÇÕES CONVENIADAS					FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA							
		Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Sér. Iniciais Urbano	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbano	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integ. à Ed. Prof.	Ed. Especial	AEE	Aval. no Proc.	Integ. à Ed. Prof. de nível médio	Ed. Indíg./Quil.	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Ed. Especial	Ensino Fund. Sér. Finais Rural	Ensino Médio Rural	Ensino Médio Integ. à Ed. Prof.	Ed. Indíg./Quil.	EJA - Aval. no Proc.	EJA - Int. Ed. Profis. De Nível Médio	Estimativa das Receitas	Coeficiente de Distribuição
PR	CONTENDA	433,0	0,0	0,0	526,0	988,0	270,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	26,5	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.035.037,86	0,001061231054
PR	CORBELIA	180,0	205,0	0,0	414,0	920,0	0,0	0,0	0,0	183,0	0,0	0,0	0,0	0,0	99,0	58,5	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.310.113,75	0,000984588465
PR	CORNELIO PROCOPIO	642,0	4,0	0,0	597,0	1.072,0	0,0	0,0	0,0	750,0	0,0	0,0	0,0	0,0	257,0	16,0	91,0	0,0	0,0	0,0	0,0	49,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.847.877,24	0,001675953763
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	90,0	0,0	23,0	117,0	303,0	170,0	0,0	0,0	68,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	14,5	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.732.983,46	0,000394772598
PR	CORONEL VIVIDA	416,0	0,0	0,0	540,0	1.004,0	148,0	0,0	0,0	71,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	77,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.035.433,34	0,001061272877
PR	CORUMBATAI DO SUL	85,0	0,0	0,0	67,0	204,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.668.155,97	0,000176411783
PR	CRUZ MACHADO	140,0	45,0	0,0	404,0	778,0	148,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	57,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.977.147,39	0,000737851275
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	9,0	117,0	0,0	115,0	182,0	0,0	0,0	0,0	98,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	2,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.467.826,76	0,000260979025
PR	CRUZEIRO DO OESTE	585,0	0,0	272,0	221,0	671,0	0,0	0,0	0,0	548,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	9,5	27,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.341.720,49	0,001199416101
PR	CRUZEIRO DO SUL	51,0	93,0	0,0	108,0	271,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	3,0	71,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.550.463,14	0,000269720149
PR	CRUZMALTINA	63,0	0,0	0,0	78,0	202,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.500.074,82	0,000158636789
PR	CURITIBA	16.141,0	449,0	11.816,0	5.230,0	57.753,0	0,0	5.404,0	0,0	20.797,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.633,0	976,0	1.235,0	0,0	0,0	4.938,0	0,0	3.196,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	595.935.868,52	0,063021750239
PR	CURIUVA	102,0	0,0	0,0	263,0	725,0	57,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0	21,5	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.385.122,29	0,000569490527
PR	DIAMANTE DO NORTE	106,0	0,0	0,0	108,0	278,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	4,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.349.872,21	0,000248515803
PR	DIAMANTE DO SUL	48,0	32,0	0,0	79,0	189,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.706.913,51	0,000180510492
PR	DIAMANTE DOESTE	95,0	0,0	0,0	106,0	255,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.043.471,29	0,000216102343
PR	DOIS VIZINHOS	711,0	250,0	0,0	1.028,0	1.895,0	251,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	133,0	63,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	70,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19.253.596,82	0,002036117384
PR	DOURADINA	188,0	0,0	34,0	171,0	510,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	1,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.418.556,81	0,000467273743
PR	DOUTOR CAMARGO	103,0	25,0	50,0	85,0	299,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.716.191,37	0,000287244221
PR	DOUTOR ULYSSES	56,0	0,0	0,0	62,0	134,0	245,0	0,0	0,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.344.237,68	0,000247909162
PR	ENEAS MARQUES	77,0	0,0	0,0	98,0	328,0	78,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.680.507,72	0,000283480101
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	298,0	52,0	7,0	290,0	845,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	3,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.944.335,60	0,000628649955
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	96,0	71,0	0,0	110,0	254,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	3,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.391.102,66	0,000252865254
PR	ESPERANCA NOVA	54,0	0,0	43,0	0,0	113,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	997.806,80	0,000105520846
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	35,0	33,0	0,0	130,0	199,0	93,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	3,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.175.365,56	0,000230050501
PR	FAROL	32,0	33,0	0,0	89,0	195,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.484.255,42	0,000156963827
PR	FAXINAL	224,0	39,0	0,0	351,0	800,0	134,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	69,0	28,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.331.502,00	0,000775325186
PR	FAZENDA RIO GRANDE	1.729,0	0,0	0,0	3.458,0	9.266,0	174,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	400,0	190,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	64.486.211,50	0,006819582670
PR	FENIX	133,0	24,0	44,0	64,0	215,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.380.424,57	0,000251736016
PR	FERNANDES PINHEIRO	58,0	0,0	0,0	125,0	298,0	130,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,0	45,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.165.857,89	0,000334797611
PR	FIGUEIRA	99,0	39,0	34,0	148,0	503,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	2,0	21,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.779.650,70	0,000399707779
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	114,0	0,0	38,0	98,0	228,0	59,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	3,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.422.939,21	0,000256232051
PR	FLORAI	88,0	23,0	39,0	88,0	199,0	0,0	0,0	0,0	70,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.367.769,04	0,000250397684
PR	FLORESTA	151,0	157,0	100,0	128,0	466,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	7,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.620.451,93	0,000488624671
PR	FLORESTOPOLIS	213,0	86,0	0,0	233,0	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,0	29,0	29,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.903.223,74	0,000518528517
PR	FLORIDA	49,0	40,0	25,0	38,0	155,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	12,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.543.182,70	0,000163195536
PR	FORMOSA DO OESTE	134,0	42,0	0,0	117,0	364,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	8,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.117.608,72	0,000329695137
PR	FOZ DO IGUACU	1.408,0	3.021,0	0,0	3.720,0	18.821,0	47,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	834,0	117,5	331,0	0,0	0,0	234,0	61,0	83,0	144,0	337,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	113.926.391,91	0,012048008848
PR	FOZ DO JORDAO	59,0	47,0	0,0	151,0	380,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	1,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.824.554,28	0,000298703677
PR	FRANCISCO ALVES	129,0	0,0	97,0	125,0	512,0	55,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.091.490,67	0,000432685857
PR	FRANCISCO BELTRAO	2.150,0	18,0	23,0	1.291,0	3.782,0	425,0	0,0	252,0	993,0	0,0	0,0	0,0	0,0	127,0	80,0	157,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	116,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41.999.919,92	0,004441589513
PR	GENERAL CARNEIRO	95,0	0,0	0,0	303,0	885,0	107,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	9,5	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.258.567,08	0,000556106988
PR	GODOY MOREIRA	31,0	13,0	0,0	52,0	188,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	4,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	43,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.522.221,99	0,000160978889
PR	GOIOERE	876,0	0,0	0,0	552,0	1.352,0	0,0	0,0	0,0	92,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,0	12,5	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	105,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12.600.944,82	0,001332582322
PR	GOIOXIM	0,0	112,0	0,0	154,0	294,0	151,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.145.865,89	0,000332685521
PR	GRANDES RIOS	129,0	1,0	0,0	174,0	276,0	52,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	7,5	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.131.055,21	0,000331117136
PR	GUAIRA	340,0	217,0	0,0	743,0	1.656,0	73,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	157,0	74,0	60,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	74,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.315.752,10	0,001619680161
PR	GUAIRACA	0,0	116,0	0,0	164,0	438,0	0,0	0,0	0,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	6,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.422.527,69	0,000361941103
PR	GUAMIRANGA	0,0	42,0	0,0	240,0	313,0	186,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.543.546,11	0,000374739112
PR	GUAPIRAMA	85,0	46,0	35,0	88,0	285,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,0	3,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.484.041,65	0,000262693791
PR	GUAPOREMA	57,0	0,0	50,0	0,0	110,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	994.644,92	0,000105186258
PR	GUARACI	97,0	0,0	59,0	63,0	308,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	8,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.555.228,96	0,000270222032
PR	GUARANIACU	287,0	0,0	0,0	301,0	654,0	159,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.317.676,06	0,000668110486
PR	GUARAPUAVA	1.861,0	1.176,0	0,0	4.330,0	9.754,0	30,0	0,0	0,0	426,0	0,0	0,0	0,0	0,0	284,0	151,0	104,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	76.253.474,01	0,008064000923
PR	GUARAQUECABA	77,0	0,0	0,0	107,0	251,0	303,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.241.593,28	0,000342808823
PR	GUARATUBA	771,0	352,0	0,0	1.083,0	2.663,0	254,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	137,0	60,0	47,0	0,0	0,0	73,0	0,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23.514.750,57	0,002486745329
PR	HONORIO SERPA	68,0	0,0	14,0	138,0	274,0	75,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.548.703,46	0,000269531843
PR	IBAITI	557,0	0,0	0,0	593,0	1.629,0	48,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	69,0	15,0	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	57,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12.846.145,65	0,001358512930
PR	IBEMA	31,0	113,0	0,0	157,0	376,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	9,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.986.703,16	0,000315851538
PR	IBIPORA	1.105,0	273,0	934,0	244,0	1.576,0	0,0	0,0	0,0	1.456,0	0,0	0,0	0,0	0,0	69,0	11,5	57,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	125,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27.817.232,51	0,002941743856
PR	ICARAIMA	110,0	31,0	0,0	199,0	545,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	11,5	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.012.986,88	0,000424383680
PR	IGUARACU	104,0	52,0	59,0	95,0	311,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	9,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.965.346,96	0,000313593065
PR	IGUATU	47,0	0,0	55,0	0,0	119,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.028.261,15	0,000108741260
PR	IMBAU	108,0	0,0	22,0	221,0	773,0	107,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	79,0	52,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.984.282,15	[illegible]
PR	IMBITUVA	403,0	147,0	0,0	566,0	1.705,0	609,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	68,0	8,0	10,0	0,0	0,0	0,0	24,0	0,0	39,0	56,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.650.727,84	[illegible]
PR	INACIO MARTINS	69,0	91,0	0,0	284,0	492,0	278,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,0	22,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.598.486,48	[illegible]
PR	INAJA	62,0	17,0	19,0	54,0	147,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.498.492,88	[illegible]
PR	INDIANOPOLIS	129,0	0,0	87,0	38,0	287,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.510.539,14	[illegible]
PR	IPIRANGA	86,0	0,0	6,0	314,0	353,0	487,0	0,0	0,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,0	19,5	11,0	0,0	0,0	10,0	20,0	0,0	37,0	49,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.372.252,99	[illegible]
PR	IPORA	308,0	0,0	129,0	127,0	533,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	6,5	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	70,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.422.891,11	[illegible]
PR	IRACEMA DO OESTE	49,0	0,0	37,0	25,0	130,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.233.517,90	[illegible]
PR	IRATI	808,0	46,0	0,0	1.287,0	2.740,0	498,0	0,0	0,0	83,0	0,0	0,0	0,0	0,0	82,0	32,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	70,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24.396.286,77	[illegible]
PR	IRETAMA	228,0	22,0	24,0	243,0	403,0	224,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0	14,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.549.050,85	[illegible]
PR	ITAGUAJE	68,0	44,0	0,0	129,0	252,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	6,5	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.454.775,75	[illegible]
PR	ITAIPULANDIA	456,0	0,0	0,0	311,0	479,0	229,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	57,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.941.751,48	[illegible]
PR	ITAMBARACA	106,0	8,0	35,0	55,0	299,0	0,0	0,0	0,0	49,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.545.737,31	[illegible]
PR	ITAMBE	131,0	31,0	65,0	76,0	293,0	0,0	0,0	0,0	70,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,0	10,5	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.254.842,02	[illegible]
PR	ITAPEJARA DOESTE	143,0	90,0	94,0	176,0	493,0	14,0	0,0	0,0	227,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	4,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.878.885,3[illegible]	[illegible]
PR	ITAPERUCU	104,0	110,0	0,0	909,0	1.694,0	181,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	81,0	68,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	72,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13.585.109,[illegible]	0,001436650255
PR	ITAUNA DO SUL	73,0	2,0	0,0	96,0	235,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	7,5	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.968.3[illegible]	0,000208155886
PR	IVAI	0,0	78,0	0,0	256,0	635,0	144,0	0,0	0,0	164,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.003.4[illegible],18	0,000634581666
PR	IVAIPORA	636,0	6,0	32,0	525,0	1.317,0	113,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	70,0	11,0	28,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	133,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12.573.[illegible],70	0,001329575684
PR	IVATE	139,0	0,0	0,0	181,0	361,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	2,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.181.[illegible],81	0,000336428730

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

Município de [illegible] 145
PREFEITURA MUNICIPAL

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2020, [...]VA DA RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ENTE GOVERNAMEN[...]RTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 — R$1,00

UF	Municípios	Educação Infantil				Ensino Fundamental					Ensino Médio						EJA			Instituições Conveniadas					Formação por Alternância							
		Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Sér. Iniciais Urbano	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbano	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integ. à Ed. Prof.	Ed. Especial	AEE	Aval. no Proc.	Integ. à Ed. Prof. de Nível Médio	Ed. Indíg./Quil.	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Ed. Especial	Ensino Fund. Sér. Finais Rural	Ensino Médio Rural	Ensino Médio Integr. à Ed. Prof.	Ed. Indíg./Quil.	EJA - Aval. no Proc.	EJA - Int. Ed. Profis. De Nível Médio	Estimativa das Receitas	Coeficiente de Distribuição
PR	IVATUBA	78,0	11,0	0,0	58,0	154,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.328.829,79	0,000140527167
PR	JABOTI	62,0	26,0	0,0	114,0	313,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	5,5	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.515.284,97	0,000265997852
PR	JACAREZINHO	514,0	461,0	20,0	565,0	2.216,0	0,0	0,0	0,0	120,0	0,0	0,0	0,0	0,0	244,0	203,0	78,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	115,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19.688.432,64	0,002082102370
PR	JAGUAPITA	111,0	75,0	0,0	360,0	822,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	83,0	25,0	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.423.863,80	0,000679340112
PR	JAGUARIAIVA	400,0	0,0	0,0	854,0	1.908,0	170,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,0	18,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	71,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.793.909,56	0,001564493971
PR	JANDAIA DO SUL	427,0	0,0	228,0	94,0	632,0	0,0	0,0	0,0	185,0	0,0	0,0	0,0	0,0	73,0	18,5	37,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.027.555,71	0,000848934655
PR	JANIOPOLIS	100,0	36,0	0,0	127,0	231,0	45,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.732.999,49	0,000289021723
PR	JAPIRA	100,0	0,0	0,0	99,0	256,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.182.682,04	0,000230824237
PR	JAPURA	192,0	30,0	39,0	162,0	462,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	4,5	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.032.761,13	0,000426474858
PR	JARDIM ALEGRE	168,0	40,0	0,0	246,0	401,0	199,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	43,0	7,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.146.249,32	0,000544229096
PR	JARDIM OLINDA	30,0	26,0	0,0	33,0	117,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	936.113,13	0,000098996370
PR	JATAIZINHO	168,0	0,0	0,0	318,0	566,0	0,0	0,0	0,0	105,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.765.776,66	0,000609745705
PR	JESUITAS	152,0	22,0	0,0	118,0	435,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	3,5	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.388.515,97	0,000358344276
PR	JOAQUIM TAVORA	29,0	134,0	7,0	287,0	663,0	48,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	71,0	2,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	84,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.701.708,08	0,000602970288
PR	JUNDIAI DO SUL	49,0	0,0	76,0	0,0	161,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	6,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.529.340,72	0,000161731713
PR	JURANDA	147,0	0,0	0,0	167,0	331,0	43,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	3,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.077.071,49	0,000325408221
PR	JUSSARA	115,0	0,0	61,0	103,0	391,0	0,0	0,0	0,0	31,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	14,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.329.984,19	0,000352154389
PR	KALORE	105,0	40,0	38,0	70,0	216,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	5,5	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.381.215,54	0,000251819665
PR	LAPA	659,0	17,0	19,0	1.089,0	1.741,0	785,0	0,0	0,0	127,0	0,0	0,0	0,0	0,0	108,0	63,0	25,0	0,0	0,0	99,0	0,0	0,0	40,0	66,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21.136.501,18	0,002235239341
PR	LARANJAL	80,0	40,0	0,0	127,0	316,0	123,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.163.682,72	0,000334567581
PR	LARANJEIRAS DO SUL	490,0	323,0	190,0	616,0	1.922,0	80,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	112,0	41,0	19,0	0,0	0,0	0,0	44,0	0,0	47,0	103,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17.335.889,77	0,001833314914
PR	LEOPOLIS	109,0	0,0	44,0	47,0	195,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	0,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.934.712,91	0,000204600864
PR	LIDIANOPOLIS	39,0	40,0	7,0	66,0	158,0	43,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.809.146,40	0,000191321883
PR	LINDOESTE	109,0	0,0	0,0	171,0	296,0	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,0	7,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.889.413,83	0,000305562841
PR	LOANDA	514,0	117,0	0,0	498,0	1.244,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	75,0	5,0	29,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	123,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.339.347,58	0,001199185180
PR	LOBATO	86,0	31,0	0,0	106,0	286,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.539.805,04	0,000268590913
PR	LONDRINA	2.110,0	45,0	20,0	8.630,0	24.886,0	320,0	0,0	0,0	750,0	0,0	0,0	0,0	0,0	991,0	481,0	553,0	0,0	660,0	4.702,0	18,0	0,0	1.046,0	609,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	189.573.389,59	0,020047873340
PR	LUIZIANA	99,0	0,0	53,0	115,0	512,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	0,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.475.720,43	0,000367566372
PR	LUNARDELLI	90,0	1,0	30,0	85,0	194,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	18,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.017.962,50	0,000213404723
PR	LUPIONOPOLIS	62,0	0,0	46,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	127,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	44,0	0,0	72,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.844.146,82	0,000195023268
PR	MALLET	46,0	112,0	0,0	282,0	709,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.014.750,54	0,000530322762
PR	MAMBORE	117,0	96,0	0,0	331,0	754,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,0	7,0	21,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.744.815,95	0,000607529057
PR	MANDAGUACU	925,0	0,0	13,0	657,0	1.312,0	24,0	0,0	0,0	248,0	0,0	0,0	0,0	0,0	72,0	25,5	47,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.121.371,19	0,001599123880
PR	MANDAGUARI	790,0	86,0	212,0	582,0	939,0	0,0	0,0	0,0	694,0	0,0	0,0	0,0	0,0	63,0	25,5	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16.167.429,17	0,001709747201
PR	MANDIRITUBA	520,0	0,0	0,0	714,0	1.523,0	288,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	76,0	35,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13.958.249,63	0,001476120785
PR	MANFRINOPOLIS	0,0	11,0	0,0	74,0	114,0	63,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.130.494,04	0,000119552651
PR	MANGUEIRINHA	351,0	19,0	19,0	417,0	587,0	373,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	7,5	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.261.880,60	0,000873715115
PR	MANOEL RIBAS	104,0	134,0	49,0	239,0	507,0	89,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34,0	10,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	65,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.384.331,32	0,000569406880
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	872,0	330,0	0,0	1.083,0	2.599,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	80,0	35,0	84,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22.172.672,03	0,002344817073
PR	MARIA HELENA	51,0	45,0	0,0	153,0	337,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0	12,5	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.772.350,25	0,000293183167
PR	MARIALVA	433,0	139,0	238,0	561,0	2.014,0	58,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	107,0	33,5	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.786.577,06	0,001669471111
PR	MARILANDIA DO SUL	69,0	0,0	0,0	198,0	569,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,0	16,5	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.899.087,18	0,000412338494
PR	MARILENA	159,0	23,0	0,0	204,0	418,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0	5,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.781.232,64	0,000399875073
PR	MARILUZ	135,0	0,0	38,0	224,0	593,0	109,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	2,0	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.905.003,43	0,000518718723
PR	MARINGA	7.521,0	881,0	5.429,0	222,0	8.427,0	14,0	0,0	0,0	7.616,0	0,0	0,0	0,0	0,0	317,0	194,0	377,0	0,0	0,0	153,0	0,0	53,0	0,0	486,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	151.136.592,30	0,015983083206
PR	MARIOPOLIS	136,0	0,0	0,0	198,0	308,0	0,0	0,0	0,0	64,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	10,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.438.347,09	0,000363614045
PR	MARIPA	128,0	21,0	0,0	123,0	397,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	14,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.193.937,33	0,000337767084
PR	MARMELEIRO	215,0	79,0	31,0	200,0	781,0	0,0	0,0	0,0	112,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	18,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.603.809,50	0,000698369833
PR	MARQUINHO	28,0	31,0	0,0	112,0	246,0	56,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.028.838,34	0,000214554871
PR	MARUMBI	0,0	133,0	0,0	114,0	259,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	12,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.538.223,10	0,000268423619
PR	MATELANDIA	394,0	118,0	0,0	383,0	1.019,0	74,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,0	17,0	21,0	0,0	0,0	29,0	16,0	19,0	12,0	47,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.516.952,44	0,001006442188
PR	MATINHOS	0,0	929,0	0,0	859,0	2.542,0	0,0	0,0	0,0	51,0	0,0	0,0	0,0	0,0	163,0	64,0	86,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.206.122,58	0,002136849412
PR	MATO RICO	79,0	2,0	0,0	76,0	125,0	10,0	0,0	0,0	80,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.758.326,57	0,000185947555
PR	MAUA DA SERRA	180,0	0,0	0,0	289,0	762,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	11,5	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.515.039,13	0,000583229567
PR	MEDIANEIRA	0,0	1.344,0	0,0	1.279,0	3.001,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	86,0	52,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	81,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24.976.858,84	0,002641387037
PR	MERCEDES	72,0	111,0	10,0	122,0	310,0	0,0	0,0	0,0	82,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	3,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.117.213,23	0,000329653313
PR	MIRADOR	76,0	0,0	39,0	23,0	114,0	22,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	4,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.326.061,40	0,000140234402
PR	MIRASELVA	70,0	0,0	56,0	0,0	122,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.187.246,14	0,000125564332
PR	MISSAL	201,0	0,0	50,0	172,0	421,0	272,0	0,0	0,0	55,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.574.757,37	0,000589544925
PR	MOREIRA SALES	270,0	2,0	21,0	264,0	661,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	66,0	23,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.894.902,53	0,000623401098
PR	MORRETES	0,0	181,0	0,0	453,0	676,0	521,0	0,0	236,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	90,0	33,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.823.931,14	0,001017755461
PR	MUNHOZ DE MELO	78,0	55,0	21,0	103,0	232,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.159.346,42	0,00022835[illegible]
PR	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	54,0	44,0	0,0	91,0	227,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	0,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.925.616,75	0,00020[illegible]922
PR	NOVA ALIANCA DO IVAI	57,0	0,0	39,0	17,0	96,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.037.357,30	0,00[illegible]3202
PR	NOVA AMERICA DA COLINA	39,0	10,0	10,0	98,0	146,0	0,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.605.669,33	0,0[illegible]803660
PR	NOVA AURORA	182,0	107,0	0,0	261,0	708,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,0	4,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.636.848,53	0,0[illegible]6111224
PR	NOVA CANTU	70,0	58,0	0,0	169,0	490,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.628.575,40	[illegible]83734178
PR	NOVA ESPERANCA	411,0	0,0	199,0	271,0	846,0	0,0	0,0	0,0	313,0	0,0	0,0	0,0	0,0	81,0	28,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	102,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.388.827,25	[illegible]530140
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	86,0	0,0	0,0	91,0	273,0	114,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.607.037,50	[illegible]75700916
PR	NOVA FATIMA	161,0	20,0	0,0	171,0	379,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,0	7,5	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.704.310,79	[illegible]1740390
PR	NOVA LARANJEIRAS	48,0	56,0	28,0	139,0	416,0	118,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.813.266,93	0,[illegible]3262782
PR	NOVA LONDRINA	336,0	4,0	0,0	284,0	618,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	63,0	8,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.993.180,56	0,000[illegible]794253
PR	NOVA OLIMPIA	198,0	0,0	0,0	103,0	350,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	6,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.010.038,78	0,0003[illegible]26
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	188,0	78,0	0,0	266,0	511,0	60,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	8,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.161.870,98	0,00054[illegible]27
PR	NOVA SANTA BARBARA	102,0	0,0	75,0	35,0	0,0	0,0	0,0	0,0	231,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	1,5	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.473.759,04	0,000261606378
PR	NOVA SANTA ROSA	205,0	0,0	0,0	191,0	542,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.123.327,21	0,000436052454
PR	NOVA TEBAS	81,0	64,0	0,0	182,0	145,0	261,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,0	3,5	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.656.061,62	0,000[illegible]2916
PR	NOVO ITACOLOMI	53,0	0,0	0,0	52,0	131,0	0,0	0,0	0,0	42,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	4,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.493.747,06	0,000157967592
PR	ORTIGUEIRA	335,0	13,0	0,0	464,0	884,0	590,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	0,0	27,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.178.994,42	0,0010764[illegible]830
PR	OURIZONA	78,0	0,0	39,0	38,0	123,0	0,0	0,0	0,0	81,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.736.179,4[illegible]	0,000183605436
PR	OURO VERDE DO OESTE	41,0	128,0	0,0	156,0	414,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	1,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.251.262,[illegible]	0,00034[illegible]831500
PR	PAICANDU	432,0	725,0	0,0	1.043,0	2.806,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	79,0	39,5	31,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	67,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22.274.90[illegible]	0,00235[illegible]626463
PR	PALMAS	667,0	51,0	0,0	861,0	3.357,0	126,0	0,0	0,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	151,0	110,0	74,0	0,0	0,0	95,0	0,0	131,0	0,0	107,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25.405.56[illegible]	0,0026[illegible]703777

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

Município de [...] Fls 146
PREFEITURA MU[...]

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2020, E[illegible]VA DA RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ENTE GOVERNAMEN[illegible]RTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

UF	Municípios	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO						EJA			INSTITUIÇÕES CONVENIADAS					FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA							
		Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Sér. Iniciais Urbano	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbano	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integ. à Ed. Prof.	Ed. Especial	AEE	Aval. no Proc.	Integ. à Ed. Prof. de nível médio	Ed. Indíg./ Quil.	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Ed. Especial	Ensino Fund. Sér. Finais Rural	Ensino Médio Rural	Ensino Médio Integ. à Ed. Prof.	Ed. Indíg./ Quil.	EJA Aval. no Proc.	EJA Int Ed. Profis. De Nível Médio	Estimativa das Receitas	Coeficiente de Distribuição
PR	PALMEIRA	243,0	179,0	0,0	815,0	1.204,0	733,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	65,0	31,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.229.563,67	0,001504707190
PR	PALMITAL	154,0	0,0	0,0	325,0	747,0	141,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,0	15,5	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.376.998,62	0,000674364020
PR	PALOTINA	651,0	197,0	0,0	815,0	1.762,0	0,0	0,0	0,0	245,0	0,0	0,0	0,0	0,0	64,0	37,5	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16.843.313,13	0,001781223687
PR	PARAISO DO NORTE	316,0	0,0	212,0	80,0	553,0	0,0	0,0	0,0	247,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	12,0	21,0	0,0	0,0	86,0	0,0	36,0	0,0	38,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.619.019,64	0,000805730915
PR	PARANACITY	144,0	0,0	0,0	241,0	631,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	1,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.693.221,18	0,000496320206
PR	PARANAGUA	488,0	1.148,0	34,0	2.581,0	8.981,0	348,0	0,0	0,0	1.425,0	0,0	0,0	0,0	0,0	507,0	82,5	365,0	0,0	0,0	80,0	0,0	79,0	74,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	68.361.569,69	0,007229411751
PR	PARANAPOEMA	0,0	79,0	0,0	79,0	188,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.509.566,47	0,000159640535
PR	PARANAVAI	1.257,0	0,0	920,0	761,0	2.674,0	0,0	0,0	0,0	1.841,0	0,0	0,0	0,0	0,0	285,0	132,0	42,0	0,0	0,0	594,0	20,0	226,0	80,0	169,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41.357.849,92	0,004373698960
PR	PATO BRAGADO	104,0	104,0	0,0	129,0	299,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	0,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.851.447,27	0,000301547880
PR	PATO BRANCO	1.569,0	442,0	0,0	1.793,0	2.854,0	76,0	0,0	0,0	1.442,0	0,0	0,0	0,0	0,0	122,0	83,5	44,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	121,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38.702.167,77	0,004092853744
PR	PAULA FREITAS	72,0	53,0	33,0	109,0	245,0	49,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	1,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.604.466,85	0,000275429065
PR	PAULO FRONTIN	39,0	60,0	0,0	150,0	225,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.940.431,41	0,000310958181
PR	PEABIRU	232,0	74,0	112,0	107,0	583,0	17,0	0,0	0,0	238,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,0	8,0	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.095.199,68	0,000750335608
PR	PEROBAL	145,0	58,0	0,0	181,0	400,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	2,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.710.440,81	0,000392388655
PR	PEROLA	170,0	56,0	123,0	177,0	708,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,0	20,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.877.898,93	0,000621581773
PR	PEROLA DOESTE	10,0	71,0	0,0	144,0	288,0	24,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	1,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.459.917,06	0,000260142554
PR	PIEN	334,0	0,0	56,0	355,0	472,0	407,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,0	20,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.710.986,91	0,000815454893
PR	PINHAIS	2.428,0	0,0	1.576,0	1.296,0	6.488,0	0,0	0,0	0,0	1.025,0	0,0	0,0	0,0	0,0	382,0	192,0	178,0	0,0	0,0	59,0	0,0	15,0	0,0	52,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	60.928.032,54	0,006443296086
PR	PINHAL DE SAO BENTO	90,0	0,0	38,0	34,0	165,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.591.431,87	0,000168298012
PR	PINHALAO	149,0	0,0	0,0	125,0	414,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.153.202,37	0,000333459257
PR	PINHAO	94,0	333,0	0,0	847,0	1.141,0	680,0	0,0	0,0	244,0	0,0	0,0	0,0	0,0	66,0	23,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.084.195,59	0,001595192465
PR	PIRAI DO SUL	290,0	0,0	26,0	636,0	1.172,0	247,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	104,0	23,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	72,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.118.884,66	0,001175848524
PR	PIRAQUARA	510,0	478,0	307,0	1.773,0	4.106,0	3.231,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	387,0	164,0	123,0	0,0	0,0	38,0	0,0	22,0	210,0	58,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	49.586.905,27	0,005243942720
PR	PITANGA	598,0	0,0	0,0	738,0	1.273,0	566,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	20,5	28,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	101,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.715.603,52	0,001556212906
PR	PITANGUEIRAS	88,0	0,0	52,0	31,0	192,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.647.195,26	0,000174195134
PR	PLANALTINA DO PARANA	125,0	17,0	0,0	117,0	281,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.462.285,97	0,000260393495
PR	PLANALTO	160,0	8,0	56,0	170,0	531,0	0,0	0,0	0,0	107,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.983.044,00	0,000527604230
PR	PONTA GROSSA	2.556,0	0,0	6.938,0	1.203,0	7.898,0	0,0	0,0	0,0	12.539,0	0,0	0,0	0,0	0,0	182,0	110,5	83,0	0,0	0,0	419,0	0,0	0,0	0,0	175,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	154.259.342,32	0,016313322049
PR	PONTAL DO PARANA	13,0	647,0	65,0	892,0	1.621,0	0,0	0,0	0,0	281,0	0,0	0,0	0,0	0,0	155,0	14,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.141.936,41	0,001601298705
PR	PORECATU	186,0	0,0	192,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	424,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	31,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.470.563,09	0,000472773541
PR	PORTO AMAZONAS	48,0	0,0	13,0	56,0	293,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	2,0	0,0	0,0	0,0	16,0	34,0	13,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.156.975,50	0,000228105705
PR	PORTO BARREIRO	22,0	32,0	0,0	97,0	132,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.401.203,56	0,000148180879
PR	PORTO RICO	116,0	0,0	0,0	57,0	290,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.647.195,26	0,000174195134
PR	PORTO VITORIA	49,0	45,0	0,0	160,0	249,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	5,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.049.799,05	0,000216771520
PR	PRADO FERREIRA	127,0	0,0	34,0	75,0	235,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.183.077,52	0,000230865060
PR	PRANCHITA	52,0	27,0	48,0	85,0	293,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.476.922,02	0,000261940967
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	51,0	63,0	37,0	60,0	268,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	3,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.151.438,71	0,000227520175
PR	PRIMEIRO DE MAIO	187,0	0,0	34,0	163,0	471,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,0	7,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.026.037,89	0,000425763858
PR	PRUDENTOPOLIS	388,0	355,0	0,0	1.186,0	1.575,0	1.144,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	91,0	61,0	60,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	88,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21.504.895,51	0,002274197989
PR	QUARTO CENTENARIO	143,0	0,0	0,0	95,0	169,0	0,0	0,0	0,0	107,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	1,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.423.927,92	0,000256338609
PR	QUATIGUA	113,0	64,0	54,0	131,0	436,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34,0	10,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.690.886,56	0,000390297477
PR	QUATRO BARRAS	645,0	0,0	0,0	529,0	1.095,0	140,0	0,0	0,0	138,0	0,0	0,0	0,0	0,0	101,0	28,5	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.953.140,39	0,001264075328
PR	QUATRO PONTES	64,0	97,0	0,0	85,0	212,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	5,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.081.437,86	0,000220117405
PR	QUEDAS DO IGUACU	398,0	197,0	0,0	748,0	1.156,0	591,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	142,0	32,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.402.972,58	0,001523151380
PR	QUERENCIA DO NORTE	50,0	182,0	0,0	312,0	673,0	82,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,0	15,0	55,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	44,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.168.380,45	0,000652322091
PR	QUINTA DO SOL	102,0	0,0	42,0	84,0	328,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	4,5	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.395.012,38	0,000253701725
PR	QUITANDINHA	230,0	0,0	0,0	442,0	348,0	836,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	13,5	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.676.151,20	0,000917525295
PR	RAMILANDIA	19,0	78,0	0,0	118,0	264,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	0,0	22,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.180.309,12	0,000230573295
PR	RANCHO ALEGRE	67,0	27,0	24,0	50,0	165,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.568.889,22	0,000165914069
PR	RANCHO ALEGRE DOESTE	45,0	0,0	0,0	55,0	161,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.140.578,91	0,000120619152
PR	REALEZA	385,0	0,0	245,0	113,0	314,0	82,0	0,0	0,0	540,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	7,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.558.087,62	0,000905145521
PR	REBOUCAS	113,0	94,0	0,0	327,0	573,0	303,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	83,0	27,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.764.574,17	0,000715371110
PR	RENASCENCA	31,0	59,0	0,0	153,0	390,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	13,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.929.753,31	0,000309828945
PR	RESERVA	144,0	231,0	0,0	611,0	1.286,0	516,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	125,0	111,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	57,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13.374.909,18	0,001414431032
PR	RESERVA DO IGUACU	125,0	0,0	0,0	221,0	458,0	67,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.035.727,27	0,000426788535
PR	RIBEIRAO CLARO	180,0	0,0	0,0	345,0	584,0	80,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,0	1,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	55,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.642.385,32	0,000596698754
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	138,0	53,0	49,0	218,0	489,0	46,0	0,0	0,0	226,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,0	14,0	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.080.187,28	0,000642995437
PR	RIO AZUL	70,0	38,0	0,0	256,0	859,0	424,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	9,5	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.105.498,32	0,000645672145
PR	RIO BOM	78,0	6,0	34,0	29,0	168,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.470.808,93	0,000155541826
PR	RIO BONITO DO IGUACU	114,0	70,0	61,0	326,0	332,0	573,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	72,0	44,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.347.519,15	0,0007770190[illegible]
PR	RIO BRANCO DO IVAI	10,0	82,0	0,0	124,0	218,0	65,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	3,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.256.440,00	0,00023[illegible]31
PR	RIO BRANCO DO SUL	260,0	97,0	0,0	1.070,0	2.047,0	640,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	58,0	13,5	52,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	65,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18.270.618,71	0,001[illegible]902
PR	RIO NEGRO	788,0	1,0	211,0	576,0	1.283,0	222,0	0,0	0,0	337,0	0,0	0,0	0,0	0,0	141,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16.298.334,73	0,00[illegible]890800
PR	ROLANDIA	289,0	495,0	54,0	1.263,0	3.593,0	0,0	0,0	0,0	305,0	0,0	0,0	0,0	0,0	241,0	72,5	43,0	0,0	0,0	234,0	0,0	111,0	0,0	104,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29.091.089,89	0,00[illegible]457549
PR	RONCADOR	165,0	0,0	0,0	179,0	652,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	12,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.654.661,39	0,000[illegible]242409
PR	RONDON	145,0	0,0	101,0	121,0	530,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	7,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.239.204,33	0,000[illegible]
PR	ROSARIO DO IVAI	105,0	11,0	0,0	148,0	268,0	98,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	2,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.006.477,41	0,000[illegible]942716
PR	SABAUDIA	155,0	46,0	0,0	229,0	441,0	0,0	0,0	0,0	77,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	12,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.459.885,00	0,000[illegible]
PR	SALGADO FILHO	120,0	16,0	0,0	102,0	215,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.167.258,12	0,000[illegible]193118
PR	SALTO DO ITARARE	94,0	18,0	58,0	65,0	282,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.466.640,31	0,000[illegible]859554
PR	SALTO DO LONTRA	246,0	0,0	0,0	387,0	629,0	108,0	0,0	0,0	58,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.403.891,80	0,000[illegible]
PR	SANTA AMELIA	110,0	0,0	20,0	68,0	189,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	64,0	23,5	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.158.557,45	0,00022[illegible]
PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	82,0	35,0	0,0	69,0	172,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,0	8,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	39,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.895.559,88	0,000200460331
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	241,0	1,0	0,0	210,0	476,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	5,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.338.866,57	0,000458846295
PR	SANTA FE	332,0	0,0	250,0	0,0	506,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	6,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.230.685,38	0,000553158427
PR	SANTA HELENA	434,0	360,0	0,0	659,0	1.539,0	84,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,0	7,0	45,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13.923.051,46	0,001472398488
PR	SANTA INES	64,0	0,0	44,0	0,0	86,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	963.401,60	0,000101882196
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	157,0	0,0	0,0	214,0	535,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.131.632,40	0,000436[illegible]
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	263,0	0,0	153,0	146,0	259,0	115,0	0,0	0,0	273,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.042.81[illegible]	0,000[illegible]043110
PR	SANTA LUCIA	0,0	0,0	0,0	86,0	260,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	1,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.617.[illegible]	0,000[illegible]71037455
PR	SANTA MARIA DO OESTE	127,0	0,0	18,0	195,0	438,0	292,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,0	11,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.073.[illegible],32	0,000536512649
PR	SANTA MARIANA	177,0	9,0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	94,0	0,0	0,0	0,0	0,0	84,0	5,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	79,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.98[illegible],04	0,000421121442
PR	SANTA MONICA	128,0	0,0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.150.054,52	0,000227373793

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2020 / IVA DA RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ENTE GOVERNAMEN... PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 — R$ 1,00

UF	Município	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO						EJA			INSTITUIÇÕES CONVENIADAS					FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA					Estimativa das Receitas	Coeficiente de Distribuição
		Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integ. à Ed. Prof.	Ed. Especial	AEE	Anos iniciais	Integ. à Ed. Prof. do nível médio	Ed. Indíg./ Quil.	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Ed. Especial	Ensino Fund. Sér. Finais Rural	Ensino Médio Rural	Ensino Médio Integ. à Ed. Prof.	Ed. Indíg./ Quil.	EJA - Anos iniciais	EJA - Int. Ed. Profis. De Nível Médio		
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	108,0	190,0	0,0	343,0	743,0	135,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,0	25,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.016.498,15	0,000742012719
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	380,0	0,0	0,0	552,0	1.546,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,0	9,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.010.304,02	0,001164367957
PR	SANTANA DO ITARARÉ	46,0	58,0	0,0	126,0	303,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	4,5	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.426.278,26	0,000256796589
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	575,0	0,0	0,0	726,0	2.579,0	274,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	177,0	24,0	76,0	0,0	0,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18.972.209,20	0,002006359900
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUA	54,0	19,0	30,0	27,0	90,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,0	18,5	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.436.006,24	0,000151861352
PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO	61,0	0,0	28,0	20,0	112,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	4,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.082.442,80	0,000114471088
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	367,0	114,0	0,0	458,0	679,0	199,0	0,0	0,0	229,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	15,5	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.672.971,29	0,001022941583
PR	SANTO INACIO	151,0	0,0	0,0	166,0	333,0	0,0	0,0	0,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	5,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.203.033,49	0,000338729026
PR	SAO CARLOS DO IVAI	129,0	0,0	14,0	125,0	359,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,0	32,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.365.577,85	0,000355918510
PR	SAO JERONIMO DA SERRA	71,0	19,0	0,0	152,0	580,0	22,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	7,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	43,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.951.686,70	0,000417901028
PR	SAO JOAO	295,0	0,0	67,0	205,0	434,0	184,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	23,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	44,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.558.542,49	0,000587830159
PR	SAO JOAO DO CAIUA	183,0	0,0	0,0	125,0	269,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	93,0	59,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.541.173,21	0,000374488171
PR	SAO JOAO DO IVAI	284,0	17,0	21,0	193,0	510,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,0	8,5	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.674.748,62	0,000515517221
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	83,0	0,0	0,0	243,0	408,0	579,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0	12,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.131.798,08	0,000648453412
PR	SAO JORGE DO IVAI	105,0	26,0	40,0	58,0	213,0	0,0	0,0	0,0	70,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	9,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.484.832,62	0,000252777438
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	164,0	0,0	107,0	42,0	180,0	0,0	0,0	0,0	140,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.078.851,16	0,000325696428
PR	SAO JORGE DOESTE	190,0	0,0	43,0	221,0	403,0	0,0	0,0	0,0	125,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	6,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.652.881,71	0,000492054203
PR	SAO JORGE DO IVAI	108,0	0,0	0,0	134,0	310,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.697.405,83	0,000285257602
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	108,0	0,0	0,0	134,0	310,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.012.227,98	0,000212786282
PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	89,0	6,0	0,0	117,0	244,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.170,0	616,0	293,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	181,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	133.515.380,06	0,014119592593
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	3.074,0	49,0	9,0	5.795,0	18.268,0	1.138,0	0,0	0,0	882,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.070.182,57	0,000113174558
PR	SAO MANOEL DO PARANA	67,0	0,0	35,0	0,0	70,0	0,0	0,0	0,0	44,0	0,0	0,0	0,0	0,0	91,0	48,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	63,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.379.542,78	0,002155189044
PR	SAO MATEUS DO SUL	847,0	0,0	814,0	428,0	1.615,0	797,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	74,0	29,0	59,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	66,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13.084.029,91	0,001383689802
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	520,0	0,0	0,0	573,0	1.438,0	259,0	0,0	0,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	5,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.896.532,57	0,000306315766
PR	SAO PEDRO DO IGUACU	71,0	80,0	0,0	159,0	350,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.471.749,55	0,000472899012
PR	SAO PEDRO DO IVAI	178,0	1,0	73,0	116,0	567,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	5,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.409.508,75	0,000149059174
PR	SAO PEDRO DO PARANA	71,0	15,0	0,0	59,0	150,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	1,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.360.204,93	0,000355667568
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	114,0	0,0	0,0	140,0	391,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	56,0	17,5	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.785.401,26	0,000294583345
PR	SAO TOME	87,0	51,0	0,0	156,0	316,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	1,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.785.401,26	0,000294583345
PR	SAPOPEMA	107,0	0,0	23,0	141,0	206,0	218,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,0	21,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.560.947,46	0,000376579349
PR	SARANDI	1.433,0	0,0	19,0	2.282,0	5.920,0	52,0	0,0	0,0	88,0	0,0	0,0	0,0	0,0	248,0	51,0	147,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	115,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	43.563.639,84	0,004609081966
PR	SAUDADE DO IGUAÇU	169,0	0,0	0,0	146,0	269,0	0,0	0,0	0,0	171,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	14,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.741.268,64	0,000395650893
PR	SENGES	135,0	125,0	0,0	494,0	1.011,0	249,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.110.591,53	0,000963468476
PR	SERRANOPOLIS DO IGUACU	0,0	111,0	0,0	123,0	253,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.147.879,35	0,000227143783
PR	SERTANEJA	102,0	0,0	118,0	46,0	252,0	0,0	0,0	0,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	89,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.021.505,84	0,000319532011
PR	SERTANOPOLIS	44,0	0,0	114,0	200,0	497,0	0,0	0,0	0,0	228,0	0,0	0,0	0,0	0,0	77,0	22,5	13,0	0,0	0,0	277,0	0,0	0,0	0,0	58,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.881.270,27	0,000725596971
PR	SIQUEIRA CAMPOS	533,0	0,0	14,0	490,0	1.221,0	65,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	81,0	27,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.110.954,96	0,001175012053
PR	SUL INA	0,0	0,0	0,0	82,0	138,0	0,0	0,0	0,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	7,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.283.349,02	0,000135717458
PR	TAMARANA	90,0	0,0	0,0	205,0	587,0	98,0	0,0	0,0	103,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,0	8,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.737.120,03	0,000500982622
PR	TAMBOARA	58,0	29,0	0,0	118,0	248,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,0	11,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.365.000,65	0,000250104899
PR	TAPEJARA	378,0	0,0	0,0	415,0	982,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,0	29,0	51,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.375.582,58	0,000885739389
PR	TAPIRA	114,0	0,0	0,0	125,0	272,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	13,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	49,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.793.904,19	0,000295462551
PR	TEIXEIRA SOARES	118,0	0,0	38,0	221,0	569,0	105,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	4,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.736.899,71	0,000501150828
PR	TELEMACO BORBA	902,0	26,0	180,0	1.531,0	4.167,0	0,0	0,0	0,0	586,0	0,0	0,0	0,0	0,0	168,0	75,5	97,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	102,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33.776.401,36	0,003571941283
PR	TERRA BOA	451,0	0,0	95,0	361,0	937,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	43,0	24,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.634.625,27	0,000913133822
PR	TERRA RICA	238,0	118,0	18,0	387,0	985,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	86,0	29,0	37,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.361.740,58	0,000884275564
PR	TERRA ROXA	290,0	188,0	0,0	429,0	869,0	141,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	26,5	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.358.956,15	0,000989733675
PR	TIBAGI	284,0	0,0	0,0	407,0	1.678,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	9,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16.706.282,89	0,001079340656
PR	TUIUCAS DO SUL	260,0	15,0	75,0	412,0	372,0	860,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0	8,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.368.436,50	0,000990841999
PR	TOLEDO	473,0	2.539,0	77,0	2.679,0	7.530,0	0,0	0,0	0,0	554,0	0,0	0,0	0,0	0,0	218,0	152,0	163,0	0,0	0,0	66,0	0,0	84,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	62.146.522,00	0,006572154479
PR	TOMAZINA	166,0	0,0	20,0	140,0	291,0	78,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.474.336,23	0,000367419899
PR	TRÊS BARRAS DO PARANA	0,0	219,0	0,0	305,0	621,0	109,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	30,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.835.184,28	0,000617085740
PR	TUNAS DO PARANA	71,0	41,0	0,0	172,0	455,0	0,0	0,0	0,0	86,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.574.393,95	0,000378001350
PR	TUNEIRAS DO OESTE	186,0	0,0	0,0	201,0	488,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	0,5	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.130.643,69	0,000436826190
PR	TUPASSI	97,0	80,0	0,0	170,0	501,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.822.363,08	0,000404224723
PR	TURVO	49,0	298,0	0,0	389,0	721,0	312,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.072.641,01	0,000853702541
PR	UBIRATA	489,0	41,0	147,0	367,0	1.184,0	34,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	175,0	73,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	65,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.409.743,92	0,001206809754
PR	UMUARAMA	1.261,0	138,0	0,0	2.012,0	5.126,0	0,0	0,0	0,0	136,0	0,0	0,0	0,0	0,0	162,0	89,0	56,0	0,0	0,0	62,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38.507.193,63	0,004072234728
PR	UNIAO DA VITORIA	1.062,0	0,0	512,0	627,0	2.942,0	161,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	88,0	33,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23.698.453,39	0,002506172374
PR	UNIFLOR	72,0	0,0	39,0	23,0	127,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.206.229,43	0,000127561863
PR	URAI	146,0	0,0	91,0	99,0	468,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,0	21,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	44,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.086.942,59	0,000432204686
PR	VENTANIA	166,0	47,0	0,0	242,0	555,0	29,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,0	44,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.916.472,50	0,000519929807
PR	VERA CRUZ DO OESTE	26,0	115,0	0,0	211,0	439,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	39,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.864.877,73	0,000408720756
PR	VERE	56,0	100,0	0,0	214,0	378,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.528.319,94	0,000373128905
PR	VIRMOND	18,0	89,0	0,0	111,0	279,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.129.687,04	0,000225219880
PR	VITORINO	29,0	117,0	18,0	184,0	47,0	0,0	0,0	0,0	347,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.707.276,93	0,000392054869
PR	WENCESLAU BRAZ	318,0	0,0	0,0	438,0	1.070,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,0	21,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	84,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.847.876,27	0,000935[illegible]
PR	XAMBRE	105,0	16,0	32,0	99,0	190,0	142,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.846.586,01	0,000[illegible]
PR	GOVERNO DO ESTADO	0,0	0,0	0,0	0,0	852,0	395,0	480.335,0	27.680,0	8.281,0	279.308,0	14.235,0	3.239,0	43.273,0	21.835,0	12.918,5	122.046,0	110,0	3.768,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16.571,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.509.148.770,78	0,477[illegible]
PR	TOTAL GERAL	140.237,0	31.918,0	48.480,0	187.169,0	503.942,0	41.589,0	487.418,0	28.186,0	86.714,0	279.308,0	14.235,0	3.239,0	43.273,0	50.576,0	23.555,0	132.486,0	110,0	4.671,0	13.044,0	451,0	4.645,0	2.004,0	31.064,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.456.934.680,98	1,000[illegible]

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

Município de [illegible] — Fls. 148 — Visto

PREFEITURA MUNICIPAL — Fls. 153

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Município de Coronel Vivida - PR Fls. 149

Prefeitura Municipal Coronel Vivida - PR Fls. 254

ADITIVO Nº 01 **TERMO ADITIVO**

Primeiro termo aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2019 decorrente do Chamamento Público nº 04/2019 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA**, na forma abaixo:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, na Rua XV de Novembro, nº 570, centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Darci de Moraes**, portador do RG nº 2.145.813-9 SSP/PR, CPF nº 327.924.989-49.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo do Termo de Fomento, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 01/2019 que tem como objeto a **Seleção de entidade executora (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento**, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira – Da Vigência e Alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:
Prorroga-se a vigência do Termo de Fomento por mais 12 (doze) meses, **de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020,** com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da Diretora do Departamento de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:
Parágrafo primeiro: O valor total de repasse permanece inalterado, conforme cronograma de desembolso. O valor mensal do repasse será de R$ 12.120,48 (doze mil cento e vinte reais e quarenta e oito centavos), totalizando para este a quantia de R$ 145.445,76 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
Parágrafo segundo: O valor atualizado do termo de fomento passa a ser de R$ 259.821,91 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 01/2019 de 30 de abril de 2019.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 30 de dezembro de 2019.

CONFERE COM O ORIGINAL EM 08/04/21

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal.

.....
Darci de Moraes,
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Coronel Vivida.

Testemunhas: ....

Município de Fls 150 Coronel Vivida - PR

Prefeitura Municipal Fls. 260

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilizar profissionais capacitados na área de educação nas oficinas de Teatro, Artesanato, Recreação Brinquedoteca e jogos, Taekwondo, Matemática, Português, Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Xadrez, Yoga e Robótica, para atender nos programa de Escola de Jornada Ampliada (Tempo Integral), da Escola Municipal Padre Felipe, conforme descrito em edital.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8 666/93 e suas alterações.
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8 666/93 e suas alterações.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA: Dia 12 de fevereiro de 2020, as 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu - PR, 30 de janeiro de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 01 — TERMO ADITIVO

Primeiro termo aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2019 decorrente do Chamamento Público nº 04/2019 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA** na forma abaixo.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº [illegible] e RG nº [illegible].

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, na Rua XV de Novembro, nº 570, centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Darci de Moraes, portador do RG nº [illegible] SSP/PR, CPF nº [illegible].

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo do Termo de Fomento, conforme as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 01/2019 que tem como objeto a **Seleção de entidade executora (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento**, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira – Da Vigência e Alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:
Prorroga-se a vigência do Termo de Fomento por mais 12 (doze) meses, **de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da Diretoria do Departamento de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:
Parágrafo primeiro: O valor total de repasse permanece inalterado, conforme cronograma de desembolso. O valor mensal do repasse será de R$ 12.120,43 ([illegible]), totalizando para este a quantia de R$ 145.445,76 ([illegible]).
Parágrafo segundo: O valor atualizado do termo de fomento passa a ser de R$ 259.821,51 ([illegible]).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 01/2019 de 30 de abril de 2019.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 30 de dezembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Darci de Moraes
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Coronel Vivida

Testemunhas: ______________ ______________

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Edital nº. 034/2020 de 30/01/2020 Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019 Súmula: Convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo simplificado **Professor Temporário**.

Classificação	Nome	Inscrição	Nº Protocolo
29º	Rosane Smaorski Duarte	037	39.680/2019
30º	Nereida Dremin	041	39.683/2019
31º	Ronilde Viana da Rosa	011	39.668/2019

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico [illegible] - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.853/2018.

Edital nº. 040/2020 de 30/01/2020 – Concurso Público nº. 001/2019 Súmula: Convocação de candidata habilitada no Concurso Público nº. 001-2019 de 11/02/2019.

Cargo Público: Auxiliar de Serviços Gerais

Ordem Nº	Classificação	Nome do Candidato	Nº. Inscrição	Lotação Funcional
1	4º	ANGELINA LENZ MEZAROBA	001333	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto – SEMED

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico [illegible] - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2636/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: FLC Suprimentos Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.371.010/0001 - 76.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressos gráficos com a finalidade da confecção de agendas escolares destinadas ao Departamento Municipal de Educação e blocos de nota de produtor rural destinadas ao Departamento Municipal de Agricultura, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 053/2019.
Valor do Contrato: Até R$ R$ 5.755,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).
Vigência: De 30 (trinta) de Janeiro de 2020 até 30 (trinta) de Julho de 2020.
Data do Contrato: 30 (trinta) de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2637/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Impreform – Formulários Contínuos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.702.600/0001 - 27.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressos gráficos com a finalidade da confecção de agendas escolares destinadas ao Departamento Municipal de Educação e blocos de nota de produtor rural destinadas ao Departamento Municipal de Agricultura, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 053/2019.
Valor do Contrato: Até R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
Vigência: De 30 (trinta) de Janeiro de 2020 até 30 (trinta) de Julho de 2020.
Data do Contrato: 30 (trinta) de Janeiro de 2020.

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de EPIs equipamentos de proteção individual, destinados aos servidores do município de Renascença.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de fevereiro de 2020 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07.30 as 11:30, e das 13:00 as 17.00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 30 de janeiro de 2020.
LUCIANE ELOISE LUBCYK
Pregoeira

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006,
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de peças teatrais, para o desenvolvimento de atividades relacionadas aos serviços de saúde.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 14 de fevereiro de 2020, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 14 de fevereiro de 2020, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 31 de janeiro de 2020.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 117/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Amarildo Baseggio & Cia Ltda
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar destinado a Secretaria de Saúde
VALOR TOTAL: R$ 51.340,50 (cinquenta e um mil trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de janeiro de 2020
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 117/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Maringá Hospitalar Distr. De Medicamentos e Correlatos Eireli
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material medico hospitalar destinado a Secretaria de Saude
VALOR TOTAL: R$ 44.307,00 (quarenta e quatro mil trezentos e sete reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de janeiro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 117/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: INTECQ - Instituto de Pesquisa Tecnológica e Controle de Qualidade Ltda
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar destinado a Secretaria de Saúde
VALOR TOTAL: R$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2020
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de janeiro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 117/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: PROMEDI – Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar destinado a Secretaria de Saúde
VALOR TOTAL: R$ 749,95 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2020
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de janeiro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
Fundamentado no art. 25 "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS conforme segue:
Valor Global: 216.957,00
Dotação: 02 01 10 302 0007 2 003 3 3 90 39 00 00 00.00 - Fonte [illegible]
Data: 29/01/2020

Altair José Gasparetto
Presidente

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 117/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Medicamentos de AZ Eireli
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar destinado a Secretaria de Saúde
VALOR TOTAL: R$ 4.595,25 (quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de janeiro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 117/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: DIPROM – Distr. De Prod. Odontológicos e Materiais Ltda
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar destinado a Secretaria de Saúde
VALOR TOTAL: R$ 6.041,95 (seis mil e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2020
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de janeiro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 117/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: CLASSMED – Prod. Hospitalares Ltda
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar destinado a Secretaria de Saúde
VALOR TOTAL: R$ 10.832,85 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de janeiro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 117/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Medicentro Comércio de Produtos Eireli
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar destinado a Secretaria de Saúde
VALOR TOTAL: R$ 947,50 (novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2020
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de janeiro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 117/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: MGS Brasil Distribuidora Eireli
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar destinado a Secretaria de Saúde
VALOR TOTAL: R$ 19.867,50 (dezenove mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2020,
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná
Renascença, 29 de janeiro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 117/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: MZZ Comercio de Produtos para Saúde Ltda
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar destinado a Secretaria de Saúde
VALOR TOTAL: R$ 6.817,65 (seis mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2020
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de janeiro de 2020
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 117/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: S.V. Braga Importadora Eireli
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar destinado a Secretaria de Saúde
VALOR TOTAL: R$ 7.494,40 (sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de janeiro de 2020
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.
[illegible] diária pela prestação de serviço fora do domicílio.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/21

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Coronel Vivida

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020 — Ano III – Edição Nº 0388

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:139340310001 Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:13934031000[illegible] Dados: 2020.01.30 18:02:54 -03'00' Fls 151

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 161

Município de CORONEL VIVIDA - PR

Sumário

Executivo 01
Contratos 01
Concursos 01
Outros Atos 02

Executivo

CONTRATOS

ADITIVO Nº 01-TERMO ADITIVO

Primeiro termo aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2019 decorrente do Chamamento Público nº 04/2019 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, na forma abaixo:
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2.
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, na Rua XV de Novembro, nº 570, centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci de Moraes, portador do RG nº 2.145.813-9 SSP/PR, CPF nº 327.924.989-49.
As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo do Termo de Fomento, conforme as cláusulas e condições abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 01/2019 que tem como objeto a Seleção de entidade executora (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira – Da Vigência e Alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:
Prorroga-se a vigência do Termo de Fomento por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da Diretora do Departamento de Educação.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:
Parágrafo primeiro: O valor total de repasse permanece inalterado, conforme cronograma de desembolso. O valor mensal do repasse será de R$ 12.120,48 (doze mil cento e vinte reais e quarenta e oito centavos), totalizando para este a quantia de R$ 145.445,76 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
Parágrafo segundo: O valor atualizado do termo de fomento passa a ser de R$ 259.821,91 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).
CLÁUSULA QUARTA–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 01/2019 de 30 de abril de 2019.
Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.
Coronel Vivida, 30 de dezembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. — Darci de Moraes, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Coronel Vivida.
Testemunhas: .....

CONCURSOS

EDITAL Nº. 040/2020 de 30/01/2020-CONCURSO PÚBLICO 01/2019–Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais), Lei nº 2.880 de 12/11/2018, Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/ homologação) e,
Considerando, a solicitação de rescisão de contrato Maria Adiles Graff protocolo nº 48.002/20 e ofício nº 07/20 de 29/01/2020 do Departamento de Educação, RESOLVE
TORNAR PÚBLICO
I. A convocação de candidata aprovada no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vaga no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.
II. Que o(a) Candidato(a) convocado(a) tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 31 (trinta e um) de janeiro de 2020 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.
2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.
III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo II deste.
3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.
3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2019 eliminará o candidato do concurso.
3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 01/2019 de 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes.
V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2020, 131º da República e 65º do Município.
FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal
Registro-se e Publique-se
Noemir José Antoniolli, Secretario Geral — Sâmara de M. Spagnoli, Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO I

EDITAL Nº 040/2020 de 30/01/2020
CONCURSO PÚBLICO 001/2019–Convocação
Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo
Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do
Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019:
Cargo Público: Auxiliar de Serviços Gerais

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	4º	ANGELINA LENZ MEZAROBA	693333	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto – SEMED

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

ANEXO II

EDITAL Nº 040/2020 de 030/01/2020
CONCURSO PÚBLICO 001/2019–Convocação
Requisitos para Nomeação
Documentos Iniciais
a. ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;
b. estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;;
c. estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;
d. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;
e. não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão;
f. não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.
g. Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;
h. Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
i. Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;
j. Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;
k. Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

CONFERE COM O ORIGINAL EM 08/04/21

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 152

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 201700069

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO PARANÁ**, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** E A (O) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida** PARA OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Izabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pela Senhora Secretária de Estado da Educação, ANA SERES TRENTO COMIN, portadora do RG nº 1.235.436-3 e CPF nº 253.794.029-68, residente e domiciliada nesta cidade, e a (o) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida**, mantenedora da (o) **Escola Libano Aiziro Merlc - Educação Infantil E Ensino Fundamental, Na Modalidade Educação Especial** com sede na **Rua Xv De Novembro Nº 570 Centro - 85550-000**, no Município de **Coronel Vivida**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º **80.870.397/0001-01**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo seu Presidente, o (a) Senhor (a) **Darci De Moraes**, portador (a) do RG nº **214.581-3** e CPF/MF sob o n.º **372.924.989-49**, residente e domiciliado (a) no Município de **Coronel Vivida** - ESTADO DO PARANÁ, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, devidamente autorizado por despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 3.513, de 18/02/2016, e do que consta no Protocolado n.º 14.361.790-4, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2017, a conjugação de esforços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** visando à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com o presente Termo de Colaboração os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, atendidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, como substitutivo do atendimento educacional público e gratuito, independentemente da situação financeira dos beneficiados,